

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
Instituto de Filosofia, Sociologia e Política
Programa de Pós-Graduação em Filosofia

Dissertação de Mestrado



RACIONALIDADE, INTENÇÃO E NORMATIVIDADE:
Uma investigação sobre o princípio instrumental

Matheus de Lima Rui

Pelotas, 2018

RACIONALIDADE, INTENÇÃO E NORMATIVIDADE:

Uma investigação sobre o princípio instrumental

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Filosofia do Instituto de Filosofia, Sociologia e Política da Universidade Federal de Pelotas, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Filosofia.

Orientador: Prof. Dr. Juliano do Carmo (UFPel)

Pelotas, 2018

Matheus de Lima Rui

**Racionalidade, Intenção e Normatividade:
Uma investigação sobre o princípio instrumental**

Dissertação aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Filosofia pelo Programa de Pós-Graduação em Filosofia, Instituto de Filosofia, Sociologia e Política, Universidade Federal de Pelotas.

Data da defesa: 01/03/2018

Banca Examinadora:

.....
Prof. Dr. Juliano Santos do Carmo (Orientador)

Doutor em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul
(PUCRS)

.....
Prof. Dr. Evandro Barbosa

Doutor em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul
(PUCRS)

.....
Prof. Dr. Adriano Naves de Brito

Doutor em Filosofia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul
(UFRGS)

Aos meus pais Lúcia e Edson.

Agradecimentos

Primeiramente, gostaria de agradecer a todos meus familiares que me apoiaram nessa caminhada, em especial, aos meus pais Maria Lúcia de Lima Rui e Edson Carlos Rui por acreditarem em mim, e me apoiarem nos momentos mais difíceis. Devo também agradecer o imenso apoio e parceria que recebi de minha namorada Luana Nyland que foi fundamental para a realização deste trabalho, desde os inúmeros auxílios nas revisões e leituras, por me suportar nas dificuldades cotidianas dessa caminha, e por propiciar os momentos de lazer que foram essenciais para repor as energias durante esses dois anos.

Quero também agradecer a todos meus colegas de mestrado que foram parceiros de discussão em todos os momentos, e proporcionaram valiosos debates que influenciaram diretamente essa dissertação. Não poderia deixar de mencionar o incrível apoio que recebi desde a graduação, até o mestrado, dos professores da UFPel, que me despertaram o interesse filosófico inicial e me conduziram ao trabalho de um pesquisador. Em especial, cito o Prof. Dr. Evandro Barbosa (UFPel) pelas inúmeras dicas, comentários e disposição para o debate durante todo o mestrado, e especialmente durante a qualificação dessa dissertação. Do mesmo modo, gostaria de agradecer os comentários, críticas, e conselhos do Prof. Dr. Adriano Naves de Brito (Unisinos) durante a qualificação, que foram fundamentais para os rumos finais do trabalho.

Não poderia deixar de agradecer, e reconhecer, o incrível trabalho de dois professores que foram os pilares de minha carreira acadêmica. Primeiramente o Prof. Dr. Eduardo das Neves Filho (UFPel) que apostou em minha capacidade como pesquisador ainda no início de minha graduação, e deu ensinamentos que serão levados para o resto de minha vida acadêmica. E de modo enfático, agradeço ao meu orientador Prof. Dr. Juliano do Carmo pelo imenso apoio e incansável dedicação durante esses dois anos de trabalho, e por me incentivar a fazer filosofia do modo como deve ser feita. Grande parte desse trabalho deve-se ao mérito dessas pessoas que me apoiaram até aqui.

E por fim, agradeço também à CAPES, e principalmente a todos os trabalhadores que sustentam a pesquisa no país através dos impostos, por ter tornado possível minha dedicação integral aos estudos, através de bolsa de pesquisa, permitindo uma maior profundidade e aperfeiçoamento durante a pesquisa, que reflete-se aqui nesse trabalho final.

Resumo: O objetivo desse trabalho é apresentar parte do atual debate sobre a relação entre racionalidade e normatividade, e mostrar que, apesar de intuitiva, a tese de que o tradicional raciocínio instrumental exige um tipo de normatividade não-instrumental, tal como defendido por Korsgaard (1997), não se sustenta, na medida em que esclarecemos a relação entre racionalidade e razões, e o papel que cada uma desempenha na tomada de decisão. Para isso, ofereço uma proposta para a compreensão de algo como “racionalidade prática”, e isso será feito a partir de uma retomada do papel da intenção na ação, inicialmente com Davidson (2001), e da intenção na determinação daquilo que é racional ser feito, a partir de Bratman (1987). Muito dessa proposta irá se repousar sobre um debate entorno do que chamamos de “requisito racional” e sobre o escopo que devemos atribuir a tais requisitos como determinantes da racionalidade. Pretendo mostrar, a partir dos *insights* de Broome (1999, 2013), que a racionalidade consiste em seguir requisitos racionais, e, em sua forma lógica, requisitos racionais possuem um escopo amplo. Disso se segue que a relação entre racionalidade e normatividade é um pouco mais distante do que alguns autores imaginam, e não há qualquer sentido na afirmação de que um raciocínio instrumental é dependente de exigências normativas não-instrumentais.

Palavras-chave: intenção; normatividade; racionalidade; raciocínio; requisitos racionais.

Abstract: The aim of this work is to present part of the current debate on the relationship between rationality and normativity. I intend to show that, although intuitive, the thesis that traditional instrumental reasoning requires a kind of non-instrumental normativity, as advocated by Korsgaard (1997), does not support itself, insofar as we clarify the relation between rationality and reasons, and the role that each one plays in decision making. For this, I offer a proposal for an understanding of "practical rationality," and this will be done from a resumption of the role of intention in action, initially with Davidson (2001), and the role of intention in determining what is rational to do, from Bratman (1987). Much of this proposal will rest on a debate surrounding what we call a "rational requirement" and the scope we should admit to such requirements as determinants of rationality. I intend to show, from the insights of Broome (1999, 2013), that rationality consists in following rational requirements, and, in its logical form, rational requirements have a wide-scope. It follows that the relation between rationality and normativity is a little more far than some authors imagine, and there is no point in asserting that instrumental reasoning is dependent on non-instrumental normative aspect.

Key-words: intention; normativity; rationality; reasoning; rational requirements.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
CAPÍTULO 1: AS BASES DO RACIOCÍNIO PRÁTICO	15
1.1 Racionalidade, Raciocínio e Argumento	15
1.2 Racionalidade e Normatividade, Interno e Externo	20
1.3 A normatividade do raciocínio instrumental.....	26
1.4 A conclusão do raciocínio prático	29
CAPÍTULO 2: O PAPEL DA INTENÇÃO NO RACIOCÍNIO PRÁTICO.....	33
2.1 Ação e Intenção	35
2.1. O MODELO CRENÇA-DESEJO.	35
2.1.2 O MODELO CRENÇA-DESEJO-INTENÇÃO.....	37
2.2 Da racionalização da ação para uma ação racional: intenções e razões	39
2.3 Qual é então o papel das intenções como <i>inputs</i> de um raciocínio prático?	44
2.4 Ainda sobre o debate crença-desejo vs. crença-desejo-intenção.....	47
CAPÍTULO 3: A RELAÇÃO ENTRE REQUISITOS RACIONAIS E NORMATIVIDADE	53
3.1 Duas concepções de Racionalidade: Estrutural vs. Substancial.....	53
3.2 Racionalidade consiste em seguir requisitos racionais.....	58
3.2.1 REQUISITOS NORMATIVOS E NÃO-NORMATIVOS.....	61
3.2.2 O PROBLEMA DE CONFUNDIR REQUISITOS RACIONAIS COM RAZÕES....	63
3.2.3 PROBLEMAS PARA REQUISITOS RACIONAIS DE ESCOPO AMPLO	65
3.2.4 EM DEFESA DOS REQUISITOS RACIONAIS DE ESCOPO AMPLO	70
3.3 A normatividade da racionalidade (a questão “por que ser racional?”).....	76
CONSIDERAÇÕES FINAIS	83
REFERÊNCIAS	86

INTRODUÇÃO

No dia 7 de abril de 2017 os Estados Unidos da América lançaram, sob comando do presidente Donald Trump, um ataque surpresa contra o regime Sírio, durante a madrugada. Ao todo, 59 mísseis atingiram uma base militar do governo no norte da Síria, em represália ao bombardeio com armas químicas realizado pelo governo de Bashar al Assad contra civis. Na noite anterior, Trump esteve em uma reunião com o presidente chinês em sua mansão na Flórida. Uma hora depois do jantar com o mandatário oriental, sem aviso ao congresso, Trump deu a ordem, e iniciou-se o ataque. Os projéteis atingiram hangares, armazéns de combustível e armas, sistemas de defesa antiaérea e radares. A destruição foi quase completa. Pelo menos quatro soldados sírios morreram¹. Trump tomou uma decisão naquela noite: atacar era a coisa a ser feita.

Um modo de compreender a decisão de Trump pode ser analisá-la como um processo de pesar razões a favor ou contra a realização da ação. De um lado, podemos afirmar que Trump possuía um conjunto de razões para tomar a decisão de atacar, impedindo o fortalecimento do governo Sírio. Podemos imaginar que o presidente americano queria se mostrar um presidente “forte”, queria mostrar para o povo que seu governo não será passivo frente alguns tipos de ataques. Outra razão poderia ser que, como representante de sua população, Trump deveria ser a “voz” da população que o elegeu, e ser o representante dos desejos dos cidadãos americanos. Nesse caso hipotético, um enorme e complexo conjunto de crenças e desejos podem constituir as razões que levaram Trump tomar sua decisão. Ao pesar essas razões, o presidente americano formou a *intenção* de atacar a Síria. Após a devida reflexão, o presidente decidiu que a ação *correta* era realizar o ataque, e que isso era o que *deveria* ser feito.

A partir de outro olhar, o raciocínio de Trump pode ser analisado de um ponto de vista que chamamos na filosofia de “instrumental”: na medida em que o objetivo de Trump era responder aos ataques do governo Sírio, impedindo o fortalecimento do atual governo, o melhor meio para realizar isso era atacando uma base do exército Sírio. Podemos imaginar que parte do raciocínio de Trump se constituiu do seguinte modo: tenho a intenção de impedir o

¹ Notícia divulgada no jornal El País. Disponível online através do link:
<https://brasil.elpais.com/brasil/2017/04/06/internacional/1491506181_402836.html >

fortalecimento do governo Sírio; e o melhor meio para satisfazer isso é realizando um ataque em sua base militar; portanto, devo formar a intenção de atacar sua base militar. Esse é um modo muito comum de compreender a racionalidade prática, como tendo por função o cálculo dos melhores meios para atingir os fins. Seguindo esse princípio, podemos agora formular a seguinte questão: em que medida Trump “deveria” formar a intenção de atacar a base militar, desde que seu objetivo era impedir o fortalecimento do governo Sírio? Responder essa pergunta é explicar a relação entre o processo de “pesar razões” a favor ou contra uma ação, e a relação entre um princípio da racionalidade que nos diz para intencionar os meios necessários para os fins que queremos realizar. Podemos nos perguntar: e se o presidente americano não “devesse” (seja por razões morais, prudenciais, ou qualquer outra razão) impedir o fortalecimento do governo Sírio, mas ainda assim, tivesse intenção para tal, podemos ainda afirmar que Trump “deveria” formar a intenção de atacar a base militar, ou mesmo que ele tinha alguma “razão” para fazer isso? Explicar isso envolve esclarecer a relação entre racionalidade e normatividade, e esse será um dos principais alvos de nossa investigação.

Boa parte da filosofia entende que o que é racional fazer é determinado pelas razões que acreditamos ter para realizar tal feito. Outra parte entende que ser racional consiste em seguir alguns princípios de correção da racionalidade. Alguns entendem que a racionalidade é inseparável da normatividade, já outros filósofos contestam essa afirmação. De qualquer modo, podemos pensar que um processo de tomada de decisão é normativo na medida em que determina o que devemos fazer, e assim, a racionalidade é o melhor meio para se chegar a tal conclusão normativa. Nossa investigação tem origem na problemática relacionada a dois conceitos muito presente nos debates atuais sobre filosofia prática: racionalidade e normatividade. Qual a relação entre esses dois conceitos quando falamos sobre decisão prática? Eles são explicativamente autônomos ou são interdependentes? Existe algo que podemos chamar genuinamente de racionalidade prática? Ao longo dessa dissertação, pretendo oferecer algumas respostas para tais perguntas.

O cerne de nossa problemática se situa dentro de uma área da metaética que estuda especificamente a normatividade. Embora o estudo em metaética seja tradicionalmente reconhecido por tratar de questões relativas à ontologia, semântica e epistemologia moral, muito das discussões atuais sobre esses temas desdobraram-se em questões acerca da natureza da normatividade, extrapolando as discussões sobre normatividade estritamente ética, mas expandindo essa discussão para questões normativas dentro da epistemologia, filosofia da linguagem, da mente, entre outras áreas. Em nosso caso, investigaremos como tal conceito está

conectado com o conceito de racionalidade. Podemos dizer que esse é um trabalho sobre meta-normatividade e racionalidade prática. A motivação inicial dessa dissertação se deu a partir da controvérsia entorno do modo como o raciocínio instrumental (o típico modelo de raciocínio prático) está comprometido com uma posição normativa. O pilar desse debate se repousa sobre a discussão dos teóricos modernos, especificamente Hume e Kant, sobre o escopo da racionalidade quando nos perguntamos sobre como devemos agir. Entretanto, o problema aqui abordado foi mais especificamente formulado por Christine Korsgaard (1997), quando a autora defende que o raciocínio instrumental não pode se sustentar sem um compromisso normativo não-instrumental (poderíamos chamar de “categórico”). Tal discussão tem se desdobrado em vários subtópicos, e tomado grandes proporções quando buscamos explicar a relação entre racionalidade, raciocínio, razões e intenção. Para investigar essa tese, precisamos aprofundar nossa investigação em torno desses conceitos. Mas antes de entrar especificamente nesse debate, precisamos de alguns esclarecimentos iniciais sobre o uso de alguns termos que foram aqui adotados.

Alguns autores entendem normatividade como tudo aquilo que diz respeito à normas, e que não é passível de ser explicado a partir de fatos descritíveis do mundo. Outros autores afirmam que normatividade é um termo valorativo, e está sempre conectado com o conceito de “bom”. Entretanto, nossa concepção de normatividade será mais estreita. Quando afirmamos que algo é normativo, isso significa que, em alguma medida, devemos, ou ao menos temos razões, para realizar isso que é normativo. Durante o texto explicaremos melhor como ocorre essa relação, mas é importante já termos em mente que o conceito de “normatividade” implica outros dois conceitos: “razões” e “deves”.

O uso do termo “deve” (*ought*) como substantivo é uma adaptação do nosso idioma para se referir ao verbo que representa uma conclusão normativa, como na frase de nosso exemplo: “atacar a Síria é o que *deve* ser feito”. Para preservar melhor o sentido do termo é feita uma substantivação, ou nominalização, do verbo “deve”, por não haver um substantivo correspondente em nosso idioma que desempenhe o mesmo papel conceitual. Alguém poderia objetar que haveria sim um substantivo correspondente, e muito comum na filosofia, para o verbo “deve”, como o termo “obrigação” (*obligation*), e o mais intuitivo “dever” (*duty*). Mas tal uso acarretaria grande perda teórica para os nossos objetivos. Embora seja comum dentro da filosofia associar o “deve” como sinônimo de “dever” ou “obrigação”, esses dois últimos conceitos possuem uma forte vinculação com a filosofia moral, e trataremos a moral aqui como apenas uma possível fonte de normatividade. Veremos isso com mais detalhe no decorrer dos capítulos. O que pretendo mostrar é que o sujeito *deve* realizar determinada ação em função de

tal ação ser a conclusão de um processo deliberativo determinado pelas *razões* adequadas, não por ela ser fruto de uma exigência moral, ou prudencial, específica.

Desse modo, o “deve” aparece como um dos conceitos normativos mais fundamentais dessa investigação, juntamente com o conceito de “razões”. Como conceitos normativos mais comuns, eles se aplicam em uma ampla gama de contextos. Eles aparecem na esfera prática, sobre o que alguém tem razões ou deve realizar; na investigação epistêmica eles aparecem em casos sobre o que alguém deve, ou tem razões para, crer e inferir. É importante salientar que a esfera normativa no âmbito prático é compreendida como envolvendo tanto aspectos morais, como não morais, como, por exemplo, juízos prudenciais e, possivelmente, juízos sobre a racionalidade da ação. Essas esferas estariam dentro do escopo disso que chamamos de racionalidade prática.

O objetivo desse trabalho é mostrar que, apesar de intuitiva, a tese de que o raciocínio instrumental exige um tipo de normatividade não-instrumental não se sustenta, na medida em que esclarecemos a relação entre racionalidade e normatividade, e o papel que cada uma desempenha na tomada de decisão (tal como sustenta BROOME, 2013). Para isso, precisamos oferecer uma proposta para a compreensão de algo como uma “racionalidade prática”, e isso será feito a partir de uma retomada do papel da intenção na ação e na determinação daquilo que é racional ser feito. Muito dessa proposta irá se repousar sobre um debate entorno do que chamamos de “requisito racional” e sobre o escopo que devemos atribuir a tais requisitos como determinantes da racionalidade. Se minha análise estiver correta, racionalidade consiste em seguir requisitos racionais, e, em sua forma lógica, requisitos racionais possuem um escopo amplo. Disso se segue que a relação entre racionalidade e normatividade (ou razões) é um pouco mais distante do que alguns autores imaginam, e não há qualquer sentido na afirmação de que um raciocínio instrumental é dependente de exigências normativas não-instrumentais.

APRESENTAÇÃO DOS CAPÍTULOS

Nossa investigação conduz à pergunta sobre que tipo de normatividade poderia haver no modelo padrão do raciocínio prático, quando raciocinamos sobre os meios para atingir os fins. Para isso, precisamos esclarecer algumas questões: O que é um raciocínio? O que é racionalidade? Qual a conclusão de um raciocínio prático? O que conta como razões em um raciocínio? Qual a relação entre normatividade e racionalidade? Ao longo de toda a dissertação, espero lançar algumas possíveis respostas para essas questões.

No primeiro capítulo pretendo expor e discutir alguns pressupostos da concepção de raciocínio prático que será abordada aqui, principalmente a partir das ideias de Gilbert Harman (1976). Alguns esclarecimentos primários sobre a relação entre racionalidade, intenção e normatividade serão formulados, e será apresentado o problema que será o norte de nossa investigação: em que medida podemos dizer que o raciocínio prático instrumental é normativo. A partir da ideia de que a racionalidade nos exige o cumprimento de “requisitos racionais”, apresentarei o argumento de Korsgaard (1997) para a tese de que requisitos racionais nos proporcionam razões. Mais especificamente, a tese de que só pode existir um princípio que nos guie de modo instrumental na medida em que pressupomos exigências normativas não-instrumentais. Isso envolve um tema que tem conquistado cada vez mais espaço do debate metaético contemporâneo: a relação entre “razões” e “racionalidade”².

No segundo capítulo tomo por objetivo analisar uma concepção de racionalidade prática a partir do caráter prático que a intenção proporciona em nossa deliberação. Quando raciocinamos e formamos uma intenção, temos um raciocínio prático; quando raciocinamos e formamos uma crença, temos um raciocínio teórico. A partir de uma breve passagem sobre questões da filosofia da ação, pretendo mostrar que uma concepção adequada de “ação intencional” é fundamental para compreendermos o papel que a intenção desempenha na racionalidade prática. Para isso, retomo brevemente as bases da teoria da ação moderna a partir da filosofia de Donald Davidson (2001). Pretendo mostrar, seguindo a visão de Michael Bratman (1987) sobre o tema, a necessidade de uma abordagem que assuma a intenção como um estado mental genuíno, irreduzível, para desempenhar uma função característica no raciocínio prático. Se Bratman estiver correto, há um meio de compreender o papel da intenção no raciocínio prático, para além do modelo sustentado por Davidson, que reconheça na intenção, funções importantes para a racionalidade prática. Ao distinguir a intenção daquilo que geralmente tomamos como sendo razões para ação, pretendo mostrar que a intenção possui um papel na determinação da racionalidade da ação, apesar de não poder contar como uma razão para agir.

Por fim, no terceiro capítulo, analiso o tipo de exigência racional que a intenção, como um estado mental genuíno, impõe para o raciocínio prático, que é peculiar ao papel da intenção apresentado no capítulo 2. Com isso, abordarei a questão levantada no capítulo 1 sobre a exigência racional do raciocínio instrumental para se aceitar os meios para atingir determinados fins, e a possível normatividade presente nessa relação. Para isso, primeiramente, será necessário argumentar em prol de uma noção de racionalidade de chamamos de “estrutural”, e que a

² Para uma rica introdução sobre o tema, ver: ROBERTSON (2009).

capacidade de ser racional é medida por nossa habilidade em cumprir requisitos racionais. Desse modo, nossa grande pergunta se torna: em que medida tais regras para o raciocínio correto são normativas? Se elas são normativas, elas são capazes de proporcionar, ou transmitir, razões (e por consequência, normatividade) por sua própria natureza. Pretendo mostrar, em acordo com os *insights* de John Broome (1999, 2013), que requisitos racionais não implicam razões, principalmente aquelas razões que poderiam ser derivadas da relação meios-fins presente no raciocínio instrumental. Essa discussão em torno da normatividade do raciocínio instrumental depende do tipo de escopo que atribuímos aos requisitos racionais. Meu objetivo será mostrar que requisitos racionais possuem um escopo amplo, e que isso evita confusões comuns sobre a relação entre racionalidade e normatividade, invalidando assim, a tese de que o raciocínio prático instrumental é dependente de um tipo de normatividade categórica.

CAPÍTULO 1: AS BASES DO RACIOCÍNIO PRÁTICO

Nesse capítulo serão analisados alguns aspectos iniciais sobre racionalidade e raciocínio prático, direcionando para alguns pontos que serão abordados nos capítulos seguintes, a saber, o papel da intenção e a questão da normatividade. Para isso, buscaremos compreender inicialmente do que estamos falando quando afirmamos que o raciocínio prático possui aspectos normativos, e como, quando avaliamos a racionalidade desse raciocínio, estamos avaliando a racionalidade da intenção correspondente.

Mas antes de adentrarmos aos tópicos centrais dessa investigação, se faz necessário situar esses pontos em questões mais introdutórias que constituem a base do problema investigado. Termos como racionalidade, raciocínio, argumento, normatividade, razões, entre outros, precisam de uma atenção inicial, buscando expandir a clareza conceitual dessa investigação. Proporcionar definições para tais termos é o primeiro passo para nossa investigação, e é assim que iniciaremos esse capítulo.

1.1 Racionalidade, Raciocínio e Argumento

Começemos pela análise disso que chamamos de “racionalidade prática”. O modo mais comum para se definir algo como a racionalidade prática é contrastando-a com a “racionalidade teórica”. Geralmente dizemos que a racionalidade teórica diz respeito à capacidade humana de responder questões sobre como devemos formar nossas crenças, e encontramos sua expressão máxima nas questões preditivas das ciências naturais. Já a racionalidade prática diz respeito à capacidade humana para resolver questões sobre o que devemos fazer, ou qual é a atitude correta a ser tomada. Todavia, como veremos, nossa discussão se dará sobre as exigências, ou requisitos, da racionalidade para nós, seres humanos, e tais exigências se distinguem pelo modo que se aplicam a fins práticos, ou a fins teóricos. Nesse sentido, entendemos que a racionalidade prática diz respeito a intenções racionais, na medida em que a racionalidade teórica visa crenças racionais. Portanto, quando um raciocínio conclui em uma intenção temos um raciocínio prático, quando conclui com uma crença, temos um raciocínio teórico³.

³ Voltaremos nesse assunto no tópico 1.4.

Como ponto de partida, entendemos a racionalidade prática como a *capacidade* humana reflexiva para resolver questões sobre qual atitude tomar. À expressão dessa capacidade damos o nome de raciocínio prático. E é pelo raciocínio que conhecemos algo sobre essa capacidade. O raciocínio é uma *atividade mental*, enquanto a racionalidade é uma *capacidade*; ou poderíamos dizer, a *idealização* de uma capacidade. Podemos ser mais ou menos racionais, conforme satisfazemos e desenvolvemos mais ou menos essa capacidade, conforme cumprimos melhor ou pior as exigências da racionalidade. Dizemos que o ser humano é um animal racional, pois ele possui a capacidade de ser racional, enquanto outras coisas não possuem. Algumas coisas não são nem racionais, nem irracionais, elas são “não-racionais” (ou *arracionais*). O sentido de “racional” que contrasta com “irracional” está essencialmente conectado com ideia de um padrão de correção. Alguns autores⁴ se referem a tal padrão de correção como “requisitos”.

Alguns filósofos⁵ têm sugerido uma distinção entre um tipo “substantivo” de racionalidade, que consiste em ser sustentado de modo apropriado pelas “razões” que o respectivo agente possui, de um tipo “estrutural” (ou “procedural”) de racionalidade, que consiste em encontrar padrões de coerência entre estados mentais. Na medida em que o primeiro exige que o agente esteja “justificado” pelas razões apropriadas, o segundo requer que os estados mentais do agente estejam coerentemente relacionados a partir de princípios formais. No capítulo 3 será discutida a possibilidade de um desses modelos ser condição necessária e suficiente para a racionalidade. Por enquanto, podemos entender que uma conclusão racional (seja ela prática ou teórica) envolve esses dois aspectos.

A ideia de uma racionalidade estrutural nos apresenta um conceito técnico que será fundamental nessa investigação: os requisitos racionais (*rational requirements*). É através do raciocínio (como atividade mental) que satisfazemos requisitos racionais⁶. A concepção de que a racionalidade diz respeito ao cumprimento de requisitos racionais foi desenvolvida principalmente por John Broome (1999, 2002, 2013), e teve adesão significativa em parte da literatura que discute o tema⁷. Analisar a racionalidade a partir de requisitos será um dos pontos centrais dessa investigação, e exigirá um maior esclarecimento do aspecto técnico do conceito de

⁴ BROOME 1999, 2013; KOLODNY 2005; BRATMAN 1999a; BRUNERO 2010

⁵ Ver HOOKER & STREUMER: **Procedural and Substantive Practical Rationality** (2004). Scanlon (2007) é reconhecido por enfatizar tal distinção, enquanto que autores como Wedgwood (2017) afirmam que esses dois aspectos são inseparáveis. Para uma maior discussão ver WEDGWOOD (2017, p. 07).

⁶ No capítulo 3, tópico 2.4, veremos uma possibilidade de interpretar a relação entre raciocínio e racionalidade de uma maneira um pouco distinta, a partir de “permissões racionais” ao invés de requisitos. Isso irá implicar na possibilidade de um sujeito ideal ser plenamente racional sem sequer ter realizado um raciocínio. Todavia, por enquanto, essa apresentação inicial será suficiente para compreender a relação entre raciocínio e as regras da racionalidade que chamamos de “requisitos racionais”.

⁷ Bratman (2009a), Wallace (2001), Brunero (2014).

*requisito racional*⁸. Todavia, por enquanto, basta que compreendamos tais normas como afirmando o seguinte: Se acreditamos que a racionalidade (como capacidade) requer de nós um princípio de *não contradição*, então devemos raciocinar de modo que:

se é o caso que p, não devo acreditar em $\sim p$, ou qualquer proposição que implique diretamente em $\sim p$.

Do lado prático, podemos dizer que se a racionalidade requer que aceitemos os meios necessários para atingir determinado fim (princípio *instrumental*), portanto:

se tenho a intenção de realizar Φ , e A é uma condição necessária para a realização de Φ , então devo formar a intenção de realizar A.

Realizar esse processo é algo que simplesmente fazemos. Nosso raciocínio é parte de nossa disposição racional, mas é uma parte que podemos colocar em atividade por conta própria. Nós melhoramos nossa racionalidade através da atividade de raciocinar⁹.

De modo a tornar mais claro o que foi até então dito, podemos iniciar essa investigação tomando um exemplo semelhante ao modo como a filosofia tem tradicionalmente entendido o raciocínio prático. Pensemos no seguinte argumento constituído por duas premissas e uma conclusão:

Premissa maior – A premissa motivacional: Eu quero Φ ;

Premissa menor – A premissa cognitiva (instrumental): Minha ação de fazer A contribuirá para a realização de Φ ;

Conclusão – O juízo prático: Eu devo fazer A¹⁰.

Temos aí um raciocínio válido? Podemos notar, nesse exemplo, como poderíamos facilmente ajustar nossos conceitos psicológicos tradicionais, em uma estrutura clássica das formas de argumento, conhecida como “raciocínio silogístico”. Precisamos então de crenças e

⁸ Isso será feito em parte na segunda metade do capítulo 2 e em todo capítulo 3.

⁹ Uma posição semelhante sobre a relação entre racionalidade como disposição e raciocínio como atividade, pode ser encontrada em BROOME, 2013, p.207.

¹⁰ Esse esquema pode ser encontrado em AUDI, 2006, p. 76. Essa é a forma com que muitos filósofos têm explicado os aspectos fundamentais do raciocínio prático. Em *Actions, Reasons and Causes* (2001), Davidson defende uma posição semelhante, reduzindo a ação racional as crenças e desejos correspondentes.

desejos para desempenhar o papel motivacional do agente, funcionando como *razões* para agir. Partimos de uma premissa motivacional, que, guiada pela crença instrumental sobre a relação “meios-fins”, nos conduz a uma conclusão prática, pois conclui afirmando o que o sujeito *deve* fazer a partir das razões anteriores. No restante deste capítulo analisaremos alguns aspectos importantes desse esquema básico de raciocínio, e rejeitaremos alguns deles.

Primeiramente, notemos o aspecto formal no qual o raciocínio é construído. Percebe-se, claramente, a característica lógica/dedutiva presente nesse raciocínio, visto que o silogismo é um exemplo de argumento fechado a partir das regras de inferências lógicas. Todavia, podemos compreender o raciocínio de outra maneira, não como se aplicando às “proposições alvo”, mas sim, às “atitudes alvo”. Poderíamos dizer que o raciocínio é o processo que nos conduz de atitudes iniciais para a aquisição de novas atitudes. Às atitudes iniciais podemos dar o nome de “atitudes-premissas” e à atitude resultante “atitude-conclusão”¹¹.

Encontramos a defesa de uma posição não-silogística sobre o raciocínio nos teóricos funcionalistas sobre o raciocínio prático¹². Nessa visão, chegar a uma conclusão com base em crenças e desejos pode ser parte do raciocínio prático sendo ele formado, ou não, *conscientemente* a partir de razões no sentido usual; não necessariamente implicando a formação de um esquema dedutivo de conclusão com base em uma ou mais premissas. Essa distinção poderia traçar uma linha divisória entre o que estamos chamando de raciocínio, e aquilo que é conhecido como *argumento* ou *prova*. Na medida em que o argumento lida com condições de verdade de proposições, o raciocínio lida com a mudança de estados mentais, isto é, mudanças nas *atitudes* cognitivas.

Gilbert Harman é um dos principais expoentes dessa visão funcionalista sobre o raciocínio prático. Segundo Harman (1976, p. 431), o raciocínio é o processo de modificar crenças e intenções antecedentes, talvez adicionando algumas novas, e talvez excluindo alguma original. Um argumento ou prova é geralmente relevante para o raciocínio nesse sentido, mas nunca é uma instância do mesmo. Desse modo, um argumento ou prova aparece mais como uma explicação do que como um modelo do raciocínio, possuindo uma premissa, passos intermediários, e uma conclusão. Segundo essa visão, o raciocínio não possuiria premissa, nem conclusão, não no sentido tradicional pelo qual os lógicos entendem tais termos. Entretanto, podemos chamar de “premissa” as crenças e intenções antecedentes (os *inputs* ou “atitudes-premissas”), e de “conclusão” o resultado desse conjunto (o *output* ou “atitude-conclusão”).

¹¹ Tal terminologia é utilizada por BROOME, 2013, p. 221.

¹² Ver: HARMAN, 1976 e 1986; e BRAND, 1984.

Assim, o modelo de raciocínio prático adotado aqui não é o mesmo que a lógica, a qual é a teoria do argumento ou da prova. A lógica é importante para o raciocínio somente porque existe uma conexão entre raciocínio e explicação, e explicação geralmente toma a forma de um argumento. Mas a lógica parece não ser, diretamente, uma teoria do raciocínio. Segundo Harman (1976, p.431), existe uma lógica dedutiva, mas, estritamente falando, não existe algo como um raciocínio dedutivo; dado um argumento dedutivo, alguém pode sempre abandonar uma premissa ao invés de aceitar a conclusão. E existe raciocínio indutivo (talvez melhor chamado de “raciocínio teórico”), mas não há tal coisa como uma lógica indutiva. Segundo essa concepção, existe raciocínio prático, mas não há nada como uma lógica prática ou algo como um silogismo prático (como vimos no modelo básico apresentado anteriormente).

Chamo atenção, nesse momento, para os tipos de regras que estão aqui em jogo nessa distinção que traçamos entre argumento/lógica e raciocínio. Regras de um argumento são princípios de implicação, dizendo que uma proposição (ou afirmação) tal, implica outro tipo de proposição (ou afirmação) tal. Considere o seguinte princípio lógico:

Modus Ponens: P, e se P então Q, tomados conjuntamente implica em Q.

Harman (1986, p. 03) sustenta que tal regra não diz nada sobre a revisão de crenças ou intenções. Poderíamos dizer que alguns princípios da revisão de crença referem-se a tais princípios do argumento, isto é, aos princípios de implicação, mas isso diria somente respeito à transmissão de verdade ou falsidade da crença, e não sobre a transmissão de um estado mental para outro.

Outra diferença que vale a pena ser mencionada entre o raciocínio e o que estamos chamando de argumento, é que o último é necessariamente cumulativo, enquanto o primeiro não. Em um argumento, ou prova, acumulamos conclusões, premissas nunca são subtraídas. O raciocínio, ao contrário, pode tanto acumular como subtrair conteúdos. Para expressar esse ponto, encontramos nos debates sobre Inteligência Artificial¹³ o contraste entre “raciocínio monotônico” (como o tipo usual de argumento ou prova) e o “raciocínio não-monotônico” (como o tipo ordinário de raciocínio que não é cumulativo).

Suponhamos que você tenha que realizar uma viagem para o exterior, e isso o faça realizar inferências, a partir de suas crenças atuais, sobre o dinheiro que você tem para gastar com os presentes que deve comprar. Desse modo, você possui um conjunto de premissas que sustenta que seu dinheiro atual é capaz de comprar x quantidade de presentes. Suponhamos agora que o dólar suba inesperadamente e você precise atualizar suas expectativas antigas sobre a

¹³ Ver: DOYLE, 1982.

relação entre o dinheiro atualmente existente e os presentes que serão comprados. Esse caso apresenta um tipo de raciocínio não-monotônico.

O raciocínio não-monotônico, é compreendido em contraste com a monotonicidade dos teoremas do conjunto de axiomas da lógica clássica dedutiva. Na lógica dedutiva, a adição de novos axiomas a um conjunto de axiomas nunca pode diminuir o conjunto de teoremas. No máximo, os novos axiomas podem dar origem a novos teoremas, assim, o conjunto de teoremas cresce monotonicamente com o conjunto de axiomas. Isto é, na lógica dedutiva, premissas adicionais nunca podem alterar o resultado da dedução. Já um raciocínio não-monotônico, prevê que inferências possam ser feitas na ausência de informações contrárias. No raciocínio não-monotônico (assim como na lógica não-monotônica¹⁴), o conjunto de premissas pode tanto perder, quanto ganhar membros, quando novas informações são adicionadas. Um fato que já é estabelecido como conhecimento pode ser alterado frente novas informações.

Podemos afirmar que o raciocínio tem por função pesar razões existentes frente novas razões que são adicionadas, mantendo um compromisso de correspondência com as regras que a racionalidade requer de nossas atitudes. Essas razões adicionadas posteriormente, não faziam parte do quadro de razões anteriores do indivíduo, eram exteriores a ele, até que fossem internalizadas e tomadas como *suas* razões. Esse quadro é sempre passível de atualização e revisão, adicionando informações novas, ou abandonando razões antigas. Nesse ponto, adentramos no terreno da normatividade, e algumas questões precisam de uma melhor explicação: O que são “razões para agir”? Elas são sempre internas as atitudes do agente? Em que medida razões estão relacionadas com a racionalidade da decisão? Abordarei brevemente algumas dessas questões a seguir.

1.2 Racionalidade e Normatividade, Interno e Externo

Para introduzir essa discussão, tomemos um exemplo clássico na literatura filosófica contemporânea¹⁵. Suponha que você deseja tomar um Gin com tônica, e acredite que a coisa a sua frente é Gin. Não há qualquer evidência disponível que lhe induza a pensar o contrário. Entretanto, de fato, aquilo na sua frente não é Gin, mas gasolina. Você foi enganado por uma pessoa muito hábil que trocou os líquidos sem que você percebesse. Beber tal líquido certamente

¹⁴ Na lógica não-monotônica, o conjunto de teoremas pode tanto perder ou ganhar membros quando novos axiomas são adicionados (DOYLE, 1982, p. 115).

¹⁵ WILLIAMS, 1981, p. 102.

será uma experiência muito desagradável. Podemos dizer que você *deveria* tomar o “líquido”, ou que você possui *razões* para tomá-lo? Ou ainda, qual seria a atitude *racional* a ser tomada?

Há, nas discussões atuais sobre esse tema, ao menos duas maneiras de interpretar a questão. Se interpretarmos a questão de um modo, “o que deveríamos escolher” depende de como se constituem *realmente* as duas opções disponíveis (não meramente no que se acredita ser o caso). Isto é, depende de fatos externos que são independentes dos estados mentais atuais do sujeito. Nesse caso, a opção de beber “o líquido” implica em tomar gasolina, e, dado que isso seria uma experiência muito desagradável, o agente *não deveria* tomar aquilo. Esse seria um sentido “externo”, ou “objetivo”, do “deve” presente na conclusão da decisão. Se interpretarmos a questão de outro modo, “o que deveríamos escolher” depende somente da totalidade de nossos estados mentais, e nada externo a eles poderia afetar a decisão, se os estados mentais permanecessem inalterados. Apesar de se acreditar, erroneamente, que aquilo a sua frente é Gin, ainda será possível que a decisão seja tomada por um impecável processo de raciocínio que o conduz a decisão de que ele *deve* tomar aquilo. Esse seria um sentido interno (ou subjetivo) do “deve” presente na conclusão da decisão¹⁶. Poderíamos traçar uma distinção e dizer que, no sentido “interno”, sua decisão de tomar gasolina com tônica foi perfeitamente *racional*, apesar de ser *incorreta*.

Para alguns autores, existe uma distinção entre aquilo que é racional escolher, e aquilo que seria correto escolher¹⁷. Racional diz respeito à conclusão tomada a partir da análise lógica de todos estados mentais atuais, produzindo uma ampla coerência no conjunto de estados mentais; e a conclusão *correta* seria aquela decisão que levaria em conta todos os fatos existentes para aquela situação, estejam eles disponíveis ou não para o sujeito. Essa distinção, entre aquilo que é *racional* e aquilo que é *correto* (isto é, normativo) será importante para nossa investigação, ao menos na medida em que podemos pensar essa questão como dois pontos distintos. Voltarei a esse problema mais a frente.

Falando especificamente da *racionalidade*, podemos indicar um modo de compreender essa relação interno/externo. Como já foi dito anteriormente, partiremos da ideia de que a racionalidade é uma capacidade humana, e o raciocínio é a expressão dessa capacidade através de uma atividade (que pode ser realizada melhor ou pior): a atividade de alterar os estados

¹⁶ A distinção interno/externo aqui tratada, se assemelha ao modo como os epistemólogos têm debatido a questão interno/externo sobre a justificação do conhecimento (ver: SOSA, 2012, p. 245), e não deve ser confundida com a maneira que os filósofos metaéticos têm explicado a relação entre razões e motivos (ver: DARWALL, S. 2013, p. 279).

¹⁷ Um dos pioneiros a defender essa distinção foi Derek Parfit, onde o autor afirma: “While reasons are provided by the facts, the rationality of our desires and acts depends instead on our beliefs” (2001, p. 17). Mais recentemente, Ralph Wedgwood (2003, p. 102) também tem sustentado essa distinção.

mentais atuais frente a novas informações. Desse modo, fatos que não fazem parte dos estados mentais atuais do sujeito (isto é, fatos que não são acreditados naquele momento) não podem significar uma mudança na racionalidade, ou irracionalidade, da decisão. Damos a isso o nome de “tese da sobreveniência da racionalidade sobre a mente”¹⁸. Isto é, se sua mente em determinada situação possui as mesmas propriedades do que em outra situação, então você é racional em uma situação no mesmo grau em que é racional na outra.

Tentarei tornar isso mais claro com um exemplo hipotético. Suponha que você esteja hospedado no segundo andar de um hotel e, nesse tempo, acidentalmente, ocorre um incêndio no prédio. Os primeiros andares já estão tomados pelas chamas. As únicas saídas disponíveis para os andares inferiores estão bloqueadas pelo fogo, e a única opção de sobreviver ao incêndio é que você salte pela janela, mesmo que isso lhe custe ferimentos sérios. Agora suponha que em seu quarto do hotel, você tranquilamente assiste TV em um volume alto, e nada do que está acontecendo fora de seu quarto é capaz de lhe informar sobre a situação atual do prédio. Mas ninguém diria que um indivíduo saltando do segundo andar de um prédio, sem qualquer razão, seria uma atitude racional. Desse modo, a racionalidade da deliberação diz respeito somente à ponderação racional dos estados mentais do indivíduo.

A tese de que a racionalidade sobrevém à mente significa que nenhum ato não-mental está sujeito às exigências da racionalidade. Isto é, o que a racionalidade requer de determinado indivíduo é de ordem própria de sua mente. Racionalidade é algo que só podemos atribuir a estados mentais, e isso exige que os mesmos estejam relacionados uns com os outros. Dizer isso é afirmar que a racionalidade requer que seus estados mentais sejam coerentes em aspectos particulares. Mas como foi mencionado anteriormente, será que podemos traçar uma distinção entre o que é *correto* fazer e o que é *racional*, tal como foi apresentado? Essa discussão se repousa no problema da relação entre normatividade e racionalidade.

A investigação meta-normativa sobre a semântica, ontologia, e psicologia, envolvida no princípio deôntico fundamental que explica toda fonte de normatividade extrapola nossas modestas pretensões¹⁹. Mas podemos apontar algumas ideias iniciais que serão importantes para o restante dessa investigação. A primeira delas é que normatividade diz respeito a *razões* e que razões determinam o que o sujeito *deve* fazer²⁰. Desse modo, razões e “deves” seriam os conceitos fundamentais para explicar qualquer relação normativa²¹.

¹⁸ Tal tese é desenvolvida por Wedgwood (2002), e também endossada por Broome (2013, p. 151).

¹⁹ Ver, por exemplo, uma ampla discussão sobre tais questões meta-normativas em *Spheres of Reason: New Essays in the Philosophy of Normativity* (2012), editado por Simon Robertson.

²⁰ Segundo Wedgwood (2017), grande parte dos filósofos que têm discutido sobre “razões”, distingue entre razões motivacionais e razões normativas. A razão motivadora que uma pessoa possui para agir ou pensar de certo modo

Segundo Broome (2013), ao explicar o “deve” almejado na conclusão do raciocínio prático, encontramos o “deve” central normativo. Esse “deve” seria primitivo, e poderíamos explicar razões em termos do “deve”. Mas tal problemática sobre a redução da normatividade a razões ou “deves” não terá grande importância aqui²². O mais fundamental é que compreendamos tal relação no sentido em que, o que você deve fazer depende daquilo que você tem razões para tal. Normatividade será então compreendida como aquilo que implica razões, e, consequentemente, implica que alguém deve fazer, crer, ou sentir, algo.

É importante enfatizar aqui, que a esfera normativa prática é tipicamente tomada como envolvendo ambas questões morais e não-morais (por exemplo, prudenciais). E a dimensão normativa do discurso moral plausivelmente se estende para além do prático (por exemplo, em casos onde haveria razões morais para crer, ou sentir, algo). Talvez você deva moralmente ajudar alguém a fazer doações para caridade, pois possui boas razões para crer que existem pessoas precisando de ajuda. Falhar em realizar a doação lhe dará uma razão para se sentir culpado em relação a isso. Razões aqui desempenham um papel de influenciar uma decisão, mais do que determiná-la.

Uma corrente influente na discussão contemporânea entende que razões são tipos de “favorecedores”. Encontramos tal posição no pensamento de Thomas Scanlon, que ao iniciar sua clássica discussão sobre razões afirma: “Any attempt to explain what it is to be a reason for something seems to me to lead back to the same idea: a consideration that counts in favor of it” (1998, p. 17). Razões aqui “favorecem” uma determinada decisão, mas não determinam isoladamente, pois outras razões podem ser contrapostas, e a decisão final será o resultado da ponderação do conjunto de razões. Estamos falando aqui de razões *pro tanto*. Segundo Simon Robertson (2012, p. 04), quando vinculado a razões, a expressão *pro tanto*, significa literalmente

são as razões pelas quais a pessoa age ou pensa daquela maneira. Tais razões motivacionais proporcionam um tipo de explicação psicológica de porque o agente agiu daquela maneira, sendo assim, um tipo de razões explicativas. Em contraste, as razões normativas para o agente realizar certa ação, ou para ter certa atitude não precisa, necessariamente, mover o agente em direção daquela realização, elas simplesmente contam a favor da ação ou atitude; em outras palavras, elas são considerações que sustentam ou se direcionam à justificação da ação ou atitude. Durante o texto, quando me refiro a razões como o conceito fundamental da normatividade, aquele capaz de definir o que o sujeito deve fazer, me refiro a razões normativas.

²¹ Quando falamos em “razões” alguns equívocos podem ocorrer se não traçarmos algumas distinções (ver nota 23). É importante ressaltar que “razão” é o termo utilizado tanto para se referir àquele substantivo que é a versão singular da forma plural “razões”, como para se referir aquele substantivo que não possui uma forma no plural, e trata “razão” como sinônimo de racionalidade. O primeiro uso de razão/razões é um uso normativo do termo, o segundo uso é referente à racionalidade. Assim, para evitar ambiguidades no uso do termo, durante todo o texto, quando falo em razões me refiro sempre ao sentido normativo, assim como quando fizer tal referência no singular, por exemplo, “ter uma razão para”. Assim, razões e racionalidade serão contrastadas como âmbitos distintos.

²² Diferentemente de Broome, outros autores tratam “razões” como o conceito primitivo da normatividade. Ver: Raz (1999), Skorupski (2007), Scanlon (1998), Schroeder (2007).

“a tal ponto”, ou “na medida em que isso acontece”, e especifica uma modalidade normativa mais fraca do que a concepção conclusiva presente no “deve”.

Nesse sentido, as classificações de razões práticas ou epistêmicas podem se entrecruzar. Razões podem ser combinadas, e podem estar em conflito com outras razões, e podemos ter mais razões para fazer, acreditar, ou sentir, uma coisa do que outra. Portanto, uma razão é uma razão em algum grau, ela favorece algo, mas não significa necessariamente um grau conclusivo. Desse modo, uma razão pode ser sobreposta à outra razão, seja ou não ela uma razão da mesma fonte. Por exemplo, uma razão para crer pode influenciar e se sobrepor a uma razão moral, ou uma razão para sentir algo pode se sobrepor a uma razão prudencial. O “deve” que buscamos em um raciocínio prático não pode ser identificado com qualquer tipo particular de razão. Segundo Broome (2013, p. 25), esse “deve” é não-qualificado (*unqualified*), isto é, é um “deve” de todas as coisas consideradas, onde todas as coisas incluem considerações morais, prudenciais, racionais, epistêmicas, etc. É claro que existem diversos “deves” qualificados (por exemplo, que você não deve torturar pessoas por prazer; que você não deve colocar sua vida em um grande risco; que você deve vestir-se apropriadamente em um jantar formal, etc.), mas nenhum desses constitui, por si só, o objetivo final de um raciocínio prático.

Segundo essa investigação para compreender adequadamente o que são razões *pro tanto* e seu papel no raciocínio prático, encontramos uma concepção parecida no “princípio de ponderação” (*weighing principle*), presente nas questões elaboradas por Allan Gibbard. O autor destaca que existem dois modos de compreender “razões”: em um sentido do termo, um fato pode constituir uma razão para uma pessoa fazer algo, mesmo que a pessoa desconheça esse fato. Gibbard chama tais razões de “aconselháveis” (*advisable*), ou razões potenciais (e tais razões determinariam o que chamamos anteriormente de um “deve” subjetivo). Mas o princípio da ponderação trata somente de razões disponíveis ao agente (GIBBARD, 1990, p. 162). Somente razões disponíveis poderiam ser pesadas na ponderação, pois pesar razões é uma atividade intelectual, e não há como pesar algo que não seja um estado mental.

Embora não aceitemos que razões que não são cridas pelo sujeito naquele dado momento possam influenciar a racionalidade da ação (segundo a tese de sobreveniência da racionalidade sobre o mental), podemos entender como tais razões podem influenciar a normatividade da decisão, pois, como vimos anteriormente, nem sempre uma decisão racional é uma decisão correta do ponto de vista normativo²³. Razões dizem respeito, não somente àquilo que o sujeito

²³ Segundo Broome (2013, p. 194), a proximidade conceitual entre racionalidade e razões levou muitos filósofos a confundir o uso dos dois termos: a confundir o substantivo não-contável “razão” com o substantivo contável “uma razão”. A seguinte passagem de Hume pode nos auxiliar a esclarecer essa confusão: “Tis not contrary to reason to

acredita ser o caso, mas também sobre o que é realmente o caso. A partir de tal perspectiva, razões poderiam ser vistas como critérios “externos” para os quais a racionalidade (internamente) visa se adequar, do mesmo modo em que a verdade é compreendida como um critério de correção “externo” nos atuais debates sobre teoria do conhecimento²⁴. Fatos sempre poderão ser adicionados hipoteticamente em uma dada situação, fazendo com que a correção ou incorreção da ação seja alterada na medida em que acrescentamos um novo fato (como vimos no exemplo do Gin com tônica). E se a racionalidade exigisse tal acesso a todos contrafactuais possíveis, dificilmente conseguiríamos atribuir plena racionalidade a um sujeito.

Uma possibilidade é compreender razões como uma relação entre determinados conteúdos, independente da posição epistêmica daquele sujeito em particular. Podemos entender que o fato de que chove é uma razão para eu levar o guarda chuva, independentemente se eu acredito, ou não, que está chovendo naquele momento. O fato de que o copo em minha frente contém gasolina é uma razão para eu não tomar tal líquido, embora eu acredite que o copo contenha Gin. Mas o conceito de razões também irá corresponder sempre a uma condição relacional com um agente. E, segundo Robertson (2012, p. 09), isso é incontroverso. Declarações básicas sobre razões da forma “A tem uma razão para Φ ”, ou “existe uma razão para A fazer Φ ”, indicam uma relação sustentada entre algum agente A e algum fato Φ (por exemplo, uma ação, crença, sentimento). Uma razão é uma razão para alguém, e para fazer algo.

É claro que uma discussão mais profunda desse problema exigiria muito mais do que foi apontado aqui. Mas é importante que notemos ao menos a viabilidade dessa distinção entre racionalidade e normatividade, e a possibilidade de compreender razões como relações que podem ser tanto internas (como aquelas que determinam a racionalidade de um raciocínio prático), quanto externas (como aquelas que determinam a “correção” da decisão), ao conjunto mental daquele sujeito naquele momento.

Se razões determinam o que o sujeito deve fazer, a partir das respectivas razões para tal, então ao raciocinarmos chegamos a uma posição normativa, pois como já foi dito, normatividade aqui diz respeito a razões e “deves”. Tal posição normativa foi tradicionalmente explicada pelo que chamamos de princípio instrumental da racionalidade prática. Como vimos anteriormente,

prefer the destruction of the whole world to the scratching of my finger” (THN, livro 2, parte 3, seção 3). Para o autor, a confusão na interpretação dessa passagem de Hume, levou alguns filósofos a atribuírem a Hume a visão de que não haveria razões para alguém, inclusive o próprio Hume, possuir tal preferência. Mas isso seria uma posição extravagante. O que Hume quis dizer com “contrary to reason” seria algo como sinônimo de “irracional”. Hume estaria dizendo que não seria irracional possuir tal preferência. Hume não estaria afirmando nada sobre “razões”. Não abordarei aqui a discussão humeana sobre o que pode contar como uma razão para agir.

²⁴ Ver, por exemplo, a argumentação de Sosa (2009) a favor da conjunção entre “racionalidade interna”, e a capacidade de produzir verdade confiável (como um critério externo), para se alcançar conhecimento verdadeiro.

precisamos de uma premissa motivacional, que sustentada por uma crença sobre o melhor meio de realizar aquele objetivo, chegamos a um resultado sobre como devemos agir. Nesse caso, crenças e desejos desempenham o papel de razões no raciocínio. Apesar de, segundo parte da tradição, esse ser o único modo de se tomar uma decisão prática e normativa, muito debate foi desenvolvido em torno desse aspecto particular do raciocínio prático. Veremos um pouco sobre isso a seguir.

1.3 A normatividade do raciocínio instrumental

Devemos iniciar esse tópico com uma pergunta básica: O que é isso que os filósofos chamam de racionalidade instrumental? A raiz desse debate se encontra na famosa passagem do filósofo Escocês, David Hume: “Reason is, and ought only to be the slave of the passions, and can never pretend to any other office than to serve and obey them” (1978, p. 415). Muita coisa caberia dentro do escopo desse slogan “instrumental” que atribuímos à racionalidade. Mas, tradicionalmente, reconhecemos essa “instrumentalidade” da racionalidade no seguinte princípio formulado por Kant: “who wills the end also wills (necessarily in conformity with reason) the sole means to it that are within his control” (1998, p. 28). Esse é, resumindo, o que temos chamado aqui, desde o início, de forma padrão de um raciocínio prático instrumental.

Atualmente, filósofos tem se referido a tal princípio como um requisito de coerência meios-fins da racionalidade²⁵. Tal requisito seria formulado da seguinte maneira (sendo F um fim qualquer, e M um meio necessário):

Requisito de coerência meios-fins: Se você intenciona F, e acredita que M é necessário para F, então você deve ter a intenção para M.

No capítulo 3 falaremos mais especificamente desse princípio e das suas possíveis variações no que diz respeito ao seu escopo e formulação. Mas no momento, tal formulação será suficiente para a compreensão do nosso problema.

Esse é considerado o tipo paradigmático de princípio da racionalidade que direciona o raciocínio prático. Isso se dá pelo fato de que não precisamos postular nenhum tipo de fato normativo *sui generis* para explicar como determinado sujeito deve agir. O papel normativo dentro desse modelo (também chamado de modelo humeano) é desempenhado pelo conjunto de “desejos” (aqui entendido em um sentido amplo) que determina qual será o fim a ser alcançado,

²⁵ Ver Bratman (1987), Broome, (2013). Falaremos mais disso no capítulo 2.

e as crenças do sujeito irão conduzir o raciocínio às melhores maneiras de atingir aquele determinado fim. Nesse sentido, a irracionalidade instrumental consiste em possuir objetivos incoerentes com suas outras crenças sobre o mesmo objetivo.

Seguindo os postulados de Hume, de que não é possível derivar um “deve” de um “é”, e de que crenças, por si mesmas, são incapazes de motivar, a racionalidade instrumental torna-se a expressão de um compromisso normativo objetivo e ontologicamente simples. O raciocínio instrumental seria a melhor maneira de explicar como os agentes são motivados na tomada de decisão. Todavia, nem tudo é tranquilo nesse universo da racionalidade instrumental. Alguns teóricos têm apontado problemas na suposta “facilidade” com que a racionalidade instrumental explica toda a exigência normativa da tomada de decisão.

Encontramos, por exemplo, na literatura contemporânea, autores afirmando que tal concepção de racionalidade instrumental é um “mito”. Segundo Joseph Raz, essa exigência de que nossos estados mentais sejam meramente coerentes, tal como representado no requisito de coerência meios-fins, não pode se sustentar. Para o autor, mesmo que sejamos conduzidos a uma contradição quando falhamos em raciocinar dos fins para os meios, tornando-nos assim irracionais, disso não se segue que temos razões para qualquer coisa²⁶. Desse modo, não haveria nada de errado em sustentar crenças falsas, e o fato de que alguém possua crenças falsas não constituiria uma razão para alterar suas crenças. Para o autor, não há nada de errado com a simples contradição, ou em falhar em cumprir um requisito racional (RAZ, 2005, p. 20). Outra crítica ao modo como o raciocínio instrumental foi tradicionalmente compreendido pode ser encontrada no argumento de Christine Korsgaard a favor de uma possível normatividade intrínseca à racionalidade instrumental, diferentemente de como pensaram grande parte dos teóricos que se repousaram sob a “simplicidade” do princípio instrumental²⁷. E é para tal argumento que dedicaremos boa parte de nossa investigação, principalmente no capítulo 3.

Tal reivindicação normativa para o princípio instrumental é encontrada no artigo *The normativity of Instrumental Reason* (1997) de Korsgaard, onde ela argumenta que o princípio do raciocínio instrumental não pode se sustentar sozinho, isento de qualquer tipo de normatividade, como querem os teóricos empiristas. Segundo parte da visão empirista, ser racional no âmbito prático é ser causado em direção à ação de determinado modo, e ser causalmente motivado por inclinações pré-existentes²⁸. Para Korsgaard, a menos que existam princípios normativos que nos

²⁶ Raz sustenta uma posição “substantiva” sobre a racionalidade, tal como apresentada no tópico 1.1.

²⁷ Diferentemente de Raz que não vê qualquer papel significativo para o princípio instrumental na racionalidade, Korsgaard toma o princípio instrumental (na forma do requisito de coerência meios-fins) como uma norma da própria racionalidade, mas busca compreender tal exigência racional de um modo diferente da tradição humeana.

²⁸ Podemos encontrar essa visão em WILLIAMS, 1981.

direcionem para a adoção de determinados fins, não pode haver nenhuma exigência para se tomar os meios para determinados fins. Desse modo, a visão familiar de que o princípio instrumental é a única exigência do raciocínio prático é incoerente, visto que o mesmo também necessita de um compromisso normativo que não é meramente instrumental.

Grande parte da motivação para a adoção da posição instrumentalista sobre o raciocínio prático se repousa sobre o empirismo de Hume e seus herdeiros. Como temos visto, o raciocínio instrumental explica a ação a partir de crenças e desejos relevantes, a motivação final é o resultado dessa combinação: Eu desejo sair de casa e não me molhar; sair de guarda-chuva é único meio para eu não me molhar; então, eu *devo* sair de guarda-chuva. Na medida em que a possibilidade de ser motivado somente por uma crença parece algo misterioso, qualquer outro tipo de norma orientadora do raciocínio prático, que não seja a instrumental²⁹, falha em explicar como os agentes podem transmitir motivações dos meios para os fins, ou dos fins para os meios.

Segundo Korsgaard (1997, p. 233), dentro do raciocínio prático, seríamos motivados a tomar certos meios para atingir certos fins por meio de uma “necessidade racional”, de modo análogo à motivação que existe em concluir um raciocínio teórico segundo um *Modus Ponens*: Se todos os homens são mortais, e Sócrates é homem, disso se segue necessariamente que Sócrates é mortal; e se *creio* que todo homem é mortal, logo, *devo* acreditar que Sócrates é mortal. Se, sou guiado pela racionalidade, irei concluir que Sócrates é mortal. Assim, a necessidade incorporada no uso do “deve” no *Modus Ponens* é uma necessidade racional.

Para Korsgaard (1997, p. 252), a normatividade ao aceitar os meios pode ser derivada da normatividade pela qual nossa aprovação da ação está anexada ao fim: o princípio normativo da ação instrumental não pode existir, a menos que existam também princípios normativos direcionando a adoção de fins. Ou seja, se existem exigências incondicionais para adotar determinados fins, então, existem também exigências para se tomar os meios para atingir os fins. Isso está diretamente conectado com a capacidade que o requisito de coerência meios-fins teria de nos proporcionar razões, isto é, como uma exigência da própria racionalidade, esse requisito seria uma exigência normativa intrínseca (ou “categórica”, para utilizar um termo kantiano) em toda forma de raciocínio instrumental. Como explica a autora: “for the instrumental principle to provide you with a reason, you must think that the fact that you will an end is *a reason* for the end” (KORSGARRD, 1997, p. 245).

Desse modo, ter a intenção para um fim, e ser capaz de raciocinar sobre os melhores meios para atingir tal fim, formando uma intenção para o meio, só seria possível na medida em

²⁹ O exemplo paradigmático apresentado por Korsgaard é o Imperativo Categórico kantiano.

que houvesse razões para a adoção daquele fim. Isso faria com que o próprio requisito de coerência meios-fins fosse uma exigência normativa da racionalidade, visto que a simples transmissão de intenção do fim para o meio, através do requisito meios-fins, transmitiria razões para o meio e exigiria que o fim fosse não-instrumentalmente normativo. Esse é o grande problema da normatividade do princípio instrumental no raciocínio prático. E dedicaremos o capítulo 3 a esse debate.

Se o objetivo do princípio instrumental, entendido como o requisito de coerência meios-fins, é explicar como a intenção para um fim pode ser transmitida para o meio, na medida em que isso é uma exigência da racionalidade, precisamos explicar melhor como ocorre essa transmissão, e qual o papel da intenção nessa exigência da racionalidade prática. Como veremos no capítulo 2, a intenção é uma atitude cognitiva que possui um papel motivacional, e essa motivação pode ser transmitida dos fins para os meios, através de um raciocínio. Como já foi dito no início desse capítulo, um raciocínio prático pode ser definido como aquilo que conclui em uma intenção, em contraste com um raciocínio teórico que conclui em uma crença. Mas essa afirmação sobre a natureza da conclusão de um raciocínio prático não é tão consensual assim, e necessita de alguns esclarecimentos.

1.4 A conclusão do raciocínio prático

Outro problema que encontramos é como lidar exatamente com as conclusões do raciocínio prático. Como vimos anteriormente, em nosso exemplo de raciocínio prático na forma de um argumento silogístico, podemos chegar a uma conclusão que é uma crença normativa. Entretanto, é importante distinguir novamente o que os lógicos chamam de conclusão de um argumento, isto é, a proposição que é implicada pelas proposições premissas do argumento, da conclusão do raciocínio prático que não é simplesmente uma proposição, mas um novo estado mental, que, em conformidade com as razões anteriores, surge desse processo de deliberação. A conclusão de um processo de raciocínio não pode ser uma conclusão no mesmo sentido da conclusão de um argumento, na medida em que a conclusão de um raciocínio não é especificamente uma proposição, mas um estado mental. Retomando, chamamos as atitudes iniciais do raciocínio de “atitudes-premissas”, e as atitudes resultantes desse processo de “atitudes-conclusão” (podemos também compreender, aos moldes de uma concepção funcionalista do raciocínio prático, as atitudes iniciais como *inputs* e as resultantes como *outputs*, como veremos no capítulo seguinte).

Geralmente são reconhecidas três visões padrão para a atitude-conclusão de um raciocínio prático: A visão de que um raciocínio prático é aquele que conclui em uma ação; em uma intenção; ou em uma crença normativa. A primeira visão, de que o raciocínio prático conclui em uma ação, é a que possui um caráter mais intuitivo num primeiro momento, visto que o objetivo do raciocínio prático parece ser o de responder a questão sobre qual atitude tomar. Seguindo essa linha de pensamento, parece constitutivo do próprio raciocínio prático que ele tenha como conclusão uma ação. Pensemos num indivíduo que possua os seguintes estados mentais iniciais (entre parênteses estão as atitudes do sujeito, e à frente estão seus respectivos conteúdos proposicionais):

(*desejo*) Permanecer seco saindo na chuva;

(*crença*) Somente permanecerei seco saindo na chuva se abrir meu guarda-chuva;

A partir de uma premissa motivacional e uma crença sobre a relação instrumental, tal indivíduo chega à conclusão de:

(*ação*) Abrir o guarda chuva³⁰.

Defensores dessa visão³¹ sustentam que uma ação correta será aquela corretamente causada pelos estados mentais iniciais do processo de deliberação. Entre a ação e as atitudes iniciais, existe um processo causal que explica tal conexão. Tal concepção seria extremamente instigante, visto que ela seria capaz de explicar como estados mentais *causam* movimentos no mundo físico e, ao fazer isso, poder-se-ia resolver um dos problemas mais fundamentais da filosofia, que é o problema mente-corpo³². Contudo, essa rica discussão não possui grande relevância para nossos propósitos.

Portanto, a primeira maneira de compreender a conclusão de um raciocínio prático é afirmando que ele resulta em uma ação. Por isso o chamamos de “prático”, visto que não há nada mais prático (em contraste com teórico) que uma ação. Entretanto, como já foi dito anteriormente, o raciocínio é um processo mental, e só pode ser avaliado como racional ou irracional a partir do conjunto dos estados mentais do agente. Suponha que você realize um raciocínio prático e conclua que a coisa racional a ser feita é levantar seu braço. Você forma a intenção de levantar seu braço. Entretanto, você é interrompido por algum fator externo que impossibilita que seu braço seja levantado, e, por fim, seu braço não se levanta. Isso não foi

³⁰ Tal exemplo pode ser encontrado em STREUMER (2010), p. 245.

³¹ Exemplos são encontrados em DAVIDSON (2001a); GOLDMAN (1970); ARISTÓTELES (1984).

³² Ver: Davidson (2001a), *Actions, Reasons, and Causes*.

resultado de um raciocínio mal feito. Seu processo mental seria exatamente o mesmo se houvesse ou não esse fator externo que paralisou o movimento de seu braço. Assim, dado que a racionalidade sobrevém aos estados mentais, o mais próximo de uma ação que o raciocínio pode chegar é formando uma *intenção* para a ação.

A ideia de que o raciocínio prático tem como sua conclusão uma intenção tem sido bem aceita pelos teóricos que estudam a ação e a tomada de decisão³³. Aos moldes do exemplo anterior, embora o contrariando, poderíamos imaginar o raciocínio prático concluindo em uma intenção do seguinte modo:

(*desejo*) Permanecer seco saindo na chuva;
(*crença*) Somente permanecerei seco saindo na chuva se abrir meu guarda-chuva;
Logo,
(*intenção*) Abrir o guarda chuva.

Geralmente, a defesa da ideia de que o estágio final do raciocínio prático é uma intenção, se dá através da crítica à posição anterior, ou seja, uma crítica da concepção que vê a ação como conclusão do raciocínio prático. Apesar de o raciocínio prático estar sempre, de alguma maneira, conectado a ação, ou mesmo, na maioria das vezes, causar uma ação, novamente, a intenção para a ação é o máximo que conseguimos alcançar com o raciocínio.

A terceira concepção sobre a conclusão do raciocínio prático afirma que quando raciocinamos com um objetivo prático, somos conduzidos à *afirmação* de que “devemos fazer algo”, isto é, concluímos com uma crença normativa³⁴. Seguindo o exemplo anterior, tal visão poderia ser descrita da seguinte maneira:

(*desejo*) Permanecer seco saindo na chuva;
(*crença*) Somente permanecerei seco saindo na chuva se abrir meu guarda-chuva;
Logo,
(*crença*) Devo abrir o guarda-chuva.

Tal visão é também bastante intuitiva, pois, como já foi dito no início desse capítulo, chegamos à conclusão de um raciocínio prático que nos diz o que devemos fazer a partir das razões anteriores, isto é, a partir das atitudes-premissas. Esse é o principal aspecto normativo do raciocínio prático, pois diz respeito às razões iniciais que conduzem a um “deve” na conclusão.

³³ Exemplos podem ser encontrados em BRATMAN (1987); BROOME (2013); GIBBARD (2003); HARMAN (1976).

³⁴ Encontramos uma defesa dessa posição em AUDI (2006).

A relação entre a segunda e a terceira concepção da explicação da conclusão do raciocínio prático parece complexa. Podemos entender que o raciocínio prático conclui em uma intenção e isso implique que o agente deva realizar aquela ação, e podemos entender que a conclusão do raciocínio prático seja uma crença normativa, e isso implique racionalmente que o agente forme a intenção de realizar a ação. Como veremos no capítulo 3, um requisito da racionalidade pode exigir que, dado um agente racional, se ele acredita que deve fazer Φ , então ele tem a intenção de fazer Φ . Esse seria um princípio da racionalidade que daria às decisões *akráticas* seu caráter irracional. Entretanto, quando o raciocínio conclui em crenças sobre o que o agente deve fazer, ou sobre o que se tem razões para fazer, podemos compreendê-lo não como um raciocínio prático, mas como um raciocínio teórico com conteúdo normativo³⁵.

O que podemos afirmar até então, é que, embora o raciocínio prático vise à ação, ele não pode ser reduzido à realização da mesma, nem pode ser avaliado a partir dela. E, embora o raciocínio prático conclua afirmando o que o sujeito deve fazer a partir de suas razões anteriores, concluir com uma crença normativa não parece ser uma característica genuína do raciocínio prático, mas sim do raciocínio teórico. Assim, a intenção na conclusão parece ser aquele fator mais característico, e menos problemático, que notamos no raciocínio prático, e é sobre ela que dedicaremos a maior atenção no capítulo seguinte.

A pergunta sobre o que é *realmente* uma intenção (como estado mental) será de importância central nessa investigação, pois é a partir da explicação do que é uma intenção racional que chegaremos a uma explicação sobre a racionalidade prática. Dado que a racionalidade teórica é caracterizada por se referir às crenças e a racionalidade prática às intenções, é a partir de uma investigação sobre a natureza desse estado mental que seremos capazes de encontrar as exigências da racionalidade para o raciocínio prático. Investigar a natureza da intenção, e suas implicações para a racionalidade prática, será o objetivo do próximo capítulo.

³⁵ Tal posição é defendida por BROOME (2013, p. 250).

CAPÍTULO 2: O PAPEL DA INTENÇÃO NO RACIOCÍNIO PRÁTICO

Para iniciar essa investigação, podemos compreender melhor a função da intenção no raciocínio prático comparando-a com a *ação intencional*, visto que o raciocínio prático visa à ação, e uma ação é sempre fruto da deliberação do agente. A ação intencional é aquilo que diferencia uma *ação* de um mero *acontecimento*. Intenção é um fator determinante no raciocínio prático precisamente porque ao formar ou adquirir uma intenção alguém se torna decidido por um curso de ação. O raciocínio prático visa à ação; e, se tudo ocorrer bem, alguém faz algo por estar decidido intencionalmente sobre aquilo a partir de um raciocínio prático. E, para falar de ações intencionais, precisamos falar dos estados mentais pelos quais a intenção pode se relacionar em determinado raciocínio. Sem agentes que deliberam intencionalmente sobre o que fazer, não é sequer possível falar em raciocínio prático. Pretendo mostrar que há um modo de compreender o papel da intenção que é determinante para uma concepção de racionalidade prática, e que isso irá nos auxiliar na compreensão da relação entre racionalidade e normatividade.

Como já foi dito, atribuímos racionalidade aos indivíduos, e, em nosso caso, racionalidade prática para as ações destes indivíduos. Mas o que diferenciaria ações de meros acontecimentos? Parece que a diferença entre uma ação e uma não-ação está diretamente relacionada aos “estados internos” dos indivíduos. Muitas vezes recorremos ao raciocínio instrumental (meios-fins) para justificar certas ações, pois a mesma ação pode ser racional ou irracional de pontos de vista distintos, dependendo de qual fim é almejado. Ou seja, muitas ações aparentemente irracionais podem ser “meios” racionais para determinado fim. Ao mesmo tempo, parece que existe uma correlação entre a racionalidade dos fins com a racionalidade dos meios. É aí que recorremos a razões, crenças, desejos e intenções. Explicar o papel das intenções no raciocínio prático requer uma guinada das questões diretamente relacionadas à racionalidade prática para questões fundamentais da teoria da ação, mais especificamente, requer investigar o que é uma ação. E é dessa maneira que iniciaremos esse capítulo.

Tomemos o famoso exemplo de Anscombe em *Intention* (1957). Um homem está retirando água de uma cisterna que fornece água para uma casa. Outra pessoa encontra uma

maneira de contaminar a água da cisterna com um veneno mortal. A casa é habitada por um pequeno grupo de membros de um partido e seus familiares próximos, que estão no controle de todo o Estado. Eles estão engajados em exterminar os judeus e talvez iniciar uma guerra mundial. O homem que contaminou a água calculou que, se tais pessoas fossem destruídas, algum homem bom assumiria o poder e governaria bem. O braço do homem que retira água da cisterna se move para cima e para baixo, seus músculos estão relaxando e contraindo. Além disso, o movimento de retirar água está gerando alguns ruídos em notável ritmo³⁶. Agora nos perguntamos: O que esse homem está fazendo? Quantas ações ele está realizando? Ele está contraindo seus músculos, retirando água do poço, envenenando algumas pessoas, ou evitando uma guerra mundial?

Oferecer uma resposta a essa pergunta é, de certo modo, explicar o que é uma ação. Para isso, precisamos recorrer as “razões” (aqui também podemos compreender como “motivos”) do sujeito ao realizar a ação. “Ação” aqui significa “ação intencional”: uma ação que é causada pelas razões apropriadas. O mero fato de um copo cair da minha mão e espalhar água pelo chão, não significa que eu realizei determinada ação, mas que isso meramente “aconteceu”. Filósofos da ação querem entender o que é para um agente estar em uma ação intencional e como ações intencionais são produzidas pelo agente³⁷. Eles possuem boas razões para pensar sobre o que são intenções e como elas devem estar envolvidas na produção de ações intencionais, e como exatamente ações intencionais estão conectadas à intenções, visto que elas parecem possuir uma relação íntima.

Nesse capítulo pretendo esclarecer alguns pontos centrais sobre a relação entre intenção, ação, raciocínio e racionalidade prática. Para isso, apresentarei a perspectiva do autor responsável pela retomada da filosofia da ação na contemporaneidade, Donald Davidson. Após oferecer uma breve exposição da concepção davidsoniana da intenção e da ação, pretendo desenvolver algumas considerações sobre o aspecto normativo do raciocínio prático (no sentido em que envolve “razões para”) e o papel que a intenção tem nesse processo. Para isso, apresento o modo como Michael Bratman (1987) desenvolve uma linha de argumentação a favor de um tipo de função genuína que a intenção pode desempenhar como *input* no raciocínio prático. Por fim, apresento brevemente o cenário atual do debate sobre o modelo crença-desejo *versus* o modelo crença-desejo-intenção como propostas conflitantes para a explicação do raciocínio prático.

³⁶ ANSCOMBE 1957, § 23.

³⁷ Ver, por exemplo, Mele (2010, p. 108).

2.1 Ação e Intenção

2.1.1 O MODELO CRENÇA-DESEJO.

Em *Actions, Reasons, and Causes* (1963)³⁸, Davidson defendeu uma concepção reducionista da crença e do desejo para a explicação causal da ação. O objetivo do autor era oferecer uma resposta às teorias que afirmavam não ser possível explicar uma ação em termos de suas razões, correlacionando razões e ações como causa e efeito, respectivamente³⁹. Segundo Davidson, um par de crença-desejo é causa de uma ação. Com isso, Davidson tinha por objetivo racionalizar a ação, isto é, explicar como a ação foi causada. Como fica claro no início do texto:

What is the relation between a reason and an action when the reason explains the action by giving the agent's reason for doing what he did? We may call such explanations rationalizations, and say that the reason rationalizes the action (DAVIDSON, 2001a, p. 03).

Entendida desse modo, a racionalização é uma espécie de relação causal entre os estados mentais típicos de uma deliberação, como crença e desejo, e a realização de uma ação intencional. Todos estados mentais que são capazes de produzir motivação para a ação, Davidson (2001a, p. 04) chamará de “pró-attitudes”, sendo o desejo o tipo mais comum de pró-atitude.

Faz-se necessário enfatizar que um evento no mundo só é realmente uma ação se ele for causado pelas razões apropriadas, isto é, se ele for uma ação intencional. Assim, crenças e desejos desempenhavam todo o papel explicativo da ação intencional. Seguindo essa visão, expressões como “a intenção pela qual o agente A realizou determinada ação x” eram reduzidas a crenças e desejos, e entendidas como não se referindo a qualquer entidade, estado, disposição ou evento (DAVIDSON, 2001a, p. 88). Davidson percebeu que essa relação causal necessita de uma conexão lógica que ligue a razão correta a sua ação correspondente. Por exemplo, “eu quero ligar a luz” e “eu liguei a luz” são logicamente independentes: a primeira pode ser usada como uma razão, a segunda como uma verdade. Essa razão implica que a ação foi realizada intencionalmente (DAVIDSON, 2001a, p. 06).

Posteriormente, em *How is Weakness of the Will Possible?* (1969), Davidson abrange relativamente sua concepção e tenta caracterizar essa relação lógica entre razão e ação em termos de uma concepção geral de raciocínio prático. A ideia central é que as razões pelas quais realizo

³⁸ No restante do texto, utilizarei a forma abreviada *ARC* para se referir à obra.

³⁹ Muito dessa visão tem origem em uma posição neo-wittgensteiniana sobre razões e causas, sendo que tais relações seriam categoricamente distintas. Ver por exemplo: Anscombe (1957), e Ryle (1949). Davidson aponta os autores dessa tradição para o qual ele está direcionando suas objeções na primeira nota de *ARC*.

uma ação me proporcionam premissas pelas quais posso chegar a uma conclusão que corresponde a minha ação. Segundo essa visão, uma ação intencional corresponde a uma proposição avaliativa “incondicional” (o que mais tarde Davidson chamará de “juízo completo” [*all-out judgment*]) de que minha ação é desejável. Essa visão será importante para os nossos propósitos, pois tais proposições incondicionais seriam aquelas resultantes de um processo deliberativo onde crenças e desejos seriam “pesadas” em busca de um julgamento final sobre a correção ou incorreção da ação, elas seriam como conclusões de um raciocínio prático.

No mencionado artigo, Davidson sustenta que o papel do raciocínio prático é conduzir a juízos incondicionais de que uma ação é melhor do que outra, e isso explicaria o que seria tal coisa como agir com uma razão. Assim, os elementos mínimos do raciocínio consistem no conjunto de razões onde, por exemplo, dado agente sustenta que, *prima facie*, *a* é melhor que *b*, e isso constitui uma razão para ele julgar que *a* é melhor que *b*. A conclusão do raciocínio prático seria um juízo sobre todas as coisas consideradas no momento da deliberação, onde “todas coisas consideradas” deve somente se referir às coisas conhecidas, acreditadas, ou sustentadas pelo agente, a soma de seus princípios relevantes, opiniões, atitudes e desejos (DAVIDSON, 2001b, p. 39-40).

Até esse momento, Davidson mantém sua posição reducionista sobre a ação, exposta em ARC. Todos os aspectos de uma ação intencional devem ser explicados em termos das crenças e desejos correspondentes. Essa perspectiva é tradicionalmente conhecida como a posição crença-desejo sobre a explicação da ação. Pretendo deixar mais claro essa visão com um caso hipotético. Imagine que eu dirija meu carro com o objetivo de sair para jantar em um restaurante. Essa ação seria fruto de meu desejo de comer uma comida diferente, somado a outras crenças, como a crença de que algum lugar da cidade tenha uma comida que me agrada, de que eu tenha dinheiro suficiente para pagar por ela, e de que isso me trará mais prazer do que desprazer, etc. Desse modo, minha ação intencional necessita de somente dois estados mentais: crença e desejo, sendo que o desejo teria de ser aquele predominante entre os outros desejos que possivelmente entrariam em conflito.

Entretanto, uma teoria da ação intencional parece não se sustentar sozinha. Ela precisa estar relacionada com uma concepção plausível de intenção direcionada ao futuro: ter a intenção agora de fazer algo posteriormente. Muitas vezes crenças e desejos formam estados que não resultam imediatamente em uma ação. Muitas ações intencionais ocorrem pelo fato do agente já estar decidido, no momento da ação, a realizar aquela ação, e nenhuma deliberação é exigida do agente nesse momento. Parece que crenças e desejos nem sempre causam instantaneamente uma

ação intencional, mas produzem um estado mental direcionado ao futuro. Estamos falando aqui de uma intenção-prévia⁴⁰, uma intenção que conduza e controle a decisão até o momento da ação. Se crenças e desejos, tomados isoladamente, não são suficientes para meu planejamento futuro, então qual a natureza desse novo estado quando tenho a intenção de realizar algo? Responder essa pergunta será um dos principais objetivos desse capítulo.

Vimos até aqui que a teoria causal da ação de Davidson tenta explicar o que é uma ação intencional sem recorrer a qualquer ideia de intenção como um estado mental genuíno. Podemos iniciar fazendo uma distinção primária entre isso que estamos chamando de intenção-prévia e a intenção na ação (ou ação intencional): (i) Um agente tem a intenção de fazer A; (ii) Um agente intencionalmente realizou A. O primeiro tipo de intenção está claramente direcionado ao futuro e é, portanto, anterior a ação; o segundo tipo é imediato e ocorre no momento da ação. A intenção na ação é um modo de explicar a ação; a intenção-prévia é um estado mental direcionado ao futuro. Por exemplo, quando pego meu carro em direção ao restaurante, faço isso intencionalmente. Quando decido que sair de casa para comer em um restaurante é a melhor opção, estou formando uma intenção-prévia. Em ARC Davidson acreditava que somente a ação intencional fosse suficiente para fornecer uma explicação completa da ação.

Davidson notou, contudo, que sua estratégia inicial era insuficiente e propôs estender sua concepção do papel das avaliações “incondicionais” na ação, para os casos direcionados ao futuro (DAVIDSON, 2001c, p. 87). Assim, Davidson abandonou sua posição crença-desejo inicial apresentada em ARC e passou a aceitar intenções-prévias como estados mentais genuínos que desempenham um papel de conclusão de um raciocínio prático, assumindo assim uma posição crença-desejo-intenção.

2.1.2 O MODELO CRENÇA-DESEJO-INTENÇÃO.

A análise reducionista da ação de Davidson é modificada em um artigo posterior, denominado *Intending* (1978). Nesse texto Davidson abandona a ideia de que não existe nenhum estado primitivo que corresponda à intenção⁴¹. Assim como o próprio Davidson mudou sua

⁴⁰ Alguns autores utilizam nomes distintos para se referir ao mesmo estado. Seguirei aqui a nomenclatura adotada por Searle (2002), que se refere ao termo como “intenção-prévia”. Anscombe (1957) chama de esse estado de “intenção para o futuro”, Bratman (1987) fala em “intenção direcionadas ao futuro” (*future-direct intention*), Davidson (2001) fala em “puro intencional” ou “intenção pura” (*pure intending*). Ao longo do texto também falaremos simplesmente em “intenção”.

⁴¹ Atualmente, os defensores da posição crença-desejo sustentam, em continuidade a primeira posição de Davidson, uma redução da intenção às crenças e desejos. Segundo eles, nossa caracterização comum para as ações precisam somente de dois parâmetros: Crença e desejo. Ver: Paul Churchland, “The Logical Character of Action-Explanations” (1970); Robert Audi, “Intending” (1973); e Neil Sinhababu, “The Desire-Belief Account of Intention

posição sobre a existência de algo como a “intenção-prévia”, abandonando uma posição crença-desejo em direção a uma posição crença-desejo-intenção, parte significativa dos teóricos contemporâneos da ação seguiu o mesmo caminho⁴².

Como Davidson nota, ARC termina nos oferecendo uma concepção incompleta e insatisfatória da ação com uma intenção: uma ação é realizada com certa intenção se ela é causada “da maneira correta” pelas atitudes e crenças que a racionalizam⁴³. Davidson (2001, p. 88), então, assume que em uma ação intencional que leva algum tempo para ser realizada, ou que envolve passos preparatórios, deve ter presente algo como uma “intenção pura” (*pure intending*). Nesse caso, ele sugere que a intenção é simplesmente um “juízo completo” (*all-out judgment*) sobre qual atitude tomar, semelhante ao que ele chamou anteriormente de juízo “incondicional”. Assim, formar uma intenção, decidir, escolher, deliberar, são vários modos de se chegar a um juízo sobre qual atitude tomar (DAVIDSON, 2001, p. 99).

Apesar de que, tanto a intenção, como o desejo, são tratados como tipos motivacionais para a ação, nas palavras de Davidson “pró-atitudes”, existe uma característica típica que diferencia cada um deles. Uma intenção não pode ser reduzida ao desejo, por mais predominante que tal desejo seja. Para Davidson (2001, p. 97), se faz necessário distinguir entre aquilo que corresponde a um desejo (como o desejo de comer um doce), do tipo de juízo que pode participar como conclusão de um raciocínio prático. Uma ação não é realizada simplesmente por possuir características desejáveis. Em outras palavras, desejos que não são consistentes com o que acredito devem ser eliminados por essa concepção de intenção, e ficam de fora daquilo que corresponde ao juízo “completo”. Como o próprio filósofo declara: “the existence of the intention is conditioned by my beliefs” (DAVIDSON, 2001, p. 100).

Seguindo essa concepção, crenças providenciam um background para as avaliações “completas”, que são as intenções direcionadas ao futuro. Davidson então consegue incluir as intenções em uma explicação do raciocínio prático. Mas será que essa posição final do autor é suficiente para explicar o papel da intenção no raciocínio prático? Ao passar de uma concepção crença-desejo para a defesa de uma concepção crença-desejo-intenção, Davidson consegue se esquivar das críticas geralmente feitas às concepções que tentam reduzir a intenção à crença e desejo⁴⁴, e consegue oferecer uma melhor explicação sobre como as ações intencionais são

Explains Everything” (2012). No final deste capítulo retomaremos essa discussão, e veremos alguns argumentos a favor do modelo crença-desejo.

⁴² Bratman (1987), Mele (2010), Harman (1976), Searle (1983), Cohen (1990).

⁴³ Em uma nota de rodapé, Davidson afirma que esse foi seu erro em ARC. No momento em que escrevia, acreditava que seria possível definir “a maneira correta” em termos não-circulares (Davidson, 2001, p. 87).

⁴⁴ Alguns desses desafios enfrentados pela concepção crença-desejo são apresentados por Bratman (1987, cap. 2).

adequadamente causada pelos estados mentais correspondentes, incluindo aqueles estados de pura intenção. Pretendo mostrar aqui que tal visão ainda é limitada para compreendermos a racionalidade da intenção. Uma das críticas endereçadas à visão de Davidson faz referência à possibilidade de haver uma intenção frente a duas opções igualmente desejáveis, na medida em que a visão davidsoniana sustenta que a intenção é um juízo completo e final para minha ação. Pretendo esclarecer tal crítica a seguir.

2.2 Da racionalização da ação para uma ação racional: intenções e razões

Como já vimos, em ARC, Davidson tinha por objetivo uma racionalização da ação, a partir da descrição de determinados estados mentais capazes de explicar porque aquele evento é realmente uma ação, isto é, uma ação intencional. Ao não conseguir explicar adequadamente os casos onde ocorre uma deliberação, que não é seguida de ação, Davidson estende sua psicologia assumindo a necessidade de um estado mental diferente do modelo crença-desejo. Esse novo estado mental seria capaz de manter o agente decidido por determinado tempo, mesmo que, até a chegada de uma ação futura, nenhum movimento corporal seja causado por aquela decisão. Esse estado mental típico é a intenção. Ao garantir às intenções um status de atitudes distintas, a perspectiva davidsoniana rejeita como inadequado o aspecto descritivo do modelo desejo-crença, isto é, o aspecto da *racionalização* da ação: a explicação sobre como uma ação é causada a partir de apenas dois estados mentais crença-desejo. Mas isso não quer dizer que rejeitamos o aspecto *normativo* do modelo crença-desejo: a concepção extremamente plausível do raciocínio prático como uma função de crença-desejo sendo razões para ação.

A limitação ao aspecto descritivo da ação leva a concepção crença-desejo-intenção de Davidson a alguns problemas na deliberação e na formação de intenções como conclusões de um raciocínio prático. Se a intenção é meramente a conclusão de um raciocínio prático, um juízo completo sobre o que fazer, Davidson parece não atribuir a esse estado um papel genuíno como *input* em um raciocínio. Apesar de rejeitar a psicologia subjacente no modelo crença-desejo, Davidson parece manter seu papel normativo no raciocínio prático. Tal posição gerou críticas de filósofos preocupados em explicar a intenção e seu papel no raciocínio prático. Segundo Michael Bratman (1999, p. 219), essa limitação na visão de Davidson o deixaria incapaz de lidar com um caso semelhante ao famoso exemplo do burro de Buridan. Nesse caso hipotético, um burro está diante de dois feixes idênticos de palha, e teria que decidir entre duas opções igualmente razoáveis. No exemplo, o burro acabaria morrendo de fome devido à incapacidade de deliberar

sobre a melhor opção dentre as duas disponíveis, visto que nenhuma delas é melhor do que a outra.

Tentarei tornar isso mais claro com o seguinte exemplo: suponha que você esteja viajando e tenha de decidir qual entre dois caminhos é o mais adequado para se chegar ao destino pretendido, o caminho A e o caminho B. Após uma reflexão, todas as evidências indicam que ambos os caminhos são igualmente racionais, pois todos os fatores que me influenciam na decisão são equivalentes, tanto para seguir por A, como para ir por B. Desse modo você chega a uma conclusão de que as duas opções são igualmente racionais, embora contraditórias, pois a escolha de uma implica na exclusão da outra. Como a visão de Davidson explicaria a formação simultânea das duas intensões contraditórias? Como vimos, a concepção de intenção em Davidson assume que formar uma intenção é resultado de um juízo completo, que leva em conta todos os outros estados mentais que indiquem qual a melhor ação.

Parece que não posso ter a intenção ao mesmo momento de realizar duas ações contraditórias. Mas se possuo cada uma das intenções separadamente, poderia estar em posição de ter a intenção de escolher A e ter a intenção de escolher B, mas não ambas ao mesmo tempo. Segundo a função que Bratman atribui à intenção, existe uma exigência natural da racionalidade para a intenção; um requisito que influencie a racionalidade da intenção. Intenções racionais devem ser “aglomerativas”, isto é: se no mesmo momento tenho a intenção de realizar A e a intenção de realizar B, então pode ser o caso de ambas serem possíveis e racionais pra mim, e, ao mesmo tempo, posso ter a intenção de fazer A e B, na forma de uma conjunção (BRATMAN, 1999, p. 220). Dado o papel da intenção na coordenação de nossas decisões⁴⁵, há uma pressão racional para o agente colocar várias intenções juntas em uma intenção maior. Desse modo, a visão de Davidson para na exigência de que intensões sejam aglomerativas, pois para ser capaz de evitar essa exigência e eliminar duas intensões contraditórias do plano de ação, Davidson teria de explicar como é possível formar uma intenção, isto é, tomar uma decisão, entre duas opções igualmente desejáveis, o conduzindo ao problema do burro de Buridan.

É claro que isso não mostra que a visão de Davidson é insustentável, ou que essas críticas sejam insuperáveis, mas meu objetivo será mostrar que há maneiras mais amplas de se compreender o papel da intenção na racionalidade prática, que evitam o problema apontado. Segundo Bratman (1999, p. 222), esse problema na teoria de Davidson surge devido a uma concepção demasiadamente estreita que o autor possui sobre o papel das intenções no raciocínio prático. Aparentemente, Davidson estaria sustentando que os *inputs* básicos para um raciocínio

⁴⁵ Veremos mais sobre o papel da intenção na coordenação no tópico seguinte.

prático sobre o que fazer são apenas as crenças e os desejos do agente. Tal raciocínio, quando direcionado ao futuro, resulta em intenções-prévias, e tais intenções são tipos de estados fundamentalmente distintos das crenças e desejos nos quais ela se baseia. Mas não há qualquer papel significativo para as intenções desempenharem como *inputs* no raciocínio prático de um agente. Portanto, a visão de Davidson compreenderia intenções como meros subprodutos do raciocínio prático preocupado com o futuro.

O problema enfrentado por Davidson no caso do burro de Buridan é apenas um sintoma de uma concepção limitada sobre papel das intenções na motivação racional em um raciocínio prático, conclui Bratman (1987, p. 21). Embora Davidson tenha garantido a intenção como um estado mental distinto, ele parece ter mantido uma concepção do modelo crença-desejo dentro de seu modelo de racionalidade prática. Mesmo compreendendo que intenções são estados distintos da mente, estados que desempenham um papel causal distinto na conexão entre deliberação e ação, parece que esse papel desempenhado pela intenção não proporciona considerações que sejam diretamente relevantes na racionalidade da ação em que eles aparecem.

Nessa visão limitada do modelo crença-desejo-intenção é sustentado que, diferente de crenças e desejos, as intenções do agente não têm relevância direta na racionalidade da decisão. Bratman (1987, p. 21) chama tal visão de “extensão modesta do modelo crença-desejo”. Tal visão retém a concepção de racionalidade prática do modelo crença-desejo, enquanto rejeita sua psicologia subjacente. Na medida em que modifica o aspecto descritivo do modelo, ela mantém seu aspecto normativo. Bratman irá argumentar que isso é um compromisso instável: uma vez que levamos a sério o papel das intenções como *inputs* em um raciocínio, somos forçados a expandir nossa concepção normativa de racionalidade prática também.

Se a extensão modesta do modelo crença-desejo é somente capaz de nos oferecer uma explicação descritiva para o papel da intenção, e não consegue nos dizer como intenções seriam capazes de participar como *inputs* em um raciocínio prático, então precisamos encontrar um modo de explicar o aspecto normativo da intenção, isto é, explicar em que ela pode contribuir como uma razão para uma ação racional. Desse modo, a estratégia mais intuitiva é entender as intenções como razões em um raciocínio prático. Bratman (1987, p. 23) chama essa estratégia de “razões baseada em intenções” (*intention-based-reason*).

Segundo essa visão, assim como crenças e desejos são entendidos como razões para ação, há também “razões baseadas em intenções” para ação. Intenções não são somente estados mentais distintos, elas também proporcionam razões para ação, razões no mesmo sentido das razões crença-desejo. É providenciando razões para agir que as intenções fornecem

considerações que são diretamente relevantes para a racionalidade prática (BRATMAN, 1987, p. 24). Ver as intenções como fornecedoras de razões desse modo poderia nos ajudar a explicar como intenções poderiam ser diretamente relevantes para a racionalidade, e normatividade, das intenções derivadas e ações.

Por exemplo, minha intenção de sair para jantar em um restaurante me proporciona razões para tal, razões essas que estão para além das razões proporcionadas por minha crença e desejo, como vimos anteriormente. Esse tipo de intenção como razão seria reconhecido como um tipo de intenção diretamente relevante para a racionalidade de ir ou não ao restaurante. Ver as intenções dessa maneira poderia nos oferecer uma explicação adequada para o papel das intenções, em seu aspecto normativo, como *inputs* em um raciocínio prático. Contudo, segundo Bratman (1987, p. 24), essa visão é questionável, pois, interpretada de uma maneira ela é muito fraca, e interpretada de outra maneira ela é muito forte.

No sentido fraco da interpretação das “razões baseada em intenções”, a intenção de sair para jantar em um restaurante é tratada como somente uma razão entre muitas – incluindo crenças e desejos – que pesam contra ou a favor de ir ao restaurante. Mas quando raciocino da intenção dos fins para a intenção dos meios, não vejo minha intenção desse modo. Geralmente tomo o fim como fixo para os propósitos da deliberação, e prossigo tentando descobrir como atingí-lo. A menos que reconsidere ou desista daquela intenção, seu papel em um raciocínio meios-fins será postular um fim para aquele raciocínio, e não meramente providenciar uma razão entre muitas outras. Por isso, essa visão sobre a intenção como razão para agir seria fraca demais (BRATMAN, 1987, p. 24).

Em segundo lugar, a interpretação das “razões baseada em intenções” é forte demais, pois geraria uma forma inaceitável de *bootstrapping*⁴⁶. Retomemos o exemplo do indivíduo que vai sair de casa para jantar fora⁴⁷. Ao sair de casa, ele precisa deliberar se vai à pizzaria ou à churrascaria, e lembra que esse mês ele precisa economizar dinheiro, e decide que a melhor opção é ir à pizzaria embora também sinta um forte desejo pela churrascaria. Mas suas razões atuais fazem da pizzaria a opção mais racional, visto que essa opção seria mais barata e que a economia de dinheiro nessa situação lhe trará diversos outros benefícios. Durante o caminho, o sujeito tem que decidir sobre qual será seu destino, pois ir à pizzaria implica que ele deva pegar a

⁴⁶ Esse termo utilizado por Bratman faz uma analogia com uma forma de “calço” ou “auto sustentação”, uma forma de se apoiar em si mesmo, sem uso de meios externos, para garantir algo: um tipo de petição de princípio. Um caso semelhante poderia ser encontrado no conto do sujeito que queria escapar da areia movediça puxando seus próprios cabelos para cima. O termo é bem utilizado nos países de língua inglesa, e não possui uma tradução próxima para o nosso idioma.

⁴⁷ Esse exemplo é inspirado no exemplo oferecido por Bratman (1987, p. 25).

Rua 220, e para ir à churrascaria ele deve ir pela Rua 110. Tendo decidido que a melhor opção é ir à pizzaria, a atitude racional é tomar a Rua 220, e não a Rua 110. Entretanto, por um momento de fraqueza, ele cede ao forte desejo de ir para à churrascaria, contrariando seu melhor juízo, formando, assim, uma intenção irracional. Ao formar a intenção de ir à churrascaria, ele decide pegar a Rua 110 ao invés da Rua 220, pois ir pela Rua 110 é o melhor meio para se chegar à churrascaria. Podemos dizer que, nesse caso, inicialmente o indivíduo tinha razões crença-desejo para ir à pizzaria que eram predominantes sobre as razões crença-desejo para ir à churrascaria. Isso faria que sua ação de pegar a Rua 110 fosse uma ação irracional, não é mesmo?

Surpreendentemente, o defensor da visão das razões baseadas em intenções teria dificuldade para concluir que a ação do sujeito do exemplo foi irracional. Quando ele decide que ir a pizzaria é a melhor opção, mas por fraqueza ele muda sua decisão e decide ir para a churrascaria, pegar a Rua 110 é o melhor meio de satisfazer essa intenção e não mais a Rua 220. A intenção de ir a churrascaria seria mais uma razão para o sujeito pegar a Rua 110, e isso faria da ação de pegar a Rua 110 uma ação racional, dado o conjunto total de razões. É importante notar que depois de ter formado a intenção de ir à churrascaria, e tendo decidido sobre os meios adequados, a situação mudou de modo crucial em relação a inicial. Ele agora possui a intenção de ir à churrascaria. Desse modo, em um raciocínio instrumental, pegar a Rua 110 é a ação adequada a ser feita, e a intenção de ir para a churrascaria geraria uma forma de *bootstrapping* sobre a racionalidade da decisão de pegar a Rua 110. Na medida em que o balanço atual de razões crença-desejo do sujeito o favorecia a escolher a pizzaria, uma vez que foi adicionada sua intenção de ir à churrascaria, o balanço de todas as razões para agir o levaria a pegar a Rua 110, pois foi adicionada uma nova intenção no conjunto de razões anteriores. A intenção irracional formada anteriormente atuaria como um *bootstrapping* para fazer de sua ação de pegar a Rua 110 uma ação racional.

É fundamental notar que aqui estamos trabalhando com um requisito racional apresentado no capítulo anterior, o princípio instrumental, onde o sujeito que tem a intenção por determinado fim, necessita formar a intenção para os meios necessários com vista a atingir aquele fim. Em nosso exemplo, o problema surge quando tratamos intenções como razões, pois a intenção para determinado fim poderia consistir em uma razão para aceitar o meio. Isso geraria uma forma inaceitável de *bootstrapping*, fazendo nossa concepção de intenção baseada em razões uma visão inadequada para explicar como as intenções participam como *inputs* em um raciocínio prático.

2.3 Qual é então o papel das intenções como *inputs* de um raciocínio prático?

Até o momento, vimos que a visão inicial de Davidson, que reduzia uma ação intencional às crenças e desejos correspondentes, precisou ser suplementada como uma intenção-prévia, ampliando a gama de estados mentais que seriam necessários para explicar a ação na forma de uma visão crença-desejo-intenção. Entretanto, a visão davidsoniana pareceu incapaz de lidar com casos onde a intenção desempenharia um papel legítimo no raciocínio prático, e não seria meramente um subproduto de crenças e desejos. O passo seguinte foi tentar compreender o papel real da intenção como sendo uma razão para a ação, do mesmo modo que são as crenças e os desejos. Também vimos que tal visão é inadequada, pois geraria uma forma inaceitável de *bootstrapping*. Pretendo, agora, apresentar um modo de compreender intenções como desempenhando um papel legítimo para nossa concepção de raciocínio prático, sendo a intenção um estado mental determinante para a racionalidade da decisão em questão.

Primeiramente, é importante notar duas características fundamentais da intenção que já foram marginalmente abordadas aqui: as intenções possuem inércia e controlam a conduta do agente. Para Bratman (1987) esses são aspectos fundamentais da intenção. Assim como os desejos ordinários, intenções também são pró-attitudes, ou seja, são capazes de mover o agente em direção a uma determinada ação. Posso ter um forte desejo de comer doce neste momento, entretanto, nada disso me compromete a realizar essa ação; se eu não comer o mencionado doce, nada de irracional pode ser atribuído à minha ação. Entretanto, se formo a intenção de não comer o doce após meu almoço de hoje, e mesmo assim venho a comer o doce, posso ser acusado de irracionalidade. Portanto, dizemos que intenções são pró-attitudes “controladoras de conduta” (*conduct-controlling*), enquanto desejos são meramente potenciais influenciadores da ação. Do mesmo modo, quando decido realizar uma ação (por exemplo, a ação de não comer o doce), minha decisão deve ser mantida até o momento da ação, a menos que haja uma mudança no quadro atual de crenças e desejos. Quando formo uma intenção, formo um compromisso com aquela ação futura. Minha intenção resiste a reconsiderações, ela possui duas características: *estabilidade e inércia* (BRATMAN, 1987, p. 16).

Essas características típicas da intenção fazem dela um estado mental um tanto quanto peculiar em relação às crenças ou desejos. Enquanto a crença possui características cognitivas, como a capacidade de operar em sentenças lógicas, ou a exigência de ser coerente entre si, ela não possui qualquer aspecto volitivo, isto é, que mova o agente em direção à ação. E, enquanto o desejo possui tipicamente um caráter volitivo, ele não possui qualquer compromisso com atitudes cognitivas como as da crença. Não há nenhum problema em ter desejos contraditórios.

Já a intenção aparece como um estado mental que consegue abarcar parte dos dois lados dos estados mentais mencionados. Ao mesmo tempo em que a intenção é uma pró-atitude, isto é, possui um caráter volitivo, ela também possui alguns aspectos cognitivos semelhantes à crença, como a exigência de coerência interna. E é ao esclarecer tais aspectos cognitivos presentes na intenção que seremos capazes de explicar o real papel que intenções podem desempenhar em um raciocínio prático.

Ao elucidar o papel das intenções, um elemento novo aparece em nossa discussão, o conceito de “planos”. Segundo Bratman (1987, p. 28), intenções sobre ações futuras são elementos típicos em grandes planos. Tais planos facilitam a coordenação, tanto socialmente como de nossas próprias vidas, planos que nos permitem uma deliberação que molde nossa conduta futura. Planos aqui podem ser entendidos tanto como estados mentais, como estruturas abstratas. Entretanto, trataremos aqui de plano como certo tipo de estado mental, não meramente uma estrutura abstrata.

Planos suportam certo tipo de coordenação e sistematicamente estendem a influência da deliberação sobre uma conduta posterior. É importante notar aqui as demandas que planos precisam satisfazer para servir bem o seu papel, tal como está sendo exposto. Primeiro, há restrições de consistência. Para coordenar minhas atividades sobre o tempo, um plano deve ser, *ceteris paribus*, internamente consistente. De modo geral, isso torna possível que meu plano seja executado com sucesso. Além disso, um bom plano coordenador é um plano para o mundo em que me encontro. Assim, assumindo que minhas crenças são consistentes, tal plano deve ser consistente com minhas crenças. Deve ser possível para todo o meu plano ser executado com sucesso dado que minhas crenças são verdadeiras. Essa é uma demanda de que planos sejam fortemente consistentes, relativo às minhas crenças. A violação a uma dessas restrições de consistência tende a diminuir a contribuição de meu plano para a coordenação no mundo em que estou (BRATMAN, 1987, p. 31). Retomando nosso exemplo anterior, imagine que ao formar a intenção de ir à churrascaria eu acredite que a Rua 220 é o caminho para chegar à churrascaria, e não a Rua 110. Minha crença falsa entraria em contradição com minha intenção, prejudicando enormemente a coordenação e meus planos.

A segunda demanda a ser satisfeita pelos planos trata-se de uma demanda de coerência meios-fins. Embora planos sejam tipicamente parciais, eles devem ser apropriadamente preenchidos com o passar do tempo. Meus planos precisam ser preenchidos com sub-planos sobre os fins, com passos preliminares, e relativamente ao curso específico de ação, sub-planos são agora requeridos sobre os planos (BRATMAN, 1987, p. 31). Por exemplo, quando decido

sair de casa para jantar em um restaurante, formo um plano, e devo decidir sobre o melhor meio de ir (carro, ônibus, taxi, etc.), formando assim um sub-plano, e se for o caso de que minha decisão tenha sido ir de carro, também devo formar outra intenção sobre, por exemplo, checar o nível de combustível do mesmo, formando assim outro sub-plano. Uma falha em preencher meus planos, como necessitado nesses casos, o levará a ser incoerente sobre meios-fins.

Segundo Bratman (1987, p. 32), ambas demandas estão enraizadas em uma racionalidade pragmática: sua satisfação é normalmente requerida para planos para servir bem seu papel na coordenação e controle de conduta. Assim, para o autor (BRATMAN, 1987, p. 35), não precisamos abandonar uma concepção amplamente instrumental sobre o raciocínio prático para permitir que as intenções tenham uma relevância direta na deliberação racional⁴⁸. O reconhecimento dessas demandas ajuda a distinguir intenções e planos, de um lado, de desejos ordinários e valorações, de outro, como já abordamos anteriormente. Primeiramente, nós não exigimos que desejos sejam consistentes desse modo. Segundo, um desejo simples de ir ao restaurante essa noite, não me coloca sob nenhuma demanda racional para decidir sobre os meios para chegar lá. Mas se planejo ir, estou sujeito a tal demanda.

Mas qual a relação entre intenções e planos? Bratman defende que intenções são os blocos de construção de grandes planos. Uma vez que venho ter a intenção de fazer A, minha intenção se torna parte de minha rede de intenções e planos, uma rede sujeita as demandas de consistência e coerência dos planos (BRATMAN, 1987, p. 32). Assim, temos duas grandes demandas sobre intenções e planos. Associado com tais demandas estão duas funções diretas das intenções e planos a serem desempenhadas como *inputs* em um raciocínio prático. Primeiro, a demanda para coerência meios-fins proporciona uma pressão racional para a adição de novas intenções: se tenho intenção para F e acredito que F requerer M, devo formar uma nova intenção em direção à M. Em contraste, considerações de consistência não produzem, por si mesmas, pressão para a adição de novas intenções, isto é, a necessidade de forte consistência somente produz restrições sobre quais outras intenções podem ser introduzidas (BRATMAN, 1987, p. 33).

Assim, intenções e planos providenciam um pano de fundo no qual as razões crença-desejo serão pesadas contra ou a favor das várias opções a serem escolhidas. Esse fundo nos ajuda a focar na deliberação: ajuda a determinar quais opções são relevantes e admissíveis.

⁴⁸Em textos mais recentes, Bratman argumentou que os benefícios de consistência e coerência são mais do que pragmático, desde que eles permitem uma forma de autogoverno que possui um valor não-instrumental (Bratman 2009a), e que eles estão conectados ao papel funcional de intenções e planos (Bratman 2009b). Veremos mais sobre tal posição de Bratman no final do capítulo 3, onde discutiremos a normatividade dos requisitos racionais.

Ainda assim, ao desempenhar esses papéis as intenções não providenciam razões para ação para serem colocadas em uma escala com as razões crença-desejo, na medida em que determinam o que fazer. Seu papel é ajudar a determinar quais opções serão consideradas no processo de pesar razões conflitantes para ação, mais do que providenciar razões que serão pesadas em favor de uma alternativa, ao invés de outra. As razões que serão pesadas na deliberação permanecem razões crença-desejo. Desse modo, vamos além da extensão modesta do modelo crença-desejo, atribuindo às intenções um papel direto como *inputs* em um raciocínio prático, como requisitos racionais. Mas fazemos isso sem seguir a visão de razões baseada em intenções, que supõe que intenções providenciam razões para ação do mesmo modo que as crenças e desejos (BRATMAN, 1987, p. 34). Analisar a natureza dos requisitos racionais da intenção, principalmente o requisito de coerência meios-fins, será o objetivo do capítulo 3.

2.4 Ainda sobre o debate crença-desejo vs. crença-desejo-intenção

Como vimos, os principais aspectos que distinguem a intenção de crenças e desejos são, segundo Bratman, as características de inércia e controle de conduta. E podemos adicionar a essas características duas exigências da intenção na determinação da racionalidade de uma decisão: o requisito de coerência meios-fins e de consistência entre intenções. Alguns autores questionam a necessidade da inclusão de um novo estado mental, diferente de crença e desejo, para explicar esses elementos. Segundo Neil Sinhababu (2012), todos esses aspectos podem ser explicados pelo modelo crença-desejo. Para o autor, se o modelo crença-desejo é capaz de explicar os aspectos que são cotidianamente atribuídos à intenção sem postular um novo estado mental, ele possui a vantagem de ser uma melhor explicação ao fazer uso de um número menor de entidades para explicar o mesmo fato.

Iniciemos pelo primeiro ponto: o aspecto controlador de conduta da intenção. Como já foi apresentado, segundo Bratman, o modelo crença-desejo é incapaz de explicar o aspecto controlador de conduta que a intenção possui, ou seja, um desejo é incapaz de me manter decidido sobre o que fazer. Um desejo não possui, necessariamente, a natureza de controlar o agente no momento da ação direcionando-o a realização do respectivo desejo. Quando desejo sair para uma festa, não é o caso que isso determine minha decisão de ir à festa quando a hora chegar, outros fatores podem se opor ao meu desejo e anular minha decisão de ir à festa. Entretanto, para Sinhababu (2012, p. 11), nesse caso um defensor do modelo crença-desejo pode apelar para um aspecto bem conhecido do desejo: sua habilidade de motivar a ação quando combinado com uma crença meio-fim apropriada. Para Sinhababu, na medida em que Bratman

afirma que um desejo isoladamente não pode controlar uma decisão, ele está atingindo a visão de que somente um desejo é suficiente para a intenção, embora seu ataque esteja direcionado à tese de que uma combinação de crença e desejo seja suficiente para explicar a intenção. Desse modo, conclui Sinhababu, se há algum problema com o par crença-desejo em controlar a conduta, Bratman não teria dito qual é.

O segundo aspecto característico da intenção seria a inércia. Sinhababu chama tal fenômeno de “não-reconsideração”. Ou seja, quando decidimos sobre qual ação realizar não reconsideramos a decisão, a menos que alguma nova informação seja adicionada. Para Sinhababu (2012, p. 13), tal aspecto da intenção não precisa de grandes explicações, visto que geralmente não reconsideramos crenças e outros estados mentais, a menos que novas informações sejam adicionadas. Para o autor, o que requer uma explicação mais robusta é a reconsideração de uma atitude, não sua não-reconsideração.

Olhemos agora para as duas exigências que a intenção coloca para a racionalidade da decisão, e como os defensores do modelo crença-desejo devem explicá-las. O primeiro requisito é de que intenções sejam coerentes entre si e entre o conjunto atual de crenças do agente, ou seja, não devemos racionalmente formar intenções que estejam em conflito com outras crenças ou intenções já existentes. Para Sinhababu (2012, p. 13), crenças sobre nossas ações futuras explicam esse requisito da racionalidade. Seguindo a concepção de que ter uma intenção implica na crença sobre a ação futura que possivelmente será realizada por aquela intenção, uma inconsistência entre intenções pode ser derivada de uma inconsistência entre crenças. Por exemplo, se tenho a intenção de ir ao cinema às 20h, e sei que o filme tem duração de duas horas, não posso marcar um jantar para às 21h, pois estaria seguindo planos inconsistentes. Ao fazer isso, tenho inconsistência tanto em minhas intenções, como em minhas crenças sobre o que será feito. Portanto, seria possível explicar o requisito de consistência entre intenções recorrendo simplesmente ao requisito de consistência entre crenças, o que seria plenamente possível dentro de um modelo crença-desejo.

Esse modo de explicar os requisitos da racionalidade presentes na intenção como requisitos presentes na crença, é encontrado na tese conhecida como “cognitivism sobre racionalidade prática”. O “cognitivism sobre racionalidade prática”⁴⁹ foi o nome dado por

⁴⁹ Bratman desenvolve essa definição em seu artigo *Cognitivism about Practical Reason* (1999). Para evitar alguns equívocos, é importante esclarecer alguns pontos acerca dos termos aqui utilizados. Embora Bratman tenha chamado de “Cognitivism sobre Razão Prática” [em uma tradução literal] a tese aqui discutida, a maioria dos autores continuaram fazendo referência a essa tese utilizando o termo “Racionalidade” ao invés de “Razão”, devido à ambiguidade que o termo “razão” traz. Como já foi dito no capítulo 1, “razão” é o termo utilizado tanto para se referir àquele substantivo que é a versão singular da forma plural “razões”, como para se referir aquele substantivo

Bratman (1999) para os defensores da tese de que os requisitos da racionalidade (especialmente, de consistência e coerência meios-fins) que se aplicam à intenção são derivados da racionalidade teórica, isto é, dos requisitos racionais da crença⁵⁰. Tal posição é rival da, aqui apresentada, teoria do planejamento de Bratman por não atribuir a intenção nenhum papel legítimo na determinação da racionalidade ou irracionalidade da decisão, visto que tais padrões de correção seriam derivados da racionalidade da crença, isto é, da racionalidade teórica. Para Bratman (1999, p. 30), a visão cognitivista é problemática, e é mais plausível ver tais normas da racionalidade como normas fundamentalmente práticas que são partes de nosso sistema de planejamento e tão importantes para nossas vidas. Se o modelo crença-desejo é suficiente para explicar todos os aspectos da tomada de decisão, ele precisará aceitar a tese cognitivista para reduzir aqueles requisitos racionais presentes na intenção como elementos derivados da crença.

O cognitivista sobre a racionalidade prática possui dois desafios. Num primeiro momento, ele precisa explicar como intenções envolvem crenças, isto é, como ter a intenção para A envolve alguma crença sobre A (sendo A um conteúdo qualquer sobre uma ação futura). O segundo passo para o cognitivista é explicar como exatamente uma falha na racionalidade de uma intenção é, na verdade, uma falha na racionalidade de uma crença. Assim, temos um bom mecanismo para o defensor do modelo crença-desejos explicar o requisito de consistência: se ter a intenção para A implica na crença de que A será realizado, a defesa de Sinhababu, apresentada anteriormente, parece se sustentar, pois o requisito de consistência entre intenções pode facilmente ser explicado por uma inconsistência entre as respectivas crenças implicadas por aquela intenção.

Por fim, podemos encontrar aqui uma tentativa de explicar o último aspecto elencado anteriormente para a intenção: o requisito de coerência meios-fins⁵¹. Como vimos, se intenção implica em crença, então a demanda teórica de coerência entre crenças deve explicar o requisito de coerência meios-fins. Mas será possível explicar o princípio mais característico da

que não possui uma forma no plural, e trata “razão” como sinônimo de racionalidade. O primeiro uso de razão/razões é um uso normativo do termo. O segundo uso de razão como sinônimo de racionalidade é o que verdadeiramente importa neste momento, e é esse sentido de razão utilizado no título do texto de Bratman. Assim, continuo chamando a tese formulada por Bratman de “Cognitivism sobre Racionalidade Prática”.

⁵⁰ É importante ressaltar que “cognitivism” aqui não possui qualquer relação com a posição metaética que detém o mesmo nome. Assim, dentro desse problema, aqueles que negam a tese dos cognitivistas não são chamados de não-cognitivistas, mas meramente de opositores à tese cognitivista.

⁵¹ Um argumento semelhante em favor de uma explicação cognitivista sobre a racionalidade prática para o requisito de coerência meios-fins pode ser encontrado em Harman (1976). É importante mencionar aqui que a tese cognitivista não implica necessariamente o modelo crença-desejo. Um caso dessa divergência é encontrado nesse texto de Harman onde o autor sustenta um modelo crença-desejo-intenção e uma posição cognitivista, pois visa explicar os elementos racionais presentes do raciocínio prático a partir da racionalidade teórica. Todavia, um defensor do modelo crença-desejo precisa, necessariamente, sustentar uma posição cognitivista, se deseja explicar as atribuições cotidianas de intenções.

racionalidade prática a partir somente da racionalidade da crença? Relembrando, o requisito de coerência meios-fins requer que se o agente possui intenção para F e acredita que M é uma condição necessária para F, então o agente forma a intenção para M. Se o agente não formar a intenção pra M, estará sendo incoerente sobre o requisito meios-fins. Se a incoerência de intenções meios-fins gerar uma incoerência nas crenças implicadas pela intenção correspondente, temos um argumento a favor do cognitivismo. Pensemos na seguinte formulação para as crenças existentes em um argumento com intenções incoerentes sobre meios-fins. Primeiramente formamos a intenção para determinado fim:

(P1) tenho intenção para F.

Formo uma crença instrumental sobre a relação meios-fins:

(P2) acredito que M é necessário para F, e que ter intenção para M é necessário para realizar M.

Entretanto, não formo intenção para o meio:

(P3) não tenho a intenção para M.

E, desde que o pressuposto cognitivista diz que ter uma intenção para algo implica que esse algo será realizado:

(P4) ter a intenção para F envolve a crença de que F.

Então podemos concluir que há uma incoerência teórica, tanto quanto uma incoerência meios-fins:

(C) minhas crenças são incoerentes, desde que F exige M, e não formo a crença em M.

Parece que, dado o envolvimento com crença assumido pela posição cognitivista, esse raciocínio é, de fato, uma forma de incoerência teórica. Podemos notar que esse exemplo de incoerência meios-fins da intenção deixa uma lacuna no conjunto de crenças implicado, formando assim, uma irracionalidade teórica. Dado a ausência da intenção para M, parece que

não há uma explicação para a crença em M, pois é preciso acreditar que M será realizada se deseja uma explicação para F. Assim parece que a crença seria explicativamente incoerente. Parece que a tese cognitivista (e por consequência o modelo crença-desejo) consegue explicar a coerência meios-fins presente na intenção, dado que tal incoerência na formação dos meios é também uma forma de incoerência explicativa das crenças. Portanto, o modelo crença-desejo seria capaz de explicar, a partir de uma posição cognitivista, o requisito de coerência meios-fins da intenção.

Entretanto, segundo Bratman (2009b, p. 38), o cognitivista aqui deve explicar um caso onde o sujeito acredita ter a intenção para M, mas, de fato, não possui intenção para M. Pode ser o caso, por exemplo, em que você acredite ter a intenção de ir para Porto Alegre, dado que um evento de filosofia ocorrerá neste fim de semana, no entanto, o evento será em Santa Maria, e você se confundiu sobre isso. Assim, você acredita ter a intenção de viajar para Porto Alegre, embora sua intenção seja ir para o local correto do evento, isto é, Santa Maria. Suponha que tenho a intenção para F, e sei que F requer M. Se não formo intenção para M, minha intenção sofre de incoerência meios-fins. Mas suponhamos que enquanto eu, de fato, não tenho intenção para M, mas acredito falsamente que tenho intenção para M. Minhas crenças se estruturariam da seguinte forma:

(P1') Se tenho intenção para F; e

(P2') acredito que M é necessário para F e que ter intenção para M é necessário para realizar M; e

(P3') acredito ter intenção para M,

(C') M.

Podemos perceber que não há nenhuma incoerência nessa estrutura de crenças, embora contenha uma intenção incoerente sobre meios-fins. Desse modo, uma concepção cognitivista precisa explicar como casos semelhantes aos descritos acima não constituem uma diferença entre uma falha no requisito de intenção e uma falha no requisito de crenças⁵². Portanto, o defensor do modelo crença-desejo deve ser capaz de oferecer um argumento em favor do cognitivismo que explique o requisito de coerência meios-fins, e solucione os conflitos deixados pelo contraexemplo de Bratman. Mas, para alguns autores, esse é um objetivo insustentável⁵³.

⁵² Tal argumento é apresentado por Bratman (2009b, p. 38).

⁵³ Críticas à posição cognitivista podem ser encontradas em Broome (2013), Brunero (2014), e principalmente em Bratman (2009b).

Um exemplo desse desafio para os teóricos cognitivistas pode ser encontrado nos textos de Broome. Em *The Unity of Reasoning* (2009), o autor defende uma posição cognitivista, sustentando que a racionalidade da intenção sobrevém à racionalidade da crença, e dessa maneira, a racionalidade prática sobrevém à racionalidade teórica. Entretanto, posteriormente, em uma obra mais recente, Broome assume que a redução da intenção à crença é inviável, e uma explicação cognitivista para a intenção não é plausível. Para o autor, precisamos entender a intenção como um estado mental legítimo do raciocínio prático, e irreduzível, que possui requisitos próprios da racionalidade prática (BROOME, 2013, p. 282). Inspirado pelo contraexemplo formulado por Bratman, Broome irá sustentar que os principais argumentos para proposta cognitivista não se seguem⁵⁴. Aqui seria necessária uma ampla discussão sobre a tese cognitivista, e sobre seus principais argumentos pró e contra, mas esse desafio extrapola os objetivos desse capítulo.

Até aqui, vimos boas razões para aceitar a intenção como um estado mental genuíno, que possui suas próprias exigências racionais, ao lado da crença e do desejo, recusando assim, o modelo crença-desejo em favor do modelo crença-desejo-intenção. Até o momento, não foram encontradas soluções satisfatórias para a explicação do requisito de coerência meios-fins a partir de uma posição cognitivista, conforme apresentado por Bratman (2009b) e Broome (2013).

Ao sustentar uma posição crença-desejo-intenção, também acabamos por assumir uma noção de racionalidade que não pode ser reduzida às exigências racionais da crença. Na medida em que a crença não é capaz de substituir todos os elementos racionais que parecem estar presentes na intenção, podemos dizer aqui que temos uma concepção genuína de racionalidade prática, onde tal racionalidade é determinada pelos requisitos racionais que se aplicam à intenção. Nesse sentido, podemos compreender o princípio instrumental (o requisito de coerência meios-fins), como um requisito tipicamente da racionalidade prática. Nosso próximo e último passo será analisar a natureza desse requisito racional, e em que medida ele está relacionado com conceitos normativos como razões, já que vimos que o papel da intenção na racionalidade prática não pode ser o papel de ser uma razão como as outras razões crença-desejo.

⁵⁴ Ver: Broome (2013, p. 159-66).

CAPÍTULO 3: A RELAÇÃO ENTRE REQUISITOS RACIONAIS E NORMATIVIDADE

Até o momento, apresentamos alguns problemas sobre normatividade, racionalidade e raciocínio, e oferecemos uma proposta sobre a compreensão do papel da intenção em relação a esses três conceitos. Se a função da intenção é proporcionar requisitos racionais que servem de *inputs* em um raciocínio prático, vamos agora investigar a natureza de tais regras que fazem desse processo um processo racional. Iniciarei esse capítulo argumentando em defesa da tese de que a racionalidade é a capacidade de cumprir alguns requisitos (regras de coerência entre estados mentais) em um raciocínio prático. É através da atividade de raciocinar que colocamos em prática algumas de nossas capacidades racionais, de modo mais, ou menos, eficiente.

A partir da ideia de que a racionalidade consiste em cumprir requisitos racionais, analisaremos uma das questões centrais dessa investigação, que já foi introduzida no capítulo 1, isto é, a tese de que o princípio instrumental da racionalidade (o requisito de coerência meios-fins) possui uma natureza intrinsecamente normativa, na medida em tal princípio seria capaz de transmitir razões dos fins para os meios, ou dos meios para os fins. Esclarecer e indicar respostas para alguns dos problemas mais atuais sobre a relação entre racionalidade prática e normatividade será o principal objetivo desse capítulo.

3.1 Duas concepções de Racionalidade: Estrutural vs. Substancial

No capítulo 1, mencionamos que existem duas correntes de pensamento que buscam oferecer uma resposta sobre o que é racionalidade. Na primeira, temos uma concepção “substancial” que afirma que ser racional é agir conforme as razões adequadas; em segundo lugar encontramos uma concepção “estrutural”, que afirma que a racionalidade é possuir coerência abrangente entre os próprios estados mentais. Nesse tópico investigaremos a tese da racionalidade substancial como uma condição necessária e suficiente para a racionalidade. Ou seja, a capacidade de ser racional consiste em responder a razões, e a explicação para os requisitos de consistência e coerência meios-fins é reduzida em termos de razões que o sujeito possui. Na medida em que alguns teóricos visam explicar a existência desses requisitos a partir

de razões (racionalidade substancial), outros autores buscam explicar o que é responder corretamente a razões a partir de requisitos racionais (racionalidade estrutural)⁵⁵.

Uma explicação intuitiva para o modo como funciona a racionalidade sustenta que algo é racional quando temos uma razão para isso. Tal posição pode ser encontrada implicitamente em grande parte da tradição filosófica, e explicitamente em alguns autores. Por exemplo, o teórico expressivista Allan Gibbard, ao analisar o “princípio de ponderação” (*weighing principle*) como uma explicação para a racionalidade, afirma: “To say it is rational to do something is to say that doing it is supported by the preponderance of reasons” (1990, p. 161)⁵⁶. Em um debate clássico acerca da natureza da racionalidade, Robert Nozick diz: “Rationality involves taking account of reasons for *and* against” (1993, p. 72, grifo do autor). De modo mais próximo da discussão que vem sendo desenvolvida aqui, ao argumentar sobre a relação entre normatividade e racionalidade, Joseph Raz assume que “An account of rationality is an account of the capacity to perceive reasons and to conform to them” (1999, p. 68). E em um artigo mais recente, Raz assume que “rationality has to do with the perception of what are or are taken to be normative reasons, and the response to them” (RAZ, 2005, p. 06).

Um aspecto relevante a ser mencionado, é o fato de que estamos falando, nesse momento, da racionalidade como propriedade: tais e tais estados mentais são portadores da propriedade de ser racional (mais à frente, também veremos a racionalidade como “fonte” de requisitos). Como muitas propriedades, racionalidade aparece em graus. Podemos ser mais ou menos racionais. Mas diferente de muitas propriedades, podemos dizer que a racionalidade possui um grau máximo. É possível ser “completamente” racional. Quando falarmos simplesmente de racionalidade, será com o propósito de identificar as condições para ser completamente racional, e não parcialmente racional.

Para esclarecer alguns detalhes sobre a tese da racionalidade substancial, agora podemos nos perguntar: como compreender “responder corretamente” a razões? Razões aqui são entendidas tal como expostas no capítulo 1, como parte fundamental do mundo normativo. Agora suponha que tenho uma razão para F; devo fazer F se sou racional? Não necessariamente. Pode ser o caso que você também tenha uma razão para não fazer F. Essa relação será uma explicação “ponderada” (*weighing*). Estamos aqui nos referindo a razões *pro tanto*. Como já vimos, se é o caso que você deve fazer F, então há uma explicação de porque isso é o caso a

⁵⁵ O primeiro propósito pode ser encontrado em Kolodny (2005, 2008) e Raz (1999, 2005), a segunda ideia é sustentada por Broome (1999, 2013).

⁵⁶ Entretanto, Gibbard rejeita tal concepção como uma explicação suficiente para explicar a racionalidade (1990, p. 64).

partir do balanço de razões⁵⁷. Isso define o que estamos chamando “responder corretamente” a razões.

Se uma intenção racional é aquela intenção que responde corretamente à determinadas razões, podemos afirmar que uma decisão racional é *equivalente* à resposta adequada a partir das respectivas razões. E essa concepção deveria cumprir uma exigência do seguinte tipo:

(*Equivalência*) Necessariamente, você é racional se e somente se responde corretamente a razões⁵⁸.

Essa será a tese discutida nesse tópico. Se o princípio *Equivalência* for verdadeiro, então racionalidade consiste em responder corretamente a razões. Pretendo analisar brevemente cada um dos lados desse bicondicional, e mostrar os problemas que encontramos com essa tese.

Primeiramente, temos a seguinte afirmação:

(*Implicação*) Necessariamente, se você é racional você responde corretamente a razões.

Em segundo lugar, temos o outro lado do condicional:

(*Suficiência de Razões*) Necessariamente, se você responde corretamente a razões, você é racional.

Para provar a tese da *Equivalência* é necessário demonstrar cada uma de suas partes condicionais. Iniciemos com a primeira exigência, a tese da *Implicação*.

Retomemos o experimento de pensamento apresentado no capítulo 1. Determinado sujeito está em uma situação onde acredita que o copo a sua frente contém Gin com tônica, mas na verdade o copo possui gasolina. Entretanto, o sujeito não acredita nesse fato, e não há qualquer evidência disponível naquele momento de que o copo contém gasolina. Se aceitarmos a possibilidade de haver razões para intencionar algo que pode não estar disponível para o sujeito naquele determinado momento (tal como apresentado no capítulo 1), esse sujeito é plenamente racional em sua escolha (tal como sustenta a tese da sobreveniência do racional sobre o mental),

⁵⁷ Encontramos posicionamento semelhante em vários autores. Autores como Broome (2013, cap. 4) e Gibbard (1990, p. 161) sustentam um tipo de “princípio de ponderação” (*weighing principle*) para razões.

⁵⁸ A formulação dos seguintes princípios apresentados, juntamente com o nome que atribuo a eles, é semelhante ao formulado por Broome (2013, capítulo 5).

embora possua razões para não tomar tal decisão. Assim, podemos ser racionais sem, necessariamente, respondermos corretamente a razões.

Esse tipo de objeção à tese *Implicação* é intitulada por Broome como a “Objeção Rápida” (2013, p. 75). Pode ser o caso que suas razões requerem que você faça F, no entanto, você não acredita que suas razões requerem isso. Isso pode acontecer mesmo se você for racional segundo o princípio da sobreveniência da racionalidade sobre o mental, e se for possível que existam razões para algo, mesmo não sendo razões acreditadas naquele momento. Isso falsifica a tese *Implicação*. Mas podemos pensar em uma versão substituta para o princípio *Implicação*, que adicione como possibilidade de resposta crenças sobre razões (poderíamos chamar aqui de razões “subjetivas” ou “internas”), não meramente razões.

Encontramos uma possibilidade de responder esse problema no artigo intitulado *Why Be Rational?* (2005), de Niko Kolodny. Nesse texto, o autor oferece um projeto de reduzir requisitos racionais à capacidade de responder corretamente a crenças sobre razões. Para isso o autor sustenta que todos os requisitos racionais poderiam ser derivados de um requisito da racionalidade semelhante ao seguinte:

(*Enkrasia*) Racionalidade requer que, se você acredita que suas razões requerem que você faça F, então você intenciona F⁵⁹.

Entendido dessa maneira, uma tese próxima à tese da *Implicação* estaria correta, pois não seria alvo da objeção aqui formulada: Necessariamente, se você é racional você responde corretamente à *crenças sobre razões*. Interpretado dessa maneira, o primeiro condicional da tese *Equivalência* pode ser verdadeiro. Segundo o requisito *Enkrasia*, racionalidade implica responder corretamente a crenças sobre razões, formando uma intenção para a ação correta⁶⁰. Ainda assim, para afirmar algo próximo a tese *Equivalência*, precisaríamos demonstrar a outra parte do condicional, ou seja, a tese da *Suficiência de Razões*.

⁵⁹ Tal formulação pode ser novamente encontrada em Broome (2013, p. 90). Broome chama de *Enkrasia* o requisito racional que afirmar que se o sujeito acredita que deve fazer F, então ele intenciona F. Falhar em cumprir esse requisito seria um caso clássico de *Akrasia*.

⁶⁰ Broome (2013, capítulo 16) defende que *Enkrasia* é um requisito legítimo da racionalidade. Dessa maneira, o autor explica o que é “responder corretamente a razões” em termos de um requisito estrutural da racionalidade. Não argumentarei aqui em defesa da legitimidade desse requisito. Assumirei, em acordo com Broome, que esse é um requisito legítimo da racionalidade prática, na medida em que um exemplo clássico de irracionalidade prática consiste em casos de *akrasia*. Podemos encontrar um argumento sobre como a *akrasia* é um exemplo de irracionalidade prática no já mencionado artigo de Davidson *How is Weakness of Will Possible* (2001b)

A tese *Suficiência de Razões* está correta se suas razões requerem que você satisfaça cada condição da racionalidade. Como já analisamos anteriormente (capítulo 2), encontramos duas condições centrais da racionalidade que se aplicam a intenção: o requisito de coerência meios-fins e o requisito de consistência. Se existe um caso onde nossas razões não satisfazem ao menos essas duas condições da racionalidade, parece que a tese *Suficiência de Razões* é falsa.

Mas em que consiste uma condição da racionalidade? Como temos visto aqui desde o primeiro capítulo, requisitos racionais se aplicam a estados mentais, geralmente crenças e intenções. Na medida em que compreendemos a intenção como um estado mental genuíno (como vimos no capítulo 2), portador de exigências próprias da racionalidade, temos requisitos que se aplicam tipicamente à intenção, e temos também requisitos que se aplicam tipicamente à crença. Agora pensemos nas condições de racionalidade que encontramos em um clássico requisito para crenças. Um requisito de não-contradição afirmaria que você não deve acreditar que p , e ao mesmo tempo acreditar em $\text{não-}p$. Um requisito *Modus Ponens* afirmaria que você deve acreditar em q , se acreditar que p , e que q se segue necessariamente de p . A tese *Suficiência de Razões* é verdadeira se suas razões requerem que você não tenha crenças contraditórias, acredite no que se segue por *Modus Ponens* de outras coisas que você acredita, e por aí vai.

Mas porque suas razões requerem que você satisfaça cada uma das condições de racionalidade? Segundo Broome (2013, p. 83), pode ser porque racionalidade é normativa. Quando fazer Φ é uma condição necessária para racionalidade, o fato de que fazer Φ é uma condição necessária para racionalidade pode, por si mesmo, constituir uma razão para você fazer Φ . Considerarei mais à frente (tópico 3.3) o caso de a racionalidade ser normativa, ou seja, o caso onde temos razões para ser racionais.

Se racionalidade é normativa, isso significa que você possui uma razão que satisfaz cada uma das condições de racionalidade. Broome (2013, p. 83) chama essas razões de “razões de racionalidade”. Entretanto, para o autor, mesmo se houver razões de racionalidade, não se seguiria que suas razões requerem que você satisfaça cada uma das condições de racionalidade. Você pode ter uma razão para não satisfazer uma condição particular de racionalidade, e essa razão pode prevalecer sobre sua razão de racionalidade para satisfazê-la. Isto é, pode haver um grande benefício ao ter um par de intenções contraditórias, na medida em que possuir esse par particular pode ser uma infração da racionalidade. Nesse caso, suas razões podem não exigir que você não tenha um par de intenções contraditórias. Suponha que um exótico terrorista lhe aponte uma arma e diga que irá tirar sua vida a menos que você intencione p e $\text{não-}p$. Se isso é uma possibilidade psicológica real, há dúvidas, mas não parece haver problemas quanto a sua

possibilidade lógica. Nesse exemplo a prudência seria uma razão predominante sobre a razão para ser racional. Você pode muito bem responder corretamente a todas suas razões, e, ainda assim, não ser racional, pois neste caso você terá um par de intenções contraditórias. Até mesmo se a racionalidade for normativa e houver “razões de racionalidade”, elas podem não ser suficientes para fazer verdadeiro o princípio de *Suficiência de Razões*.

Vimos no capítulo anterior alguns problemas na compreensão da intenção como razão, do mesmo modo que crenças e desejos podem ser razões. Lembremo-nos do exemplo do sujeito que possui a intenção de sair para jantar fora. Naquele caso, segundo a concepção chamada por Bratman de “razões baseadas em intenções”, tratar intenções como razões geraria uma forma de *bootstrapping* sobre a racionalidade da intenção, e isso sustentou o argumento de que intenções não são razões. Intenções possuem características de fundo ao postularem requisitos racionais de coerência meios-fins e de consistência na racionalidade prática. Se intenções fossem razões, os requisitos de consistência e coerência meios-fins seriam razões, e a racionalidade seria a capacidade de responder corretamente a razões. A visão de Bratman exposta anteriormente mostra muito bem isso, e a visão de que os requisitos racionais presentes na intenção são razões (a tese *Suficiência de Razões*) geraria uma forma de *bootstrapping*.

Portanto, parece que temos boas razões para rejeitar a tese de *Equivalência*⁶¹. Racionalidade não pode ser simplesmente responder corretamente a razões. Precisamos tratar a racionalidade como uma fonte autônoma de requisitos, independente das razões que temos para segui-los. Isso reforça a concepção de uma racionalidade “estrutural”, mais do que “substantiva”, conforme apresentadas no capítulo 1, pois a tese de que a racionalidade consiste em responder corretamente a razões não se mostrou suficiente. Daqui em diante compreenderemos que a racionalidade consiste em seguir requisitos racionais. Pretendo, agora, expandir um pouco mais a discussão sobre a natureza de tais requisitos, e sua relação com a normatividade no âmbito prático.

3.2 Racionalidade consiste em seguir requisitos racionais.

Quando falamos em “requisitos racionais”, no debate atual, nos referimos a um termo técnico: eles especificam conflitos em nossas atitudes, os quais devemos resolver (ou evitar) se queremos ser racionais. Segundo John Brunero (2010, p. 28), requisitos racionais especificam conflitos entre atitudes-estados: uma atitude-estado pode consistir na presença ou ausência de

⁶¹ Uma defesa mais completa contra a tese de que racionalidade consiste em responder corretamente a razões ou crenças sobre razões, pode ser encontrada em Broome (2013, capítulo 5 e 6).

atitude. Niko Kolodny (2005) sustenta que, mais do que governar conflitos entre estados, requisitos racionais dizem respeito a processos, isto é, uma pessoa é racional ou irracional não somente em virtude do estado em que ela está naquele dado momento, mas também em virtude de como ele transita de um estado para outro através do tempo.

Filósofos que aceitam alguma dessas caracterizações dos requisitos racionais, ou algo próximo, discordam sobre a estrutura lógica dos requisitos. O grande debate em torno dos requisitos racionais concentra-se na estrutura lógica que eles possuem, e como eles devem ser mais bem formulados. Alguns autores pensam que *todos* os requisitos racionais possuem escopo amplo⁶². Outros teóricos argumentam em prol da existência de alguns requisitos com escopo estreito⁶³. Esse debate teve início principalmente com a publicação do artigo *Normative Requiriments* (1999) de Broome⁶⁴. Persuadidos pelos argumentos de Broome, muitos autores⁶⁵ se sentiram atraídos pela ideia de que todos os requisitos racionais possuem escopo amplo, devido a algumas razões que apresentarei a seguir.

Iniciemos com um caso de requisito racional da crença, comum ao raciocínio teórico, conhecido como *Modus Ponens*. Suponha uma proposição q que se siga de uma proposição p através de uma inferência válida $p \rightarrow q$. Agora suponha que você acredite em p . Então, um processo de raciocínio correto o fará acreditar em q . Esse é o modo como nós geralmente tratamos esse tipo de inferência lógica. No entanto, não é necessariamente o caso que você deva acreditar em q , nem que você tenha uma razão para acreditar em q . Por exemplo, imagine que você não deva acreditar em p , mas, ainda assim, você o faz. Logo, não deve ser o caso em que você deva acreditar em q , ou que tenha uma razão para isso.

O principal *insight* de Broome foi notar que a relação entre acreditar em algo e acreditar em sua consequência é outro tipo de relação, diferente daquela relação normativa do “deve” e das “razões”. E, apesar de tentador, não podemos extrair de um requisito como “acreditar em p requer acreditar em q ”, que temos razões para acreditar em q . Segundo Broome (1999, p. 406), a relação entre requisitos racionais é “estrita” (*strict*), enquanto a relação entre razões é “maleável” (*slack*). Na medida em que requisitos racionais se aplicam estritamente, eles são irrevogáveis e

⁶² Broome (1999, 2013), Brunero (2010), Bratman (2009).

⁶³ Kolodny (2005), Korsgaard (2009), e, em certa medida, Schroeder (2004).

⁶⁴ Nesse artigo John Broome utiliza o termo “requisitos normativos” tal como aparece no próprio título. Nesse texto, Broome (1999) considera que esses requisitos são normativos, no sentido que eles estabelecem um tipo diferente de relação normativa do que aquela estabelecida pelas razões. Entretanto, posteriormente Broome (2013, p. 27) assume que “requisito normativo” é apenas aquele requisito que possui sua fonte normativa, embora tenha utilizado esse termo diferentemente em seu artigo de 1999. Assim, ser um requisito normativo é ter uma razão para seguir tal requisito racional, e não há consenso sobre a tese de que temos razões para ser racionais (como veremos no tópico 3). Para evitar confusão, durante o texto seguirei me referindo a “requisitos racionais”, e um “requisito normativo” será apenas aquele requisito do qual temos razões para cumprir.

⁶⁵ Ver nota 62.

indiferente a razões, pois possuem uma relação delimitada pelo escopo amplo. Já “razões” são maleáveis, pois são revogáveis frente a razões opostas, e possuem uma relação aberta com escopo estreito.

Como já vimos, um processo de raciocínio (nesse caso, teórico) parte de crenças existentes e conclui em uma nova crença. O conteúdo de suas crenças são proposições, e o conteúdo do raciocínio é a sequência de proposições. Requisitos racionais governam esse processo⁶⁶. Broome irá chamar esse processo de raciocínio “correto” se seus conteúdos constituem uma inferência válida. Se um raciocínio é correto, a proposição que constitui seu conteúdo mantém uma relação particular com as outras: a relação tal que a conclusão é validamente derivável das premissas. A relação de um requisito racional que se sustenta entre crenças, espelha a relação de inferência que se sustenta entre o conteúdo das crenças. Se uma proposição se seguir de outra, então acreditar nessa proposição é racionalmente requerido pelas outras crenças (BROOME, 1999, p. 406).

A mesma relação se aplica ao raciocínio prático, que diz respeito a intenções. Pensemos em nosso exemplo paradigmático de raciocínio prático, o raciocínio meios-fins. Se você tem a intenção para F, e acredita que M é um meio necessário para a realização de F, então é o caso que você tem intenção para M. Como todo raciocínio, esse raciocínio conduz de estados pré-existentes para um novo estado. Especificamente, ele o leva de uma intenção e uma crença para uma nova intenção. Entretanto, não é necessariamente o caso que você *deve* intencionar M. Pode ser que F seja um fim para o qual você não possui qualquer razão para realizá-lo, portanto você não deve intencioná-lo.

Em razão disso, Broome irá sustentar que requisitos racionais possuem escopo amplo. Ou seja, requisitos racionais se aplicam ao condicional que governa a relação entre os conteúdos presentes nos respectivos estados mentais, e não aos próprios estados mentais separadamente. Para isso, a conclusão de um processo de raciocínio instrumental, ou mesmo o consequente de um condicional, não pode ser “desvinculado” (*detaching*) do requisito como um todo. Broome (1999, p. 404) chama a relação entre estados mentais dentro de um requisito racional de “relação não-desvinculável” (*non-detaching relations*). E essa impossibilidade de desvincular conclusões normativas de requisitos racionais é um dos grandes atrativos para a defesa de que requisitos racionais possuem escopo amplo. Do mesmo modo que requisitos de escopo amplo não permitem a desvinculação de conclusões normativas, ele também evita a desvinculação de conclusões sobre a racionalidade da conclusão. Falarei agora um pouco sobre esses dois casos,

⁶⁶ Posteriormente, Broome (2013) irá mudar de opinião e defender que um raciocínio correto é constituído mais por “permissões” do que por “requisitos”. Falarei um pouco mais sobre isso no tópico 2.4.

pois essa distinção será relevante para explicar a natureza, lógica, e normatividade dos requisitos racionais.

3.2.1 REQUISITOS NORMATIVOS E NÃO-NORMATIVOS.

Suponhamos que a racionalidade é normativa e que você deva seguir requisitos racionais⁶⁷. Abordaremos esse problema específico mais à frente (no tópico 3.3), por enquanto, basta que tenhamos as duas possibilidades como hipóteses abertas. Em um exemplo do já mencionado requisito *Modus Ponens* - onde “O” representa o operador deôntico para “deve” (*ought to*), e “B” o estado mental de crença – um requisito de escopo estreito seria descrito sintaticamente como:

(*Requisito Normativo de Escopo estreito*) p querer q ; $\vdash Bp \rightarrow OBq$.

Já um escopo amplo para tais requisitos ficaria assim:

(*Requisito Normativo de Escopo amplo*) p requer q ; $\vdash OB(p \rightarrow q)$ ⁶⁸.

Podemos notar que no caso do requisito de escopo estreito o operador deôntico “deve” aparece desvinculado do condicional. Brunero (2010, p. 31) argumenta que a consequente desvinculação de requisitos de escopo estreito é claramente falsa quando tomamos o “deve” como sendo o ordinário “deve” prático – o “deve” que especifica o que é sustentado pelo balanço de razões. O mesmo ocorre no raciocínio prático quando seguimos requisitos como o de coerência meios-fins. Nesse entendimento, não é o caso que você deve intencional um meio para um fim irracional.

Para deixar mais claro, pensemos na seguinte situação hipotética. Suponha que você tenha a intenção de contar as folhas de grama do seu jardim, e acredite que para fazer isso você precise formar a intenção de comprar uma calculadora. Se você deseja ser instrumentalmente coerente, isto é, coerente no aspecto meios-fins, segue-se que você *deve* formar a intenção de comprar uma calculadora (se for o caso da racionalidade ser normativa e implicar um “deve”). Mas isso é implausível. Não podemos compreender um requisito racional como implicando que

⁶⁷ Broome sustenta tal posição em seu “Normative Requirements” (1999), entretanto, muda de posição posteriormente em “Rationality Through Reasoning” (2013). Kolodny (2005, 2008) é um dos principais opositores dessa tese.

⁶⁸ Para mais detalhes sobre essa formulação, ver Broome (1999)

você deve comprar a calculadora. Talvez seja o caso, e provavelmente seja, que você não deva contar as folhas de grama de seu jardim. Ou seja, satisfazer um requisito racional de escopo estreito requer que você forme a intenção instrumental como o único meio para satisfazer o requisito. Mas isso não é necessariamente o caso.

Quando o requisito racional é formulado com escopo amplo, temos três formas de satisfazê-lo: (i) alguém pode revisar sua intenção para F, ou (ii) revisar a crença de que irá fazer F somente se intencionar M, ou (iii) formar a intenção para M. Se for o caso de que alguém deve cumprir um requisito racional, o que se segue dentro de um requisito de escopo amplo é que alguém deve: ou (i) revisar sua intenção de contar folhas de grama, ou (ii) revisar sua crença de que comprar uma calculadora é um meio necessário para contar folhas de grama, ou (iii) formar a intenção de comprar a calculadora. Disso não se segue que alguém deva formar a intenção de comprar uma calculadora, mas sim, que ele deve aceitar o condicional como um todo⁶⁹.

Autores como Kolodny (2005) acreditam que o fato da racionalidade não ser normativa é uma boa razão para rejeitarmos os requisitos de escopo amplo em defesa dos requisitos de escopo estreito, pois isso evitaria o problema da desvinculação de conclusões normativas. Mas suponha que requisitos racionais não são fonte de normatividade, e que nada implique que você “deva” ser racional. Nesse caso, estamos trabalhando com então requisitos não-normativos. Portanto, não há nada que implique que você deva formar a intenção para os meios, em um raciocínio instrumental.

Entretanto, parece que requisitos racionais de escopo amplo, mesmo não implicando conclusões normativas, evitam alguns problemas que encontramos em requisitos de escopo estreito. Tomemos novamente o requisito *Modus Ponens* (desta vez, “R” representa a propriedade de ser “racional”). Um escopo estreito para os requisitos teria a seguinte forma:

(Requisito não-Normativo de Escopo estreito) p querer q; $\vdash Bp \rightarrow RBq$.

Já um escopo amplo para os requisitos aplicados ao mesmo exemplo ficaria assim:

(Requisito não-Normativo de Escopo amplo) p requer q; $\vdash RB(p \rightarrow q)$.

Voltemos ao exemplo anterior, onde você tem a intenção de contar folhas de grama, e acredite que para fazer isso precise formar a intenção de comprar uma calculadora. Ser racional

⁶⁹ Isso se assemelha aos casos de raciocínio não-monotônico que foram apresentados no capítulo 1.

implica necessariamente em formar a intenção de comprar a calculadora? Provavelmente seja o caso que sua intenção inicial seja irracional⁷⁰, e um requisito geraria uma forma de *bootstrapping* na racionalidade final da decisão (semelhante ao caso que vimos no capítulo anterior). Na medida em que um requisito racional de escopo amplo permite que você o cumpra de três maneiras distintas, ele permite que você revise sua intenção inicial, como uma forma de tornar-se racional.

3.2.2 O PROBLEMA DE CONFUNDIR REQUISITOS RACIONAIS COM RAZÕES

Esse conflito entre o escopo dos requisitos racionais acaba trazendo a tona muitas confusões que já ocorreram na literatura filosófica sobre o assunto relevante. Broome (1999, p. 410) sustenta que os problemas apresentados para os requisitos de escopo estreito nos mostram que devemos reconhecer relações racionais como não permitindo que uma conclusão seja desvinculada (seja ela normativa, ou sobre a racionalidade), como acontecem nos casos de juízos sobre razões. Para o autor, esse ponto é elementar e amplamente reconhecido, mas muitas vezes ignorado. A relação de requisitos racionais é muitas vezes confundida com a relação de “ser uma razão para”. Como vimos anteriormente, é muito comum afirmar que a racionalidade consiste em agir e acreditar por razões. Mas grande parte da racionalidade consiste em se conformar com requisitos racionais, e isso não diz respeito a razões, no geral. Um raciocínio correto irá conduzir à crenças e intenções que são racionalmente requeridas por outras crenças e intenções. Mas isso não o conduz, necessariamente, à crenças e intenções que você tem razões para possuir.

Podemos encontrar uma confusão semelhante no já citado argumento de Korsgaard sobre a normatividade da racionalidade prática⁷¹. Segundo Broome (1999, p. 418), sem dúvida Korsgaard está certa que você deve tomar a si mesmo como tendo uma razão para o fim *se* o raciocínio instrumental (meios-fins) te proporciona razões para tomar os meios. E *se* o raciocínio instrumental faz isso por você, essa conclusão se seguiria. Mas o raciocínio instrumental não te proporciona razões para tomar os meios. Para Broome, o requisito de coerência meios-fins funciona da seguinte maneira: intencionar um fim requer racionalmente que você intencione o que você acredita que seja necessário como um meio para aquele fim. Intencionar um fim não te dá razões para tomar os meios, e isso não é necessário. Assim, a conclusão de Korsgaard não se segue. Intencionar um fim não precisa proporcionar ao fim um status normativo advindo da capacidade de intencionar os meios, a partir de um requisito de coerência meios-fins.

⁷⁰ Provavelmente ela estaria descumprindo um requisito que já apresentamos anteriormente, como o requisito *Enkrasia*. Ele estaria formando uma intenção para algo do qual não acredita possuir qualquer razão para.

⁷¹ Ver capítulo 1, tópico 3.

Para Broome (1999, p. 419), o erro de Korsgaard ilustra uma característica importante da relação entre raciocínio e requisitos racionais. O raciocínio é possível mesmo em condições que são desfavoráveis de modo particular. Em seu raciocínio, você pode tomar as premissas como crenças e intenções das quais você não possui qualquer razão para tê-la, e mesmo crenças e intenções que você não deve ter. A natureza de nosso raciocínio não é afetada pelo fato de que você deve ou não ter crenças e intenções. Raciocínio instrumental te faz tomar os meios necessários para o fim, e isso não é interrompido se seu fim vier a ser um que você não deveria ter. Similarmente, nosso raciocínio teórico trabalha no mesmo modo, se ele estiver baseado em crenças que você não deve ter. Desse modo, parece que a suposta alegação de Korsgaard de que o raciocínio instrumental é normativo, se repousa sobre uma suposição errônea de que o requisito racional de coerência meios-fins seria capaz de transferir razões dos fins para os meios.

Em um artigo mais recente, Korsgaard (2009) oferece algumas respostas às objeções feitas por Broome. Segundo Korsgaard (2009, p. 29), a afirmação de que requisitos racionais são requisitos sobre nossas atitudes parece ignorar o contexto em que são empregados requisitos racionais. Em sua visão, requisitos racionais não governam combinações de atitudes. Eles governam o “pensamento” (*thinking*), a atividade de pensar; e isso significa que eles governam alguém que está ativamente tentando determinar aquilo que ele possui uma razão para crer ou fazer. E o pensar tem certa direção temporal, ser racional não é simplesmente ter um conjunto de atitudes que parecem se conformar com requisitos racionais. Para a autora, ser racional é *seguir* requisitos racionais, tomá-los como instruções.

Um problema dos requisitos racionais de escopo amplo é que eles seriam incapazes de nos guiar realmente sobre qual a decisão correta. Frente a uma situação conflitante, requisitos de escopo amplo exigiriam que o sujeito aceite todo o condicional, e isso não diria o que realmente ele deve fazer, visto que ele possui três opções de escolha disponíveis para satisfazer o requisito. Desse modo, Korsgaard afirma que se o trabalho dos requisitos racionais é governar a atividade do pensamento na deliberação, e o propósito dessa atividade é nos direcionar para a crença e ação, então requisitos racionais não podem possuir escopo amplo, desde que requisitos de escopo amplo não podem fazer esse serviço (KORSGAARD, 2009, p. 29). Chegamos então a um impasse e precisamos de uma resposta para a seguinte questão central: qual o escopo dos requisitos racionais?

3.2.3 PROBLEMAS PARA REQUISITOS RACIONAIS DE ESCOPO AMPLO

Algumas objeções à tese de que requisitos racionais de escopo amplo constituem a melhor explicação para a lógica dos requisitos racionais, são colocadas por Mark Schroeder em seu artigo *The Scope of Instrumental Reason* (2004). Schroeder aponta que requisitos racionais de escopo amplo possuem dois problemas fundamentais. O primeiro trata-se da “neutralidade” do agente frente ao que lhe é exigido na forma de um requisito racional, o segundo diz respeito ao problema da simetria entre as possíveis respostas que satisfazem os requisitos.

Iniciemos pelo problema da neutralidade do agente. Schroeder (2004, p. 340) sustenta que uma diferença fundamental entre requisitos de escopo amplo e requisitos de escopo estreito é que o requisito de escopo amplo parece estar comprometido com um tipo de obrigação eterna, neutra ao agente, enquanto requisitos de escopo estreito não. O requisito de escopo amplo nos diz que há algo que todo mundo deveria fazer; e requisitos de escopo estreito não afirmam tal coisa. Na medida em que o que está em jogo são requisitos de escopo estreito, há somente coisas que indivíduos particulares devem fazer, isto é, tais indivíduos que satisfazem as condições relevantes.

Para Schroeder, essa diferença entre o escopo dos requisitos repousa-se no centro de uma grande controvérsia sobre a prioridade de “obrigações relativas-ao-agente” e “obrigações neutras-ao-agente”⁷². Alguns teóricos sustentam que toda vez que um indivíduo deve fazer algo, deve ser porque há algo que todos deveriam fazer. Essa posição assume requisitos neutros-ao-agente. Mas outros rejeitam tal visão. Eles afirmam que quando há algo que todos deveriam fazer, isso é simplesmente porque cada indivíduo particular deve fazer isso. De fato, a visão padrão do requisito neutro-ao-agente trabalha desse modo, eles dizem que há uma razão neutra-ao-agente para fazer algo somente no caso onde há uma razão para que todos façam a mesma coisa (SCHROEDER, 2004, p. 340).

Desse modo, um tipo aparentemente bem comum de visão relativa-ao-agente estaria claramente comprometida com a falsidade dos requisitos de escopo amplo. Segundo Schroeder (2004, p. 342), essa é a visão geralmente conhecida como a “teoria humeana” das razões. De acordo com essa visão, todos “deves”, ou razões, são como aquele que é sustentado pela concepção da racionalidade instrumental (entendida aqui de modo amplo). Na medida em que há uma razão para alguém fazer algo, nessa visão, é porque fazer isso promove algum de seus desejos. Essa visão não está comprometida em sustentar que não existem obrigações neutras-ao-

⁷² Ver, por exemplo, uma excelente exposição desse problema em RIDGE (2008).

agente, está simplesmente comprometida em sustentar que, se existem tais obrigações, é porque elas são obrigações que acontecem de serem obrigações para cada um dos agentes.

Seguindo o argumento de Schroeder, requisitos racionais de escopo amplo estão comprometidos em explicar casos deliberativos por meio de um requisito neutro-ao-agente. De acordo com a referida “teoria humeana”, todas as obrigações ou razões são explicadas do mesmo modo, por desejos e intenções. Mas para a concepção dos requisitos racionais de escopo amplo, a razão para determinado sujeito fazer F, deve ser explicada pela existência de um requisito neutro-ao-agente. Schroeder conclui que, se a “teoria humeana” é realmente uma “visão favorecida”, ou mesmo, a mais comumente aceita, a concepção que explica requisitos racionais com escopo amplo simplesmente não pode ser vista como incontroversa (SCHROEDER, 2004, p. 342).

O segundo problema apontado por Schroeder (e acredito que o mais difícil de solucionar) trata-se da aparente simetria entre possíveis repostas para solucionar um conflito racional, ao aceitarmos que requisitos racionais possuem escopo amplo. Para o autor (2004, p. 338), uma diferença que deve parecer imediatamente óbvia entre o requisito de escopo estreito e o requisito de escopo amplo, é que o requisito de escopo amplo possui certa simetria que o requisito de escopo estreito não possui. O requisito de coerência meios-fins de escopo estreito diz que se você tem intenção para F, e fazer M é necessário para F, então você deve fazer M. Mas não diz que se você não fizer M, e intencionar F, então você deve garantir que “fazer M não é necessário para F”. Um requisito de escopo estreito também não diz que se você não fizer M, e fazer M é necessário para F, então você não deve ter a intenção para F. Requisitos de escopo amplo, por outro lado, causam uma simetria entre esses três modos de satisfazer esse requisito. Por exemplo, suponha que Pedro possua a intenção de sair para jantar fora, e saiba que o único local aberto nesse momento é a pizzaria. Pedro pode satisfazer um requisito de escopo amplo formando intenção de ir à pizzaria. Mas Pedro também pode satisfazer o requisito deixando de intencionar jantar fora. Pedro pode até mesmo, por mais bizarro que isso possa parecer, satisfazer o requisito convencendo os donos da pizzaria a fecharem as portas, pois, se a pizzaria estiver fechada, ir para a pizzaria não seria mais um meio para jantar fora, ou seja, um meio de satisfazer sua intenção.

Deixemos de lado se é racional para Pedro reagir a essa situação cessando de intencionar sair para jantar. Esse é o tipo de coisa que pode ser pensada como uma resposta distintamente racional para essa situação. Entretanto, infelizmente, convencer os donos da pizzaria a não abrir naquela noite, não parece ser uma resposta racional da situação de Pedro. Seja o que for que

digamos sobre isso, seria particularmente estranho para Pedro, que sinceramente tem a intenção de jantar fora, começar a tentar convencer os donos da pizzaria a não abrir naquela noite, sob o fundamento de que ele não será capaz de realizar isso. Segundo Schroeder (2004, p. 339), isso não é o tipo de coisa que uma boa concepção da racionalidade deve endossar. Trata-se de uma simetria, prevista pelos requisitos de escopo amplo, que simplesmente não é sustentável. Desde que requisitos racionais de escopo amplo criam essa consequência, essa visão é claramente problemática.

Outro autor que se posiciona contrariamente a tese de que requisitos racionais possuem escopo amplo é Kolodny em seu artigo *Why be Rational* (2005). Segundo o autor, quando compreendemos requisitos racionais como sendo requisitos sobre processos, e não somente requisitos sobre estados, torna-se inaceitável algumas conclusões geradas por requisitos de escopo amplo. Embora Kolodny acredite que todos os requisitos racionais dizem respeito a processos, ele afirma que a tese mais fraca, de que pelo menos alguns requisitos são sobre processos, é suficiente para defender que alguns requisitos racionais possuem escopo estreito (KOLODNY, 2005, p. 517).

Kolodny acredita que uma característica importante de nossas atribuições ordinárias de racionalidade e irracionalidade é que elas se vinculam, não somente a estados, mas também a processos. Assim, devemos distinguir entre o que ele chama de “requisitos-de-estado” (*state-requeriments*), que simplesmente excluem estados no qual alguém está em atitude conflitante, e “requisitos-de-processo” (*process-requeriments*), que diz como, daqui para frente, alguém deve formar, reter, ou revisar sua atitude para escapar ou evitar algum conflito de estados (KOLODNY, 2005, p. 517).

Segundo o autor, o teste para avaliar o escopo dos requisitos racionais se dá a partir de um raciocínio onde mais de uma opção está disponível para resolver determinado conflito entre atitudes. Esse é o argumento sobre o qual a concepção de escopo amplo se repousa, o argumento se sustenta crucialmente sob a premissa de que há mais do que uma maneira racional de resolver os conflitos governados por requisitos racionais. Isso nos dá o teste para o escopo dos requisitos-de-processos (KOLODNY, 2005, p. 519). E partindo desse pressuposto de que o escopo dos requisitos racionais pode ser testado a partir de um raciocínio (o que o autor chama de *Reasoning Test*), Kolodny apresenta duas críticas gerais aos requisitos racionais de escopo amplo. Analisaremos agora cada uma delas.

O primeiro problema que Kolodny aponta para os requisitos de escopo amplo se refere à impossibilidade de se raciocinar a partir da ausência de conteúdo. Pensemos no seguinte requisito que já foi mencionado anteriormente:

(*Enkrasia*) Racionalidade requer que, se você acredita que suas razões requerem que você faça F, então você intenciona F.

Para Kolodny (2005, p. 527), em termos do teste do raciocínio, *Enkrasia* de escopo amplo está correto se (i) alguém pode raciocinar do conteúdo de sua crença que possui razão conclusiva para F, para a intenção de F, e (ii) alguém pode raciocinar do conteúdo de não intencionar F, para a revisão de suas crenças sobre ter razões conclusivas para F. Podemos notar que alguém certamente pode raciocinar do conteúdo de sua crença sobre possuir razões conclusivas de F, para uma intenção de F. Então alguém pode racionalmente resolver o conflito desse modo. Mas ninguém pode raciocinar do conteúdo de não intencionar F, para a revisão de sua crença sobre possuir razões conclusivas para F. Não se pode raciocinar do conteúdo de não possuir intenção para F, para seja lá o que for, porque não há tal conteúdo. Não intencionar F é simplesmente a falta de uma atitude. A ausência de atitude não possui conteúdo, e não pode ser premissa em um raciocínio.

Para o autor, isso conduz ao fato de que o requisito *Enkrasia* possui escopo estreito:

(*Enkrasia Escopo estreito*) Se você acredita que suas razões requerem que você faça F, então racionalidade requer que você intencione F.

Segundo Kolodny, isso reflete o fato de que há somente uma maneira de resolver esse conflito racionalmente, ou seja, formando a intenção para F (KOLODNY, 2005, p. 528).

O segundo argumento de Kolodny contra a tese de que requisitos racionais possuem escopo amplo baseia-se na ideia de que um raciocínio é sempre *downstream*, isto é, é direcionado de cima para baixo, e nunca *upstream*, isto é, de baixo para cima. Para esclarecer melhor esse problema, vamos compreender o requisito *Enkrasia* de escopo amplo como implicando o seguinte requisito negativo de escopo amplo:

(*Enkrasia Negativo de escopo amplo*) Racionalidade querer que, se você acredita que suas razões não requerem que você faça F, então você não intenciona F⁷³.

O requisito de escopo amplo *Enkrasia Negativo* sustenta que, quando alguém está em conflito desse modo, isto é, quando acredita que suas razões não requerem que intencione F, mas ainda intenciona F, há dois modos de resolver esse conflito racionalmente. Alguém pode abandonar a intenção sob a base do conteúdo de sua crença sobre suas razões, ou pode revisar sua própria avaliação de suas razões sob a base do conteúdo de sua intenção. Para Kolodny, em termos de teste do raciocínio, *Enkrasia Negativo* está correto se (i) alguém pode raciocinar do conteúdo de sua crença que suas razões não requerem que intencione F, para abandonar sua intenção de F; e (ii) alguém pode raciocinar do conteúdo de seu intencionar F, para a revisão de sua crença sobre a ausência de razões para F (KOLODNY, 2005, p. 528).

Notemos que o caso (i) é um exemplo claro de raciocínio correto. Entretanto, uma pessoa não pode raciocinar do conteúdo de sua intenção para F, para a revisão de sua crença de que lhe faltam razões para F. Aderir o que alguém julga ser uma intenção infundada e sustentá-la revisando sua crença sobre suas razões para isso, não é um raciocínio, isso é um tipo de *wishful thinking* ou autoengano (KOLODNY, 2005, p. 529). Para Kolodny, dado que o requisito de escopo amplo conduz a tal conclusão indesejável, podemos afirmar que o requisito racional que governa tal conflito possui, portanto, escopo estreito:

(*Enkrasia Negativo de escopo estreito*) Se você acredita que suas razões não requerem que você faça F, então racionalidade requer que você não intencione F.

Segundo Kolodny (2005, p. 529), isso reflete o fato de que há somente um modo de resolver esse conflito. Uma pessoa não pode raciocinar de modo *upstream*, isto é, de uma atitude para a reavaliação das razões para ela, mas somente *downstream*, ou seja, da avaliação das razões para uma atitude, para a formação, retenção, ou revisão dessa atitude.

Kolodny acredita que, parte da razão para o argumento de Broome ser tão aceito, é que ele toma requisitos racionais como requisitos-de-estados, e requisitos-de-estados possuem

⁷³ Tais formulações foram modificadas do modo como Kolodny as apresenta para adaptar melhor aos nossos propósitos, mas isso não modifica o conteúdo central do argumento. Por exemplo, Kolodny (2005, p. 521) sustenta que requisitos de escopo-amplo são mais claramente expressos em uma fórmula disjuntiva, mais do que no modo condicional como apresentado por Broome. No caso desse requisito *Enkrasia Negativo*, Kolodny o formularia da seguinte maneira: Racionalidade requer que, ou alguém acredite que suas razões não requerem que faça F, ou intencione F. Isso é logicamente uma implicação do requisito na forma condicional tal como eu desenvolvo aqui.

escopo amplo (KOLODNY, 2005, p. 540). Por exemplo, tanto o estado de acreditar que suas razões requerem que intencione F e intencionar F, assim como o estado de acreditar que suas razões não requerem que intencione F e não intencionar F, satisfaz o abandono de um estado inicial conflitante, tal como o de acreditar que suas razões não requerem que intencione F e intencionar F. Um conflito entre estados pode ser solucionado dessa maneira. É somente quando chego a essa conclusão a partir da revisão da avaliação de minhas razões, de acordo com minha intenção, que eu tenho fundamento para tal crítica. Para o autor, o que aprendemos nesse caso, é que eu violei o requisito-de-processo que governa a resolução do estado conflitante de acreditar que minhas razões não requerem que eu intencione F e intenciono F. Desse modo, é somente quando passamos de requisitos-de-estado para requisitos-de-processo que vemos que alguns requisitos racionais possuem escopo estreito.

3.2.4 EM DEFESA DOS REQUISITOS RACIONAIS DE ESCOPO AMPLO

Frente às objeções que são feitas a concepção que afirma que requisitos de escopo amplo não podem ser sustentados, autores como Broome expandem sua teoria para abarcar tais casos e evitar os problemas aqui apresentados, mantendo, assim, uma defesa dos requisitos racionais de escopo amplo. Tal posição irá aparecer na obra mais recente de Broome, *Rationality Through Reasoning* (2013), onde o autor apresenta sua posição mais desenvolvida sobre as ideias inicialmente formuladas em *Normative Requirements* (1999).

A primeira e, acredito eu, mais pertinente objeção que os defensores da concepção de requisitos racionais de escopo amplo devem responder, é o problema da simetria. Como vimos anteriormente, Schroeder (2004) desenvolve um argumento contra a formulação de escopo amplo para os requisitos racionais. Quando um requisito de escopo amplo se mantém, o que é requerido de você é uma proposição condicional que “se p então q ”. Se isso é um condicional material ou qualquer outro tipo de condicional que o contrapõe, é equivalente a proposição de que “se não q então não p ”. Desse modo, a substituição de equivalentes lógicas implica que é também requerido que “se não q então não p ”. Requisitos de escopo amplo possuem esse tipo de simetria: eles podem ser lidos para trás ou para frente. Mas, de fato, algumas vezes a situação não é simétrica.

Tomemos um exemplo semelhante ao já mencionado requisito *Enkrasia* de Escopo amplo (agora simplificando o princípio de modo que, casos onde “suas razões requerem” significam o mesmo que casos onde “você deve”)⁷⁴:

(*Enkrasia**) Racionalidade requer que, se você acredita que deve fazer F, então você intenciona F.

Em contraposição temos:

(*Enkrasia* Equivalente*) Racionalidade requer que, se você não intenciona F, você não acredita que deve fazer F.

Portanto, o requisito *Enkrasia* é simétrico entre acreditar que você deve fazer F e não intencionar F. Mas na medida em que a racionalidade está preocupada com isso, a relação entre acreditar que você deve fazer F e não intencionar F é assimétrica. Isto é, seria racional para você intencionar fazer F porque você acredita que você deve fazer F, mas seria irracional para você não acreditar que você deva fazer F porque você não intenciona fazer F.

Segundo Broome (2013, p. 139), o requisito de coerência meios-fins proporciona outro exemplo claro de relação assimétrica entre atitudes. Resumidamente, racionalidade requer que você intencione o que acredita ser um meio implicado por um fim para o qual já tem intenção. Suponha que você intencione um fim F, seria racional intencionar M porque você acredita que M é um meio implicado por F, mas não seria racional não acreditar que M é um meio implicado por F, porque você não possui intenção para M. Broome reconhece que essa é uma consequência inaceitável para qualquer um que deseja explicar a racionalidade em termos de requisitos, e uma concepção de requisitos de escopo amplo deve dar conta de oferecer uma resposta suficiente para esses casos.

Então, como essa assimetria deve ser tratada? Para Broome, a primeira coisa a ser notada é que ela não precisa ser compreendida, necessariamente, por meio, especificamente, de um requisito particular de racionalidade. Tomemos o caso do requisito *Enkrasia*. Você é necessariamente irracional se acredita que deve fazer F mas não possui intenção para F. Esse fato é simétrico entre acreditar que você deve fazer F e não intencionar F. Isso pode ser compreendido pela *Enkrasia* tanto na formulação de escopo amplo como de escopo estreito. A

⁷⁴ No capítulo 1 argumentei em favor da tese de que ter razões suficientes para implica no que o agente deve fazer. Esse é a ideia mais geral da normatividade.

relação entre a crença e a não-intenção também possui características assimétricas, mas nada diz que tais características também devam ser compreendidas a partir do requisito *Enkrasia*, seja ele de escopo amplo ou escopo estreito. Segundo Broome (2013, p. 139), muitos requisitos da racionalidade se aplicam a você ao mesmo tempo, e outros requisitos podem frear essa simetria.

Por exemplo, alguns requisitos exigem relações particulares a serem sustentadas entre nossos estados cognitivos, incluindo nossas crenças. O requisito *Modus Ponens* é um exemplo. Suponha que você tenha crenças – Broome as chama de “crenças fundantes” (*grounding beliefs*) – as quais seus conteúdos impliquem por *Modus Ponens* que você deva fazer F, e suponha que você se preocupe sobre se deve ou não fazer F. Então o requisito *Modus Ponens* nos diz que você é irracional se não acreditar que você deve fazer F. O requisito *Enkrasia* nos diz que você é irracional se você acreditar que deve fazer F mas não intenciona F. Para Broome (2013, p. 140), esses dois requisitos juntos nos dizem que, dado nossas crenças fundantes, você pode ser racional somente se você acredita que deve fazer F e intenciona fazer F. Dois requisitos aplicados em conjunto, resolveria a simetria apresentada.

Todavia, segundo Broome, isso não explica toda assimetria. A situação é assimétrica até mesmo se você não está em qualquer estado fundante. Você pode vir a satisfazer *Enkrasia* ao começar a intencionar F ou por cessar de acreditar que deve fazer F. No entanto, se você cessar de acreditar que deve fazer F *porque* você não intenciona F, você não é racional. De outro lado, se você começar a intencionar F porque você acredita que você deve fazer F, você estará sendo racional. Isso é uma assimetria que continua em nossa compreensão do problema. Então, Broome conclui, a assimetria funciona da seguinte forma: você pode racionalmente ter uma intenção para F baseado na crença de que você deve fazer F, mas você não pode racionalmente faltar com a crença de que você deve fazer F sobre a base de não intencionar F (BROOME, 2013, p. 140).

A saída de Broome para o problema da simetria será através da expansão dos requisitos da racionalidade para a adição de “proibições da racionalidade” (BROOME, 2013, p. 141). Tais proibições podem desempenhar um papel de “bases proibitivas” (*basing prohibitions*) da racionalidade, como o seguinte requisito:

(*Bases Proibitivas Enkrasia*) Racionalidade requer de você que não desacredite (não deixe de acreditar) que você deva fazer F sobre a base de não intencionar F.

Não há, nesse sentido, um requisito reciprocamente simétrico. Esse requisito é separado de *Enkrasia*, e ele exclui um modo particular de satisfazer *Enkrasia*.

Para Broome (2013, p. 141), reconhecer a existência de bases proibitivas é um passo importante para compreendermos a natureza dos requisitos racionais. Por trás de requisitos racionais como o *Enkrasia*, que requer combinações particulares de atitudes para se obter, ou não obter, a qualquer momento, também há requisitos racionais que requerem alguma atitude particular, ou ausência de atitudes, não baseada em outra atitude particular ou sua ausência. Eles são assimétricos, e explica a assimetria que temos explorado.

Para o autor, existem bases proibitivas, mas não existem bases para requisitos positivos. Por exemplo, se você acredita que deve fazer F, não existe um requisito para que você tenha a intenção para F, que seja baseado nessa crença. Para ser racional, somente possuir uma intenção é o suficiente. Suponha que você sempre intencione F, mas você somente recentemente formou a crença que você deve fazer F. Sua intenção não está baseada em sua crença, mas ainda assim você pode ser racional. Por essa razão, conclui Broome, a assimetria não pode ser explicada por fazer ajustes a requisitos positivos tais como *Enkrasia*. Isso depende de uma proibição separada. Existem requisitos da racionalidade de escopo amplo, e também bases proibitivas da racionalidade (BROOME, 2013, p. 141).

Uma questão que podemos formular contra a resposta de Broome, é que ela seria *ad hoc*. Nesse caso, a expansão do quadro daquilo que consideramos “regras” da racionalidade teria um propósito exclusivo de se esquivar das objeções aqui apresentadas. Se “bases proibitivas” não desempenham nenhum outro papel na explicação da natureza da racionalidade e na lógica dos requisitos racionais, parece que a resposta de Broome não poderia deixar de ser uma resposta *ad hoc*. Entretanto, segundo a concepção que Broome vem desenvolvendo em sua obra, o papel das bases proibitivas vai muito além da mera resposta ao problema da simetria dos requisitos de escopo amplo, mas elas possuem uma função essencial para compreendermos o que é um raciocínio correto, e qual a relação entre raciocínio e racionalidade.

Retomando agora um tema de nossa investigação sobre a natureza do raciocínio prático, podemos trazer novamente a questão sobre o que faz de um raciocínio um raciocínio correto. Em boa parte do trabalho inicial sobre requisitos racionais desenvolvido por Broome, encontramos a afirmação de que o que faz um raciocínio correto é o fato dele corresponder à requisitos racionais⁷⁵. Encontramos essa defesa explicitamente em *Normative Requirements* (1999), e em *Practical Reasoning* (2002). Entretanto, em *Rationality Through Reasoning* (2013), Broome

⁷⁵ Essa posição foi implicitamente assumida no início do capítulo 1, quando busco explicar a relação entre racionalidade e raciocínio.

admite que um raciocínio não é correto por cumprir requisitos racionais, mas sim, por cumprir “permissões racionais”. Ou seja, um raciocínio é correto por não fazer aquilo que é proibido.

Segundo Broome, racionalidade não requer que você raciocine corretamente, porque você pode ser racional sem efetivamente raciocinar. Por exemplo, um tipo de ser idealmente racional é completamente racional como resultado de um processo automático, e assim, ele não precisa raciocinar. No entanto, o que racionalidade requer de você é condicional em seu conteúdo: ela requer que, se você raciocinar, você raciocine corretamente. Colocando de outro modo, ela requer que você não raciocine incorretamente (BROOME, 2013, p. 246). Assim, satisfazer meramente um requisito racional não é um critério de correção para o raciocínio. De fato, devemos olhar para as regras que seguimos quando raciocinamos, pois, ao raciocinar, operamos sobre os conteúdos de nossas atitudes, seguindo regras. Portanto, o raciocínio é correto se e somente se você seguir corretamente a regra.

Agora o problema é identificar quais regras são corretas. Para Broome, mesmo que a correção de um raciocínio não é diretamente determinada pelo fato de satisfazer um requisito racional, você deve pensar que a correção das regras para o raciocínio será determinada por requisitos da racionalidade. Mas, intuitivamente, correção para um raciocínio é uma questão de quais modos é permissível raciocinar. Mesmo se você não raciocina de um modo particular, na medida em que é permitido raciocinar de tal modo, é correto raciocinar assim. Essa ideia intuitiva de correção nem mesmo elimina a possibilidade de haver mais de uma maneira correta de raciocinar sobre a base de alguma atitude-premissa particular. Desse modo, correção é uma questão de permissão, não de requisito (BROOME, 2013, p. 247).

Agora outra questão surge: desde que correção é determinada pela permissão mais do que por requisitos, ainda devemos explicar como um raciocínio correto promove racionalidade. Como um raciocínio correto tende a fazer que nos conformemos com requisitos de racionalidade? Segundo Broome (2013, p. 248), a resposta deve ser que permissões de racionalidade são proximamente relacionadas a requisitos. Por exemplo, a permissão *Modus Ponens* é proximamente relacionado com o requisito *Modus Ponens*. Se você raciocina correto sobre um tópico, seguindo uma regra que corresponde a permissão *Modus Ponens*, você também irá satisfazer uma instância particular do requisito *Modus Ponens*. E o mesmo se aplica para o requisito de coerência meios-fins.

Se a correção de um raciocínio, seja ele prático ou teórico, é explicado por permissões, mais do que por requisitos, parece que a resposta de Broome ao desafio da simetria para requisitos de escopo amplo perde seu caráter *ad hoc*. E se tal concepção estiver correta, parece

não ser difícil de oferecer uma resposta objetiva para os problemas apontados anteriormente por Kolodny. Na medida em que requisitos racionais de escopo amplo não dizem respeito ao modo como seguimos corretamente regras para o raciocínio correto, o “teste do raciocínio” proposto por Kolodny parece não atingir essencialmente a natureza dos requisitos racionais.

Lembremos o primeiro desafio exposto por Kolodny: da impossibilidade de se raciocinar a partir da ausência de conteúdo. Isso é um problema quando olhamos para os requisitos racionais como as regras do raciocínio correto. Mas, como já foi dito, podemos cumprir requisitos racionais mesmo na ausência de um raciocínio. Seres idealmente racionais podem possuir completa consistência em seus estados mentais, sem sequer terem realizado um raciocínio. Embora Kolodny esteja correto do fato de que não raciocinamos a partir da ausência de atitude, ter estados mentais em completa consistência, cumprindo requisitos racionais, independe disso.

O segundo problema apontado por Kolodny era que um raciocínio é sempre *downstream*, e nunca *upstream*. A resposta para esse problema pode ser formulada de modo semelhante ao problema da simetria. Se a visão de Broome estiver correta, existem proibições que não permitem a passagem da ausência de intenção para F, para a revisão das razões que temos para F. A existência de um requisito como *Bases Proibitivas Enkrasia* seria suficiente para solucionar esse tipo de problema.

Por fim, temos a objeção de Schroeder de que requisitos de escopo amplo seriam neutro-ao-agente, e isso comprometeria os defensores dessa visão com a negação de uma visão bem aceita sobre a natureza das obrigações, tal como a “teoria humeana”. De fato, requisitos racionais de escopo amplo parecem aplicar-se de modo neutro-ao-agente, pois eles se aplicam necessariamente. Como Broome aponta, muitos requisitos não são condicionais em sua *aplicação* em nenhuma extensão. Eles se aplicam a qualquer um que está dentro da jurisdição da racionalidade. Para esses requisitos, “racionalidade querer de N que...” pode ser prefixado por “Necessariamente, se N está dentro da jurisdição da racionalidade...” (BROOME, 2013, p. 135).

E, segundo Broome, praticamente todos os requisitos da racionalidade são condicionais em seu *conteúdo*, ou seja, eles possuem escopo amplo. O requisito de não possuir intenções contraditórias pode ser reescrito para mostrar seu conteúdo condicional:

(*Não-contradição*) Necessariamente, se você está dentro da jurisdição da racionalidade, racionalidade requer que se você intenciona fazer F, você não intenciona fazer não-F (BROOME, 2013, p. 136).

Então é o caso de que a posição de Broome está realmente comprometida com a negação da “teoria humeana” das obrigações? Isso parece ser o caso somente se a racionalidade for normativa, isto é, se requisitos racionais forem obrigações que você deve satisfazer.

Ao contrário da crítica de Schroeder, Broome se posiciona de modo favorável à teoria das razões neutras-ao-agente, tal como sustenta a visão da teoria humeana. Como Broome afirma: “I take an agente-neutral reason to be [...] a reason that is owned by everyone, whereas an agent-relative reason is one that is owned by someone but not everyone” (BROOME, 2013, p. 66). Entretanto, como já vimos, requisitos racionais de escopo amplo não estão necessariamente conectadas com razões para agir. Razões para agir são descritas, como vimos nessa citação, do mesmo modo que a posição defendida por Schroeder como a “visão menos controversa”, isto é, que não existe algo que todo mundo deve fazer independente do agente. Requisitos de escopo amplo estariam comprometidos com uma visão de obrigações neutra-ao-agente somente no caso da racionalidade ser normativa, isto é, somente no caso em que você tem razões para seguir requisitos racionais. Esse será nosso próximo, e último, passo dessa investigação.

3.3 A normatividade da racionalidade (a questão “por que ser racional?”)

Como foi apresentado no início desse capítulo, a racionalidade diz respeito ao cumprimento de requisitos racionais que nos conduzem de um conjunto de estados mentais incoerentes para a ampliação de coerência interna desses estados. Em oposição a essa visão, temos aqueles que afirmam que para ser racional, basta responder corretamente a razões. Veremos agora em que sentido pode-se dizer que a racionalidade é normativa quando aceitamos a primeira visão como a resposta adequada para a pergunta “o que é ser racional?”. Nesse sentido, a racionalidade será normativa na medida em que cumprir requisitos racionais implicam razões. Podemos notar que essa questão parece significativa somente na medida em que aceitamos que a racionalidade diz respeito ao cumprimento de requisitos racionais, pois, como ficaria o problema da normatividade da racionalidade se aceitarmos que a racionalidade diz respeito simplesmente a responder corretamente a razões?

Segundo Broome, a ideia de que a racionalidade consiste em responder corretamente a razões conduziu alguns filósofos a pensarem que a questão sobre a normatividade da racionalidade não é uma pergunta significativa. Por exemplo, a questão normativa sobre a moralidade é sobre se há razões para satisfazer requisitos morais, isso seria uma questão séria a ser feita. Mas se a racionalidade consiste em responder corretamente a razões, a questão

normativa sobre a racionalidade se torna algo semelhante a perguntar se temos razões para fazer aquilo que temos razões para fazer (BROOME, 2013, p. 195). De certo modo, essa concepção substancial da racionalidade deixa sem sentido a relevante pergunta “por que ser racional?”. Mas como essa visão já foi anteriormente rejeitada, investigaremos a questão da normatividade da racionalidade a partir de uma visão estrutural da racionalidade, que aparenta ser um problema significativo.

Meu objetivo agora será discutir brevemente a possibilidade da normatividade da racionalidade, no sentido de que devemos (ou temos razões *pro tanto* para) nos conformar aos requisitos racionais. Ou seja, pretendo investigar possíveis respostas para a grande pergunta “por que ser racional?”. Nosso ponto central será compreender se requisitos racionais estão sempre, necessariamente, acompanhados de razões para se conformar a eles. Segundo Broome (2013, p. 192), dizer que a racionalidade é normativa é afirmar o seguinte princípio:

Normatividade da Racionalidade: Necessariamente, se a racionalidade requer que S faça Φ , esse fato é uma razão para S fazer Φ .

Analisarei agora algumas possibilidades desse princípio estar correto, e veremos que existem boas razões para recusá-las.

A maneira mais comum de explicar como a racionalidade é normativa, é a partir da ideia de que, ao satisfazer um requisito racional, derivamos a normatividade de outra fonte normativa, que não seja a própria racionalidade. Isso é o que Broome chama de racionalidade “derivadamente normativa”⁷⁶. Dizer que uma fonte de requisitos é derivadamente normativa é dizer que ela é normativa quando temos uma explicação para sua normatividade que venha de alguma outra fonte de requisitos normativos. Em outras palavras, uma fonte de requisito é derivadamente normativa quando é feita normativa por outra fonte normativa. Suponha que o seguinte requisito R é normativo. Podemos afirmar que o requisito em questão é normativo: se R requer de você que Φ , o fato de que ele requer de você que Φ é uma razão (*pro tanto*) para fazer Φ . Se a resposta para a questão “o que faz desse fato uma razão?” vier de alguma fonte de requisitos normativos, então R é derivadamente normativo (BROOME, 2013, p. 197).

⁷⁶ Outra possibilidade é analisar a racionalidade como sendo intrinsecamente normativa, ou seja, cumprir um requisito racional te dá razões da própria racionalidade para cumprir cada requisito em particular, não sendo necessário recorrer à outra fonte de requisitos normativos. Broome (2013, p. 204) afirma ser simpático com essa tese, embora não possua nenhum argumento, até então, para sustentá-la. Já Kolodny (2005, p. 544-47) se dispõe a desenvolver uma argumentação contrária a tese de que a racionalidade é intrinsecamente normativa. Não abordarei essa posição aqui, pois considero essa uma tese mais forte do que a tese de que a racionalidade é, ao menos, derivadamente normativa.

Broome dá um exemplo do que seria um requisito que possui sua normatividade derivada. Para o autor, podemos compreender a lei como derivadamente normativa. Isto é, quando a lei requer que você faça Φ , esse fato é uma razão para você fazer Φ , e a explicação de porque isso é uma razão provavelmente virá de outra fonte normativa, como, por exemplo, a prudência requer que eu evite o risco de ser punido se desobedecer a lei, ou pode ser que a moralidade quer que eu cumpra a lei. Isso significaria que o requisito da lei é derivadamente normativo (BROOME, 2013, p. 197).

Para alguns autores⁷⁷, existe um sentido bem plausível para compreender a racionalidade como derivadamente normativa: a racionalidade parece, em muitos casos, ser o melhor meio para satisfazer requisitos normativos de outras fontes que não à racionalidade. Existem várias coisas que você deve fazer, crer, ou sentir, e a racionalidade parece ser um bom meio para satisfazer tais “deves”. Se, ter uma disposição racional é o melhor meio para atingir o que você deve fazer, então você deve ter uma disposição racional. Chegamos assim a um modo de compreender a racionalidade como capaz de oferecer razões para algo, fazendo dela uma disposição normativa.

Assumindo que é o caso que ter uma disposição racional é o melhor meio para satisfazer o que se deve fazer, em um segundo momento, precisamos derivar disso a conclusão de que temos razões para satisfazer cada um dos requisitos racionais particularmente. Se isso for o caso, para cada requisito particular, derivamos a conclusão de que você deve satisfazê-lo, do fato de que você deve ter a disposição para satisfazer cada um dos requisitos racionais. Entretanto, segundo Broome (2013, p. 201), esse argumento não se segue, mesmo assumindo que você deve ter uma disposição racional. O problema estaria no tipo de derivação que teríamos de ser capazes de realizar ao explicar como cada requisito, particularmente, é o melhor meio para conduzir o agente ao que ele deve fazer.

O problema aqui, é que a relação entre uma disposição e a satisfação de um requisito individual é causal. Se você possui a disposição, ela irá causar que você satisfaça cada requisito individualmente. Mas, segundo Broome (2013, p. 201), o seguinte argumento não é um padrão dedutivo válido:

Você deve fazer Φ ;

Se você fizer Φ , seu fazer Φ irá causar C;

Então você possui uma razão para C.

⁷⁷ Broome (2013, p. 197), Kolodny (2005, p. 543), Scanlon (2007, p. 93) e Bratman (2009a, p. 417) discutem a ideia de que a racionalidade é o melhor meio para se atingir as diversas coisas que devemos fazer; nas palavras de Bratman, requisitos são “meios universais”.

Para o autor, esse raciocínio é claramente inválido. Suponha que você seja médico e tenha que aplicar um medicamento em seu paciente para salvar sua vida. Suponha que tal medicamento possua o efeito colateral de causar uma dor extrema no paciente. Disso não se segue que você tenha uma razão para causar dor em seu paciente.

Ainda assim, seria possível afirmar que você tem uma “razão” para causar dor no paciente, mas tal razão seria apenas uma explicação do por que aquilo está sendo feito. Nesse contexto, essa razão teria um sentido não-normativo, e não é o tipo de razão que estamos lidando aqui⁷⁸. Para Broome (2013, p. 201), normatividade não é transmitida de algo por um efeito causal desta coisa. Portanto, não podemos concluir do fato de que você deve ter uma disposição racional, e que isso causa a satisfação de requisitos racionais, que você tenha razões para satisfazer cada um dos requisitos racionais individualmente.

Outro problema que encontramos na tese de que a racionalidade é o melhor meio para satisfazer coisas que devemos fazer, é o fato de que a racionalidade pode exigir coisas nas quais você não possui razões para tal. Algumas vezes, quando a racionalidade requer de você que Φ , fazer Φ não conduz a nada do qual você possui uma razão para fazer⁷⁹. Por exemplo, suponha que você acredite que você deva chegar mais cedo ao trabalho hoje, e forme intenção para isso, e o melhor meio para satisfazer sua intenção é indo de carro. Entretanto sua crença é falsa, e você não possui nenhuma razão para chegar mais cedo no trabalho. Satisfazer os requisitos racionais de *Enkrasia* e coerência meios-fins, nessa ocasião, não auxilia a realização daquilo que você possui razões para fazer, embora seja a coisa racional a ser feita. Em nosso exemplo, poderíamos possuir razões prudenciais, ou morais, para não sair de carro naquele dia, ou para não chegar mais cedo ao trabalho.

Até aqui, vimos que a possibilidade de a racionalidade ser normativa, a partir da ideia de que a capacidade de ser racional é o melhor meios para satisfazer coisas que devemos fazer, sofre com algumas objeções iniciais. Desse modo, parece que esse não é um bom meio de tentar explicar a normatividade da racionalidade. Outra maneira de oferecer uma resposta a essa questão pode ser encontrada no argumento de Bratman (2009a) em prol de uma concepção de agência e racionalidade prática. Segundo o autor, cumprir requisitos racionais constituem razões para o nosso autogoverno (*self-governance*) e autonomia⁸⁰, como agentes planejadores⁸¹. Para o

⁷⁸ Como foi apresentado no capítulo 1, razões são tipos de “favorecedores”.

⁷⁹ Tal argumento é apresentado por Broome (2013, p. 198) e por Kolodny (2005, p. 543).

⁸⁰ Korsgaard (1997, p. 220) também sustenta que a normatividade do princípio instrumental, assim como da moralidade, é derivada da autonomia e autogoverno de agentes racionais. Entretanto, para a autora, isso ocorre na

autor, nossa razão para se conformar com tais normas da racionalidade derivam, em parte, de nossa razão para governar nossas vidas.

O objetivo de Bratman é oferecer uma explicação satisfatória para o seguinte princípio:

Razões para coerência meios-fins: Existe uma distinta, e não instrumental, razão prática para evitar o seguinte: intencionar F, acreditando que um meio necessário para F é M, e que M requer que eu agora intencione M, e eu não intenciono M nesse momento (BRATMAN, 2009a, p. 421).

É importante notar aqui, que, ao assumir tal princípio, precisamos aceitar uma formulação de escopo amplo para os requisitos racionais, como já foi aqui defendido anteriormente, para não produzir um tipo de *bootstrapping* que transmita razões dos fins para os meios. Ao mesmo tempo, o argumento de que o princípio do raciocínio instrumental, o requisito de coerência meios-fins, é intrinsecamente normativo, como queria Koorsgaard, permanece inválido, na medida em que precisamos assumir aqui um requisito racional de escopo amplo. Desse modo, o escopo amplo para os requisitos racionais é uma exigência tanto se a racionalidade não for normativa, e ainda mais fundamental se a racionalidade for normativa, para evitar o tipo de *bootstrapping* de razões e “deves” dos fins para os meios. Assim, se o argumento de Bratman em defesa da normatividade da racionalidade for sustentável, e os requisitos racionais proporcionarem razões para o seu cumprimento, esses requisitos precisam possuir escopo amplo⁸². Voltemos ao argumento de Bratman em favor dessa posição.

Como já foi dito aqui, a razão relevante para esses requisitos da intenção deriva de uma razão para autogoverno. Segundo Bratman (2009a, p. 430), esse papel em nosso autogoverno é parte da racionalidade das estruturas de planejamento, isto é, estruturas que envolvem ser guiados por normas de consistência e coerência da intenção. Entretanto, isso não explica porque normas de coerência e consistência da intenção possuem sua própria normatividade distintiva em cada ocasião particular. E, como vimos anteriormente, para explicar a normatividade da racionalidade é preciso explicar como passamos da normatividade da capacidade geral de ser racional, para razões para satisfazer os requisitos racionais individualmente.

medida em que o princípio instrumental nos proporciona razões para tomar os meios, o que já foi aqui rejeitado como uma visão adequada para o requisito de coerência meios-fins.

⁸¹ Como vimos no capítulo 2, esse aspecto de agentes planejadores é fundamental no programa de Bratman (1987) para seu desenvolvimento de uma teoria da intenção.

⁸² Bratman (2009a, p. 412-6) reconhece essa necessidade já no início de seu texto.

Para Bratman (2009a, p. 431), a resposta para esse problema é que a incoerência e inconsistência de planos possui uma implicação para a metafísica da agência. Isso ocorre pelo modo central que agentes planejadores, como nós, assumimos uma posição, indo além do conflito entre um emaranhado de necessidades, desejos, considerações, decidindo sob um plano coerente e consistente. Em cada caso particular, a relevante consistência e coerência da intenção é um elemento constitutivo no correspondente autogoverno de agentes planejadores como nós. Desse modo, a necessidade aqui é um tipo de necessidade metafísica, relativa ao tipo de agente. Para o autor, a razão para autogoverno providencia uma razão distinta, não instrumental, para se conformar com o requisito de coerência meios-fins nos casos particulares, na medida em que tal conformidade é um elemento constitutivo necessário para o relevante autogoverno (BRATMAN, 2009a, p. 433)

Para Bratman, três elementos são fundamentais para explicar a normatividade, de modo não instrumental, em cada caso particular em que cumprimos um requisito racional: Ser guiado por tais normas da racionalidade prática é, primeiramente, (i) altamente útil na ocorrência de casos e (ii) geralmente sustentam a riqueza de nossas vidas e a efetividade da agência. E por fim, (iii) a conformidade com tais normas, nesses casos, é constituinte da forma de agência (especificamente, o autogoverno) para a qual reconhecemos uma razão (BRATMAN, 2009a, p. 436). Desse modo, tais aspectos proporcionariam razões para tomarmos corretamente, no âmbito prático, os requisitos de coerência meios-fins e consistência da intenção. Desse modo, nossa razão para governar nossas vidas normalmente se transmite em uma razão para evitar os casos particulares de incoerência meios-fins, desde que a coerência é um elemento constitutivo necessário do relevante autogoverno de agentes planejadores (BRATMAN, 2009a, p. 346).

Uma explicação como a de Bratman seria, portanto, capaz de oferecer uma resposta para nossa questão “por que ser racional?”, e a resposta seria que seguir requisitos racionais é constituinte necessário para a nossa autonomia como agentes planejadores. Entretanto, segundo Kolodny (2008, p. 385), essa explicação de Bratman falha em explicar a normatividade da racionalidade de dois modos: Primeiro, ela explica a normatividade de um requisito racional somente na medida em que tal requisito se aplica ao comando de autogoverno, isto é, à intenções que afetam o autogoverno. Em segundo lugar, fazer os comandos de autogoverno consistentes não facilita autonomia. Se alguém atinge consistência ao abandonar comandos de autogoverno, esse indivíduo não está mais próximo da autonomia.

O problema da visão de Bratman é que nem sempre um requisito racional melhora a performance autônoma do agente. Podemos pensar em um caso de uma decisão *akratica*, onde o

sujeito falha em cumprir apenas o requisito de *Enkrasia*, entretanto, permanece raciocinando de forma racional aumentando o desempenho, e probabilidade de sucesso, na realização de sua ação *akratica*. Cumprir requisito de coerência meios-fins e consistência, nesse caso, não auxilia no autogoverno daquele agente. Podemos afirmar, portanto, que o agente não possui qualquer razão para cumprir o requisito de coerência meios fins.

Ao que tudo indica, não encontramos boas respostas para a pergunta “porque ser racional?”. Há algumas dificuldades em explicar porque teríamos razões para cumprir cada requisito racional particularmente. Portanto, a racionalidade parece não ser normativa no sentido aqui apresentado. Se a racionalidade não é normativa, podemos concluir alguns pontos que ficaram abertos nesse capítulo: Primeiramente, a objeção de Schroeder de que requisitos racionais de escopo amplo estariam comprometidos com uma visão de obrigações neutras-ao-agente não se segue, pois não parece haver razões para cumprir requisitos racionais. Em segundo lugar, requisitos racionais parecem fazer parte de uma classe de requisitos não-normativos, ou seja, não é necessário a existência de um operador deôntico (deve) antes da formulação condicional do requisito (como vimos no tópico 3.2.1). E por fim, mesmo não havendo a necessidade da existência de um operador normativo antes da formulação de um requisito racional, o escopo amplo ainda constitui a melhor formulação lógica para os requisitos racionais, pois ele não permite que a racionalidade dos fins seja transmitida para a racionalidade dos meios, gerando uma forma de *bootstrapping*.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nessa dissertação busquei apresentar parte do debate contemporâneo sobre a relação entre racionalidade e normatividade, buscando investigar em que medida o princípio do raciocínio instrumental é normativo. A partir de uma retomada de algumas questões básicas sobre teoria da ação, busquei mostrar que há uma concepção de racionalidade que podemos chamar de prática, e ela é derivada do papel genuíno que a intenção desempenha em um raciocínio prático. Essa posição foi sustentada por Bratman (1987) que buscou apresentar uma concepção de intenção capaz de unificar questões centrais de filosofia da ação, juntamente com questões de racionalidade prática. Se o modelo crença-desejo-intenção é realmente a melhor explicação para teorias da ação, podemos extrair do papel da intenção uma função genuinamente prática, como foi apresentado. Ao tentar eliminar um papel genuinamente prático para a racionalidade, um defensor do modelo crença-desejo teria de ser capaz de oferecer uma concepção cognitivista sobre a racionalidade prática, reduzindo todos os requisitos racionais da intenção a requisitos racionais da crença. Meu propósito era mostrar que essa não era uma tarefa promissora.

Assim, na medida em que o papel da intenção é proporcionar requisitos racionais genuinamente práticos, como os requisitos de consistência e coerência meios-fins, busquei investigar a natureza e lógica de tais requisitos. É claro que seria importante uma maior investigação sobre quais outros requisitos racionais poderíamos derivar da intenção. Um provável candidato seria o requisito de “aglomeração”, tal como sustentado por Bratman (como vimos no capítulo 2). Mas uma investigação sobre a totalidade de requisitos racionais que podemos derivar da intenção extrapolaria nossos propósitos, mas fica como uma indicação de uma possível pesquisa posterior (até o momento, inédita).

Na medida em que temos uma noção de racionalidade genuinamente prática derivada da intenção, ofereci alguns argumentos para a tese de que a racionalidade consiste em seguir requisitos racionais, ao invés de consistir em responder corretamente a razões. Esse é um outro debate que seria impossível de ser esgotado aqui nessa dissertação, e merece uma atenção especial. Se a racionalidade consiste em possuir um conjunto coerente de estados mentais (tal como sustenta a visão estrutural), talvez grande parte da história da filosofia superestimou tal capacidade. Se a racionalidade consiste em responder corretamente a razões (como sustenta a

visão substancial) podemos ir um pouco além da visão estrutural e atribuir algumas outras funções para isso que chamamos de racionalidade. Entretanto, além dos problemas que vimos aqui, isso poderia deixar algumas coisas um tanto quanto misteriosas, dependendo do modo que compreendemos o que pode contar como uma razão para algo, pois a racionalidade dependeria de uma explicação ontológica sobre a natureza de uma razão, e até onde ela pode se estender. Portanto, apesar de modesta, a tese da racionalidade estrutural me parece teoricamente mais simples.

Se racionalidade consiste em seguir requisitos racionais, o princípio da racionalidade instrumental seria o mais reconhecido dentro da história da filosofia. A partir da visão de Broome (1999, 2013) de que não transmitimos, necessariamente, razões a partir de requisitos racionais, e não podemos desvincular conclusões normativas de um requisito condicional, o argumento de Korsgaard (1997) de que o princípio instrumental é dependente da existência de princípios não-instrumentais (categóricos) parece não se sustentar. Sobre a relação entre normatividade e racionalidade, aprendemos com esse caso, que a racionalidade funciona mesmo em situações desfavoráveis, podemos continuar plenamente racionais mesmo em situações onde não devemos fazer isso, por alguma outra razão. E uma das principais características dos requisitos racionais que explicam essa relação é o fato de eles possuírem um escopo amplo. Na medida em que requisitos racionais possuem escopo amplo, podemos lançar luz sobre a relação entre ser racional e responder corretamente a razões.

É importante notar que muitos pontos ainda precisariam de uma maior investigação: seriam os requisitos racionais redutíveis a fatos empíricos, ou mesmo estariam tais regras em uma relação de sobreveniência com o mundo empírico? Que tipo de norma está envolvida nos requisitos racionais? De que modo tais regras poderiam ser justificadas? Seria necessária a existência de crenças de segunda ordem que justificassem os requisitos racionais? Todas essas são perguntas aparentemente legítimas que necessitam de uma maior investigação se desejamos aprofundar a explicação sobre a natureza dos requisitos racionais.

Outras questões que ficam envolvem o conceito de normatividade que foi aqui abordado: será que ele é mesmo suficiente, ou precisamos de uma concepção mais abrangente do conceito de normatividade? Podemos compreender a normatividade não de um ponto de vista deontológico, mas de um ponto de vista valorativo, ou seja, ao invés de se perguntar o que deve ser feito, podemos perguntar se isso ou aquilo é *bom*? Poderia a racionalidade ser um valor desse tipo, apesar de que, aparentemente, não temos razões para cumprir requisitos racionais individualmente? Pode a racionalidade ser explicada a partir do conceito de *virtude*?

É importante mencionar que apesar de não demonstrar uma visão final sobre tais assuntos, essa investigação lança luz sobre algumas confusões que são comuns dentro dos debates contemporâneos sobre filosofia prática, quando falamos de normatividade e racionalidade. Nosso objetivo foi apresentar o cenário atual e indicar alguns caminhos aparentemente mais frutíferos para que possamos evoluir no debate e oferecer respostas mais concretas.

REFERÊNCIAS

ARISTOTLE. “Nicomachean Ethics”. In: BARNES, J. (org). **The complete works of Aristotle: The Revised Oxford Translation**. Princeton: Princeton University Press, 1984, p. 1729 – 1868.

AUDI, R. **Practical Reasoning and Ethical Decision**. New York: Routledge, 2006.

_____. “Intending”. In: **The Journal of Philosophy**, Vol. 70, No. 13, On Trying and Intending, 1973, p. 387-403.

ANSCOMBE, G. **Intention**. 2º ed. Cambridge: Harvard University Press, 1963.

BRAND, M. **Intending and Acting: Toward a Naturalized Action Theory**. Cambridge: MIT Press, 1984.

BRATMAN, M. **Intention Plans and Practical Reason**. Cambridge: Harvard University Press, 1987.

_____. “Davidson's Theory of Intention”. In: BRATMAN, M. **Faces of Intention: Selected Essays on Intention and Agency**. Cambridge: Cambridge University Press, pp. 209 – 224, 1999.

_____. “Intention, Practical Rationality, and Self-Governance”. **Ethics**, 119: 411–443. 2009a.

_____. “Intention, Belief, Practical, Theoretical”. In: **Spheres of Reason**, S. Robertson (ed.), Oxford: Oxford University Press, pp. 29–61. 2009b.

BROOME, J. “Normative Requirements”. **Ratio**, 12, 1999, pp. 398–419.

_____. “Practical Reasoning”. In: BERMUDEZ, J. L.; MILLAR, A. (org.). **Reason and nature: Essays in the Theory of Rationality**. Oxford: Clarendon Press, 2002.

_____. “The Unity of Reasoning?”. In: **Spheres of Reason**, S. Robertson (ed.), Oxford: Oxford University Press, pp. 62–92, 2009.

_____. **Rationality Through Reasoning**. Oxford: Wiley-Blackwell, 2013.

BRUNERO, J. "The Scope of Rational Requirements". In: **The Philosophical Quarterly**, Vol. 60, No. 238, 2010, p. 28 – 49.

_____. "Cognitivism about Practical Rationality". In: SHAFER-LANDAU, R. (edit.). **Oxford Studies in Metaethics: Volume 9**. New York: Oxford University Press. (2014).

CHURCHLAND, PAUL. "The Logical Character of Action-Explanations". In: **The Philosophical Review**, Vol. 79, No. 2., 1970, p. 214-236.

COHEN, P.; LEVESQUE, H. "Intention Is Choice With Commitment". In: **Artificial Intelligence**, Vol. 42, 1990, 213 – 261.

DARWALL, S. "Razões, motivos, e as exigências da moralidade: uma introdução". In: DARWALL, S.; GIBBARD, A.; RAILTON, P. **Metaética: Algumas Tendências**. Organização de Darlei Dall'Agnol; tradução de Janyne Sattler. Florianópolis: Ed. UFSC, 2013, p. 279.

DAVIDSON, D. "Actions, Reasons and Causes (1963)". In: **Essays on Actions and Events**. Oxford: Clarendon Press, 2001a, p. 03 – 20.

_____. "How is Weakness of the Will Possible? (1969)". In: **Essays on Actions and Events**. Oxford: Clarendon Press, 2001b, p. 21 - 42.

_____. "Intending (1978)". In: **Essays on Actions and Events**. Oxford: Clarendon Press, 2001c, p. 83 – 102.

DOYLE, J. "Nonmonotonic logics". In: COHEN, P; FEIGENBAUM, E. (orgs.) **Handbook of Artificial Intelligence**. California: Heuristech Press, pp. 114-119, 1982.

GIBBARD, A. **Wise Choices, Apt Feelings: A Theory of Normativity Judgment**. Oxford: Clarendon Press, 1990.

GOLDMAN, A. **A Theory of Human Action**. New Jersey: Prentice-Hall Inc., 1970.

HARMAN, G. "Practical Reasoning". In: **The Review of Metaphysics**, Vol. 29, No. 3, 1976, pp. 431-463.

_____. **Change in View: Principles of Reasoning**. Cambridge: MIT Press, 1986.

HOOKE, B; STREUMER, B. "Procedural and Substantive Practical Rationality". In: MELE, A.; RAWLING, P. (eds) **The Oxford Handbook of Rationality**. Oxford: Oxford University Press, p. 57 – 74, 2004.

A Treatise of Human Nature. Oxford: Clarendon Press, 1978.

KANT, I. **Groundwork of the Metaphysic of Morals**. Trad. Mary Gregor. Cambridge: Cambridge University Press, 1998.

KOLODNY, N. "Why Be Rational?". In: **Mind**, Vol. 114, No. 455, Julho de 2005, pp. 509-563.
_____. "The Myth of Practical Consistency". In: **European Journal of Philosophy**, Vol. 16, No. 3, 2008, pp. 366–402.

Ethics and Practical Reason. Edited by GARRETT CULLITY and BERYS GAUT. New York: Oxford University Press, 1997, p. 215 – 54.

_____. "The Activity of Reason". In: **Proceedings and Addresses of the APA**, Vol. 83 (2), 2009, p. 23–43.

MELE, A. "Intention". In: O'CONNOR, T.; SANDIS, C. (org.). **A Companion to the Philosophy of Action**. Oxford: Blackwell Publishing Ltd, 2010, p. 108- 13.

NOZICK, R. **The nature of rationality**. Princeton: Princeton University Pres, 1993.

PARFIT, D. "Rationality and reasons". In: EGONSSON, D.; et al. (eds.) **Exploring Practical Philosophy: From Action to Values**. Aldershot: Ashgate, p. 16–39, 2001.

RAZ, J. **Engaging Reason: On the Theory of Value and Action**. New York: Oxford University Press, 1999.

_____. "The Myth of Instrumental Rationality". In: **Journal of Ethics & Social Philosophy**, Vol. 1, No. 1, 2005, p. 02 – 28.

RIDGE, M. "Reasons for Action: Agent Neutral vs. Agent Relative". In: ZALTA, E. (ed.) **The Stanford Encyclopedia of Philosophy**, 2008. Disponível Online: <<https://plato.stanford.edu/entries/reasons-agent/>> Acessado em: 04 de Jan. de 2018.

ROBERTSON, S. "Normativity, Reasons, Rationality". In: **Spheres of Reason**. Oxford: Oxford University Press, 2009, pp. 01–28.

RYLE, G. **The Concept of Mind**, Chicago: The University of Chicago Press, 1949.

SCANLON, T.. **What We Owe to Each Other**. Cambridge: Harvard University Press, 1998.

_____. "Structural Irrationality". In: BRENNAN, G.; GOODIN, R.; JACKSON, F.; SMITH, M.; (eds.) **Common Minds: Themes from the Philosophy of Philip Pettit**. Oxford: Clarendon Press, 2007.

SCHROEDER, M. "The Scope of Instrumental Reason". In: **Philosophical Perspectives**, Vol. 18, 2004, p. 337 – 364.

SEARLE, J. **Intentionality: An Essay in the Philosophy of Mind**. Cambridge: Cambridge University Press, 1983.

SINHABABU, N. "The Desire-Belief Account of Intention Explains Everything". In: **NOÛS**, 2012, p. 01–19.

SKORUPSKI, J. "What is normativity?" In: **Disputatio**, Vol. II, No. 23, 2007, p. 247 – 269.

SOSA, E. **Reflective Knowledge: Apt Belief and Reflective Knowledge**, Volume II. Oxford: Oxford University Press, 2009.

_____. "Ceticismo e a divisão interior/exterior". In: GRECO, J; SOSA, S. **Compêndio de Epistemologia**. Tradução de Andressa Fernandes e Rogério Bettoni. São Paulo: Edições Loyola, 2012, p. 245.

STREUMER, B. "Practical Reasoning". In: In: O'CONNOR, T.; SANDIS, C. (org.). **A Companion to the Philosophy of Action**. Oxford: Blackwell Publishing Ltd, 2010, p. 244-250.

WALLACE, R. J. "Normativity, commitment and instrumental reason". In: **Philosophers' Imprint**, Vol. 1, No. 3, 2001, p. 01 - 26.

WEDGWOOD, R. "Internalism Explained". In: **Philosophy and Phenomenological Research**. Vol. 65, No. 2, 2002, p. 349-369.

_____. “Choosing Rationally and Choosing Correctly”. In: STROUD, S.; TAPPOLET, C. (org.). **Weakness of Will and Practical Irrationality**. Oxford: Clarendon Press, 2003, p. 201 – 229.

_____. **The Value of Rationality**. Oxford: Oxford University Press, 2017.

WILLIAMS, B. **Moral Luck**. Cambridge: Cambridge University Press, 1981.